

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0008683-59.2004.4.01.3803**

Nº do processo 0008683-59.2004.4.01.3803  
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Competência: Execução Fiscal  
Data de autuação: 03/11/2004 00:00:00  
Situação: MOVIMENTO  
Órgão Julgador:  
Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Uberlândia  
Juiz(a): OSMANE ANTONIO DOS SANTOS

Processos relacionados: 0007795-56.2005.4.01.3803/MG | Dependente  
0001046-57.2004.4.01.3803/MG | Dependente  
0007368-59.2005.4.01.3803/MG | Dependente  
0001175-57.2007.4.01.3803/MG | Dependente  
0001177-27.2007.4.01.3803/MG | Dependente  
0009466-85.2003.4.01.3803/MG | Dependente

#### Assuntos

| Código | Descrição  | Principal |
|--------|--|-----------|
| 030402 | Contribuições Sociais, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO | Sim       |

#### Partes e Representantes

| EXEQUENTE  | EXECUTADO  |
|--|--|
| UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0001-41) - Entidade<br>JONATAN HENRIQUE BRANQUINHO DE DEUS P3070408 | ARQUIMEDES DIOGENES CILONI (982.968.928-04) - Pessoa Física<br>FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE<br>UBERLANDIA (25.763.673/0001-24) - Pessoa Jurídica |

#### Informações Adicionais

|   |   |  |
|---|---|--|
| Valor da Causa: R\$ 265.357,39          | Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0) | Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u> |
| Ação Coletiva de subst. processual: Não | Admitida execução: Não                            | Antecipação de Tutela: Não Requerida     |
| Grande devedor: Não                     | Penhora no rosto dos autos: Não                   | Penhora/apreensão de bens: Não           |
| Petição Urgente: Não                    | Reconvenção: Não                                  | Vista Ministério Público: Não            |
| Total CDA: 0                            |   |  |

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_\_DISTRIBUICAO\_AUTOMATICA

**Data:**

04/11/2004 16:13:00

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

1

## Evento 2

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_\_REMETIDOS\_VARA\_PELA\_DISTRIBUICAO

**Data:**

08/11/2004 14:17:54

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

2

## **Evento 3**

**Evento:**

RECEBIDOS\_OS\_AUTOS\_\_\_RECEBIDOS\_EM\_SECRETARIA\_\_\_DO\_DISTRIBUIDOR

**Data:**

08/11/2004 19:00:07

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

3

## **Evento 4**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO\_\_\_CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

23/11/2004 15:22:34

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

4

## **Evento 5**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_CITACAO\_POR\_OFICIAL\_AGUARDANDO\_EXPEDICAO\_MANDADO

**Data:**

17/12/2004 19:00:00

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

5

## Evento 6

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_CITACAO\_POR\_OFICIAL\_MANDADO\_EXPEDIDO\_\_\_\_EM\_FASE\_DE\_CONFERENCIA\_E

**Data:**

01/02/2005 17:17:00

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

6

## **Evento 7**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_CITACAO\_POR\_OFICIAL\_MANDADO\_REMETIDO\_CENTRAL

**Data:**

15/03/2005 14:20:00

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

7

## **Evento 8**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_CITACAO\_POR\_OFICIAL\_MANDADO\_DEVOLVIDO\_\_\_\_CUMPRIDO

**Data:**

04/04/2005 15:03:35

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

8

## **Evento 9**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO\_\_\_CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

11/04/2005 13:38:00

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

9

## **Evento 10**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_CARGA\_\_RETIRADOS\_INSS

**Data:**

23/09/2005 10:07:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

10

## **Evento 11**

**Evento:**

RECEBIDOS\_OS\_AUTOS\_\_\_RECEBIDOS\_EM\_SECRETARIA\_\_\_DO\_PROC\_\_DO\_INSS

**Data:**

04/11/2005 14:01:39

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

11

## **Evento 12**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO\_\_\_CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

08/03/2006 16:32:26

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

12

## Evento 13

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_DEVOLVIDOS\_C\_\_DECISAO\_OUTROS\_\_ESPECIFICAR\_\_\_\_DETERMI

**Data:**

08/03/2006 19:00:00

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

13

## **Evento 14**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_\_APENSAMENTO\_\_DE\_PROCESSO\_\_ORDENADO\_DEFERIDO

**Data:**

14/03/2006 11:36:53

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

14

## **Evento 15**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_\_APENSAMENTO\_\_DE\_PROCESSO\_\_REALIZADO

**Data:**

15/03/2006 15:43:30

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

15

## **Evento 16**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO\_\_\_CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

28/04/2006 16:31:00

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

16

## Evento 17

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_DEVOLVIDOS\_C\_\_DECISAO\_OUTROS\_\_ESPECIFICAR\_\_\_\_RECONSI

**Data:**

28/04/2006 16:32:20

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

17

## **Evento 18**

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_MANDADO\_ORDE

**Data:**

28/04/2006 16:35:44

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

18

## Evento 19

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_INTIMACAO\_\_\_NOTIFICACAO\_\_\_VISTA\_ORDENADA\_PARTES\_\_\_PRAZO\_COMUM

**Data:**

28/04/2006 16:36:04

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

19

## **Evento 20**

**Evento:**

INTIMADO\_EM\_SECRETARIA\_\_\_INTIMACAO\_\_\_NOTIFICACAO\_PELA\_SECRETARIA\_\_\_REALIZADA\_\_\_C

**Data:**

08/05/2006 15:00:00

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

20

## **Evento 21**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_CARGA\_\_RETIRADOS\_INSS

**Data:**

22/05/2006 12:52:27

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

21

## **Evento 22**

**Evento:**

RECEBIDOS\_OS\_AUTOS\_\_\_RECEBIDOS\_EM\_SECRETARIA\_\_\_INSS

**Data:**

16/06/2006 15:53:29

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

22

## **Evento 23**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO\_\_\_CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

14/09/2006 17:55:30

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

23

## Evento 24

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_INTIMACAO\_\_\_\_NOTIFICACAO\_POR\_OFICIAL\_AGUARDANDO\_EXPEDICAO\_MANDAD

**Data:**

04/10/2006 17:21:46

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

24

## Evento 25

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELo\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_MANDADO\_ORDE

**Data:**

04/10/2006 17:22:17

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

25

## Evento 26

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_INTIMACAO\_\_\_\_NOTIFICACAO\_POR\_OFICIAL\_MANDADO\_REMETIDO\_CENTRAL\_\_\_\_IN

**Data:**

26/01/2007 18:00:00

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

26

## **Evento 27**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_INTIMACAO\_\_\_\_NOTIFICACAO\_POR\_OFICIAL\_MANDADO\_DEVOLVIDO\_\_\_\_CUMPRIDO

**Data:**

08/02/2007 18:19:00

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

27

## **Evento 28**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO\_\_\_PENHORA\_LAVRADO\_TERMOS\_\_\_AUTO

**Data:**

12/02/2007 17:50:58

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

28

## **Evento 29**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_MANDADO\_\_EXPEDIDO\_AVALIACAO

**Data:**

26/02/2007 16:28:42

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

29

## **Evento 30**

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_MANDADO\_\_REME

**Data:**

26/02/2007 16:29:00

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

30

## **Evento 31**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_MANDADO\_\_DEVOLVIDO\_\_\_\_CUMPRIDO\_AVALIACAO

**Data:**

30/03/2007 17:13:13

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

31

## **Evento 32**

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_RECEBIMENTO\_DE\_EMBARGOS\_DE\_EXECUCAO.

**Data:**

04/05/2007 16:07:54

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

32

## **Evento 33**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO\_\_\_CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

08/07/2008 14:46:49

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

33

## **Evento 34**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_DEVOLVIDOS\_C\_\_DECISAO\_OUTROS\_\_ESPECIFICAR\_\_\_\_SUBSTITU

**Data:**

08/07/2008 14:49:10

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

34

## **Evento 35**

**Evento:**

CLASSE\_PROCESSUAL\_ALTERADA\_\_\_CLASSE\_PROCESSUAL\_ALTERADA\_\_\_LEI\_N°\_11\_457\_07

**Data:**

08/07/2008 15:25:51

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

35

## Evento 36

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL\_\_\_SUSPENSAO\_PROCESSO

**Data:**

09/07/2008 16:59:45

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

36

## **Evento 37**

**Evento:**

REDISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_\_REDISTRIBUICAO\_AUTOMATICA\_\_\_REDISTRIBUICAO\_CONFORM

**Data:**

25/10/2013 07:00:00

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

37

## **Evento 38**

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL\_\_\_SUSPENSAO\_PROCESSO

**Data:**

25/10/2013 07:00:01

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

38

## **Evento 39**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO\_\_\_CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

05/08/2022 16:01:48

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

39

## Evento 40

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_INTIMACAO\_\_\_\_NOTIFICACAO\_PELA\_IMPrensa\_\_\_\_PUBLICACAO\_REMETIDA\_IMPrensa

**Data:**

05/08/2022 16:02:09

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

40

# Evento 41

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_PETICAO\_INICIAL<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1256543137\_\_INIC1\_

**Data:**

05/08/2022 17:41:07

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

41



**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe**

Certifico que os autos deste processo estão em procedimento de migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8768958, n. 8995261 e n. 10112461.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

UBERLÂNDIA, 5 de agosto de 2022.

**(assinado eletronicamente)**

## Evento 42

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_JUNTADA\_DE\_VOLUME<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1259786750\_\_VOL1\_<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_

**Data:**

08/08/2022 18:01:22

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

42

Volume.

?

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Uberlândia , 04 de Novembro de 2004 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em 07 folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 2004.38.03.009061-4

Classe: 3200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

Objeto: OUTROS

Vara: 2ª VARA FEDERAL

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 04/11/2004

PARTES:

EXQTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EXCDO ARQUIMEDES DIOGENES CILONI CPF: 982.968.928-04

EXCDO FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA - FAEP  
CNPJ :25.763.673/0001-24

Para constar, lavro

~~SECRETAR~~



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) FEDERAL DA \_\_\_\_\_ VARA DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA-MG.



2004.38.03.009061-4

17:55 03/11/2004 005558 JUSTICA FEDERAL-DIST-UBL-MS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criada pela Lei 8.029/90 e Decreto Lei nº 99.350/90, com fundamento na Lei 6.830/80 e no disposto no art. 144, da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto Lei 89.312/84, através de seu Procurador Autárquico signatário, mandado *ex vi lege* (Lei Complementar nº 73/93), com endereço para notificações e intimações de estilo à Praça Clarimundo Carneiro, nº 162, Centro, Uberlândia- MG- CEP: 38400-072, vem a judiciosa presença de Vossa Excelência, propor contra:

**Fundação de Assistência Estudo Pesquisa de Uberlândia, CGC 25.763.673/0001-24**, com sede à Av. Mato Grosso, nº 3370, Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP- 38405-314;

**Arquimedes Diogenes Ciloni, CPF 982.968.928-04**, residente à Rua Orozimbo Ribeiro, nº 407, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP- 38408.242;

Cw

a presente execução fiscal para cobrança de dívida no valor total de **R\$ 265.357,39 (Duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 35.591.331-3.

Nestas condições, requer a V. Exa., a citação dos executados pelo correio, nos termos do art. 8º, inciso I da Lei de Execução Fiscal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, quitem a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma disposta na Lei 6830/80 - LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - e demais dispositivos da Lei 8.212/91.

Isto posto, requer-se a fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%.

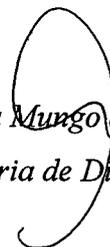
Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Uberlândia, 26 de maio de 2004.



*Helvio Luiz Loures*  
*Procurador Federal/INSS*  
*Matr 0130514 OAB/MG 66.709*



*Daniela Mungo da Silveira*  
*Estagiária de Direito/INSS*

I N S S  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S  
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A ) J E M G \* U D I -000004

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

| Procuradoria de Origem | Livro/Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Administrativo Desmembrado | Numero de Inscricao em Divida Ativa |
|------------------------|-------------|-------------------|----------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 11.230.000             | 0003/213    | 03/08/2004        | 355913313                        |                            | 35.591.331-3                        |

Devedor  
FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO PESQUISA DE UBERLANDIA

| Endereco                              | Telefone |
|---------------------------------------|----------|
| AV. MATO GROSSO 3370                  |          |
| Cep 38405-314 Bairro UMUARAMA         |          |
| Identificacao CGC: 25.763.673/0001-24 |          |
| Municipio UBERLANDIA                  | Uf MG    |

| Periodo da Divida | Valor Originario | Moeda |
|-------------------|------------------|-------|
| 06/2003 a 06/2003 | 265.357,39       | REAL  |

| Documento Original    | Orgao de origem | Lancamento | Calculo    |
|-----------------------|-----------------|------------|------------|
| AI - AUTO DE INFRACAO | 11.030.040      | 26/06/2003 | 03/08/2004 |

| Principal Atualizado | Juros | Multa | Valor Total |
|----------------------|-------|-------|-------------|
| 265.357,39           | 0,00  | 0,00  | 265.357,39  |

| Co-responsavel                    | Identificacao            |
|-----------------------------------|--------------------------|
| ARQUIMEDES DIOGENES CILONI        | CPF: 982.968.928-04      |
| Endereco RUA OROZIMBO RIBEIRO 407 | Periodo desde 14/11/2000 |
| Cep 38408-242 Bairro STA MONICA   | Uf MG                    |
| Municipio UBERLANDIA              |                          |

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal  |
|---------|------------------|--|
| 3 AI 68 | desde 08/02/1999 | APRESENTAR A EMPRESA GFIP/GRFP COM DADOS NAO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 32, INCISO IV, PARAGRAFO 5., DA LEI N. 8.212, DE 24/07/91. |

----- /-----  
LOCAL DATA

----- F.0001 (continua)  
Funcionario *Camilo José Lopes*  
Agencia Administrativa MAT 0894

I N S S  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S  
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O   D E   D I V I D A   A T I V A   ( C D A )

J F M G \* U D I  
-000005

| Procuradoria de Origem   | Livro/Folha | Data de Inscriçao | Processo Administrativo Original | Administrativo Desmembrado | Numero de Inscriçao em Divida Ativa |
|--|-------------|-------------------|----------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 11.230.000   | 0003/213    | 03/08/2004        | 355913313                        |                            | 35.591.331-3                        |
| Devedor<br>FUNDAÇAO DE ASSISTENCIA ESTUDO PESQUISA DE UBERLANDIA |             |                   |                                  |                            |                                     |

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

-----  
LOCAL                                  /-/-/  
DATA

-----  
 Funcionário e Matrícula Administrativa                                  F.0002  
 (final)  
*Assinado por José Lopes*  
 Agente Administrativo  
 MAT 0892799

I N S S  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S  
 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:11.230.000 Tramitacao: 11.230.000 Cr  
 Processo Administrativo - Originario: 355913313  
 Devedor: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO PESQUISA DE UBERLANDIA CGC: 25.763.673/0001-24  
 -----  
 Endereco: AV. MATO GROSSO 3370 Bairro: UMUARAMA  
 Municipio: UBERLANDIA Uf: MG Cep: 38405-314

Fase Atual: 520 em 03/08/2004 Doc.: AI - AUTO DE INFRACAO Dt.Lancamento:26/06/2003 Dt.Cons

| Compet. Moeda(*) | ** TOTAL   | * ORIGINARIO | ** ATUALIZADO |
|------------------|------------|--------------|---------------|
| 06/2003 REAL     | 265.357,39 | 265.357,39   | 265.357,39    |
| Total do Credito | 265.357,39 |              | 265.357,39    |

valores atualizados para 08/2004 em REAL

com multa de ajuizamento

Ufir de conversao: 0,9108

I N S S  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S  
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA -00007

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:11.230.000 Tramitacao: 11.230.000

Cr

Processo Administrativo - Originario: 355913313

Devedor: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO PESQUISA DE UBERLANDIA CGC: 25.763.673/0001-24

-----  
Co-responsavel

ARQUIMEDES DIOGENES CILONI

Endereco

RUA OROZIMBO RIBEIRO 407

Cep

38408-242

Bairro

STA MONICA

Municipio

UBERLANDIA

Identificacao

CPF: 982.968.928-04

Periodo

desde 14/11/2000

Uf

MG

;

I N S S  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S  
 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:11.230.000 Tramitacao: 11.230.000

Cr

Processo Administrativo - Originario: 355913313

Devedor: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO PESQUISA DE UBERLANDIA CGC: 25.763.673/0001-24

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal   |
|---------|---------|---|
|         |         | APRESENTAR A EMPRESA GFIP/GRFP COM DADOS NAO CORRESPONDENTES<br>AOS FATOS GERADORES DE TODAS AS CONTRIBUICOES<br>PREVIDENCIARIAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 32, INCISO IV,<br>PARAGRAFO 5., DA LEI N. 8.212, DE 24/07/91. |

**RECEBIMENTO**

Na data infra, recebi os presentes autos  
Uberlândia, 08 de 11, 04

[Assinatura]  
P/ Diretora de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA 2ª VARA



**CONCLUSÃO**

*Faço os presentes autos  
conclusos ao MM. Juiz Federal.*

*Uberlândia, 23 / 11 / 2004*

*[Assinatura]*  
**Diretora de Secretaria**

**Processo nº: 2004.38.03.009061-4**

Cite(m)-se. Honorários de 10%, salvo Embargos.  
Autorizo, no caso de expedição de  
mandado, o cumprimento nos termos dos **artigos**  
**172, § 2º e 227/229 do CPC.**

Sendo positiva a citação e escoado o prazo  
legal, sem pagamento ou nomeação de bens, intime-  
se a (o) Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias,  
indicar bens à penhora, a fim de garantir a execução.

Não sendo localizado(s) o(s) devedor(es),  
dê-se vista dos autos à (ao) Exeqüente para  
manifestação, em 30 (trinta) dias.

Int.

Uberlândia, 23 / 11 / 2004

*[Assinatura]*  
**Alexandre Jorge Fantes Laranjeira**  
Juiz Federal

|   |
|---|
| <b>RECEBIMENTO</b>                            |
| Na data infra recebi estes autos.             |
| Em <u>23 / 11 / 2004</u>                      |
| p/ <i>[Assinatura]</i> Diretora de Secretaria |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA 2ª VARA



Processo nº 2004.38.03.009061-4

**CERTIDÃO**

Certifico que foi expedido Mandado de **CITAÇÃO**, que se encontra em fase de conferência e fotocópias de peças para posterior remessa à Central de Mandados.

Uberlândia, 01/02/2005.

  
\_\_\_\_\_  
P/DIRETORA DE SECRETARIA



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA-MG  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA



**PROCESSO Nº: 2004.38.03.009061-4**

**EXEQÜENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

**EXECUTADO(S):**FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA ESTUDO PESQUISA DE UBERLÂNDIA -  
FAEPU CGC. 25.763.673/0001-24, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, AV. MAÇO  
GROSSO Nº 3370, BAIRRO UMUARAMA  
ARQUIMEDES DIOGENES CILIONI CPF. 982.968.928-04, NA RUA OROZIMBO RIBEIRO Nº  
407, BAIRRO SANTA MÔNICA

**MANDADO DE CITAÇÃO**

*O MM. Juiz Federal da Segunda Vara, na  
forma da Lei, etc...*

*Manda a qualquer Oficial de Justiça  
Avaliador deste Juízo Federal, a quem for apresentado, que, em  
cumprimento ao presente mandado, CITE o(s) executado(s) e/ou seu(s)  
representante(s) legal(is), para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a  
dívida atualizada até a data do efetivo pagamento, com os juros, multa de  
mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e  
despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas  
judiciais, ou garantir(em) a execução(art.9º da Lei nº 6.830/80).*

*Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei,  
cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da  
Justiça Federal, localizado na Av. Cesário Alvim, 3.390- Bairro Brasil,  
nesta cidade de Uberlândia-MG, com atendimento público das 09:00 às  
18:00 horas.Tel. 3233 7628.*

*Expedi este mandado por ordem do MM.  
Juiz Federal da Segunda Vara, devendo ser cumprido por Oficial de  
Justiça. Eu [Assinatura] Lourivaldo Lourenço de Carvalho, Téc. Judiciário,  
digitei.*

**Valor do Débito: R\$ 265.357,39 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E  
CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) EM 03.08.2004, mais  
acréscimos legais.**

Uberlândia, 15 / 03 / 2005.

[Assinatura]  
**Stela de Oliveira e Dias**  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 2ª VARA

|  |
|--|
| <b>CERTIDÃO</b>  |
| Certifico que o(s) <input checked="" type="checkbox"/> ) mandado(s)<br>( ) ofício(s) foi(ram) remetidos<br>para a central de mandados. |
| Udia <u>15</u> de <u>03</u> de <u>05</u>   |
| <u>[Assinatura]</u><br>Diretor(e) da Secretaria  |

JUNTADA

Faço juntada aos autos nesta data.

da mandado de citação

que segue

em 04 de 04 de 2005.

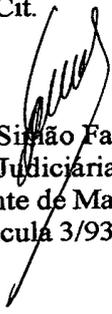
pl. 6  
Secretor(a) de Secretaria

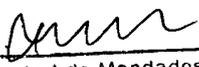


**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ de que, em cumprimento deste mandado, em 17/3/2.005, dirigi-me à sede da FAEPU, situada na Av. Mato Grosso, N. 3370, B. Umuarama, onde, CITEI referuda Fundação, na pessoa de sua atual representante legal Prof. JOÃO BATISTA DO AMARAL, tendo entregado-lhe a contrafé, a qual foi por ele recebida, com nota de ciente exarada no anverso. E, considerando que existe outro executado, em setor diverso, devolvo este, para fins de REDISTRIBUIÇÃO ao colega atuante, naquele setor.

Uberlândia, 17 de março de 2.005  
Diligências: 01 Pos. Cit.

  
Elaine Sirlão Fagundes  
Analista Judiciária Federal  
(Executante de Mandados)  
Matrícula 3/938

**RECEBIMENTO**  
Nesta Data recebi o(a) presente  
do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça.  
  
18 MAR 2005  
  
Central de Mandados

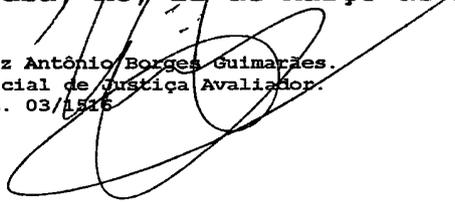
**C E R T I D ã O**

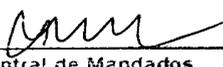
CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao r. mandado, no dia 22 de Março de 2005 às 17:00hs, compareci a Av. Engenheiro Diniz, nº 1178, e ali sendo, após as formalidades legais, CITEI Arquimedes Diógenes Ciloni, o qual, tomando conhecimento do inteiro teor da r. ordem judicial, exarou o seu ciente, bem como recebeu a contrafé.

Destarte, cumprida a finalidade deste mister, recolho o presente mandado ao Culto Juízo Federal.

Uberlândia, MG, 22 de Março de 2005

01, dtl. positiva.

  
Luiz Antônio Borges Guimarães.  
Oficial de Justiça Avaliador.  
Mat. 03/1515

**RECEBIMENTO**  
Nesta Data recebi o(a) presente  
do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça.  
  
30 MAR 2005  
  
Central de Mandados

4H

Camargo  
& Pereira  
Advogados  
Associados



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE UBERLÂNDIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

Junto aos autos nesta data, de acordo com a Lei 8.952/94, Doc. 13

data 06 de 04 de 2005

Am

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.38.03.009061-4  
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU

11:54 22/03/2005 01015 JUSTICA FEDERAL PROT.1001-46

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU, já qualificada nos autos em destaque, via de seu patrono adiante assinado, vem, dentro do quinquídio legal, com o devido respeito, à presença de V.Exa., informar e solicitar o que se segue:

1º) Preventivamente, a executada ajuizou medida cautelar de caução real antecipatória de penhora, autuada sob o nº 2004.38.03.001007-2, em trâmite por este Juízo, buscando, quando da propositura da execução fiscal pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para a cobrança do crédito tributário caucionado, transformar as cauções reais em penhoras.

Naquele ato, foram oferecidos vários imóveis, dentre eles o que ora se pretende transformar em penhora, indicado naquela cautelar, com as seguintes características:

Camargo  
& Pereira  
Advogados  
Associados



A metade de um terreno situado nesta cidade,  
no Bairro Santa Mônica, com área total de 3.550,50m<sup>2</sup>, matrícula nº 27.099 do  
Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

2º) Assim sendo, uma vez que a presente  
execução fiscal, oriunda da NFDL nº 35.591.331-3, devidamente indicada naquela  
cautelar, já se encontra ajuizada, informou-se a respeito a esse Juízo competente,  
nos autos da Ação Cautelar de Caução Real Antecipatória de Penhora, autuada sob  
o nº 2004.38.03.001007-2, solicitando a transformação de parte das cauções reais  
em penhora.

3º) Assim sendo, tão logo seja determinada a  
noticiada conversão, requer-se a oitiva da exequente, com a posterior lavratura do  
competente Termo de Penhora..

Termos em que,

P. Deferimento.

Uberlândia, 18 de março de 2005.

José Roberto Camargo

OAB/MG 49.458



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º. GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA 2ª. VARA



**CONCLUSÃO**  
*Faço os presentes autos conclusos do(a)*  
*MM(a). Juiz(a) Federal*  
*Uberlândia-MG, N / 04 / 2005*  
*pl* *[Assinatura]* *Diretor(a) de Secretaria*

Processo nº.: 2004.38.03.009061-4

Vistos, etc.

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da petição de fls.13/14 no prazo de 10 (dez) dias.

Uberlândia, 12 de julho de 2005.

*[Assinatura]*  
**ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA**  
**JUIZ FEDERAL**

**RECEBIMENTO**

Na data *12* *de* *Julho* *de* *05*  
Uberlândia, *12* *de* *Julho* *de* *05*  
*[Assinatura]*  
Diretor(a) de Secretaria

Nossa data, faça cargo dos presentes autos por \_\_\_\_\_ dias ao (à)

procurador(a) do(a)s J.N.S.S.

perito(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Udia. 23 de 09 de 2005

Secretaria da 2ª Vara Federal

*[Handwritten Signature]*

**RECEBIMENTO**

Na data infra, recebi os presentes autos

Uberlândia 01 de 11 de 2005

PI Diretor(a) de Secretaria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Preclaro(a) Sr(a) Juiz Da 2ª Vara Federal:  
Processo nº: 2004.38.03.009061-4  
Exequente: INSS  
Executado: FAEPU e outro  
Crédito: 35.591.331-3

Junto aos autos nesta data,  
de acordo com a Lei 8.957/04.  
Dou fé.  
Dia, 11 de 10 de 2005  
  
Diretor(a) de Seção

15:17 03/11/2005 039172 JUSTICA FEDERAL PROT. JUIZ-16

O INSS, pelos Procuradores Federais constituídos ex-legis, aduz:

Não podemos concordar com o com oferecido na no documento de fl.14 posto que parece-nos de dificilmente despertará interesse comercial. Solicita-se ao Estado-Juiz, com nossas homenagens, como meios para o prosseguimento da execução, a aplicação do **BacenJud**, bloqueando-se eventuais numerários existentes em conta corrente dos executados, considerando que o **custeio** da Previdência Social **é composto por normas de ordem pública**, a serem adimplidas no **interesse coletivo**.

PGF, 03/11/2005  
Jair Batista Da Silva  
Procurador Federal  
Mat.1207501



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA



**CONCLUSÃO**  
*Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.*  
*Uberlândia, 08/03 / 2006.*  
*✓ Diretora de Secretaria*

Processo nº: 2004.38.03.009061-4

Determino o apensamento do presente feito aos autos da Ação Cautelar Inominada, processo nº 2005.38.03.007709-1.

Defiro o pedido de fls. 16 a fim de que se efetue o bloqueio de saldo existente em conta(s) e/ou aplicação(ões) financeira(s), em nome do(s) executado(s), até o valor atualizado do débito, através do sistema BACENJUD, bem como proceda(m) à transferência da quantia bloqueada para a agência da CEF-PAB Justiça Federal, a ser depositada à disposição do Juízo.

Após realizada a constrição, intime(m)-se o(s) executado(s) para apresentar(em) embargos do devedor, no prazo de 30(trinta) dias.

Int.

Uberlândia 08/03 / 2006.

*Alexandre Jorge Fontes Laranjeira*  
Juiz Federal

**RECEBIMENTO**  
Na data infra recebi estes autos.  
Em 08/03 / 2006.  
p/ *Diretora de Secretaria*

**CERTIDÃO**  
 Certifico que apurados estes autos  
 aos de nº 2005.38.03.007709-4  
 Udiz. 15 03 de 06  
 pt. \_\_\_\_\_ (a) Secretari

**JUNTADA**  
 Faço Juntada aos autos nesta data,  
 da deliberação de laçoio  
 que segue  
 Uberlândia 24 04 de 06  
 \_\_\_\_\_ Gilka \_\_\_\_\_  
 (F. 2. de 1) \_\_\_\_\_ da 2ª V.

|  |  |   |
|--|--|---|
|   | <b>BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b> | ejuab.alexandre<br>segunda-feira,<br>24/04/2006 |
| <a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a> |  |   |



## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 18:15:14 horas do dia 24/04/2006, com o número **20060000241736**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

|   |  |
|---|--|
| <b>Situação da Solicitação:</b>             | <b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b><br>As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. |
| <b>Número do Protocolo:</b>                 | 20060000241736   |
| <b>Data de Protocolamento:</b>              | 24/04/2006   |
| <b>Hora de Protocolamento:</b>              | 18:15:14   |
| <b>Número do Processo:</b>                  | 200438030090614  |
| <b>Tribunal:</b>                            | TRIB REG FEDERAL 1A. REGIAO  |
| <b>Vara/Juízo:</b>                          | 2ª VARA SUBS/UBERLÂNDIA  |
| <b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>        | ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  |
| <b>Tipo/Natureza da Ação:</b>               | Execução Fiscal  |
| <b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b> |  |
| <b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>     | Instituto Nacional do Seguro Social-INSS   |

| Dados do Bloqueio  |                               |  |
|--|-------------------------------|--|
| Relação dos Réus/Executados  | Relação de Valores a Bloquear | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas |
| 25.763.673/0001-24 : FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA | 300.000,00                    | (Todas)  |

[Protocolar outra minuta](#)

Camargo  
& Pereira  
Advogados  
Associados

Junto aos autos nesta data,  
de acordo com a Lei 8.952/94.  
Dou fé.  
Dia, 27 de Abril de 06.  
Diretor(a) de Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE UBERLÂNDIA – SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.38.03.009061-4**

**EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**EXECUTADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE  
UBERLÂNDIA - FAEPU**

16:32 27/04/2006 012327 JUSTICA FEDERAL PROT.1001-86

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E  
PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU**, já qualificada nos autos em destaque, via  
de seu patrono adiante assinado, a teor da decisão de fls. 17, que determinou o  
bloqueio de saldo bancário em seu desfavor, vem, com o devido respeito, à  
presença de V.Exa. , informar e requerer o que se segue:

1º) O exequente ingressou com Execução Fiscal  
em desfavor da executada buscando o recebimento de crédito tributário  
correspondente a R\$ 265. 357,39 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e  
cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

2º) Devidamente citada, a executada , dentro do  
quinqüídio legal, na data de 22.03.2005, apontou, para a constrição judicial, a  
metade de um imóvel de 3.550,50 m<sup>2</sup>, situado num dos bairros mais valorizados da  
cidade de Uberlândia.

Camargo  
& Pereira  
Advogados  
Associados



3º) Instada a pronunciar-se sobre a referida nomeação, o exeqüente com ela não concordou, sob o singelo argumento de que (sic) o bem **“difícilmente despertará o interesse comercial”**.

4º) Ato contínuo, o exeqüente solicitou que a constrição judicial recaísse sobre dinheiro, via BACENJUD, no que, surpreendentemente, foi atendido, pelo despacho judicial, *in litteris*:

**“(....)”**

**Defiro o pedido de fis. 16 a fim de que se efetue o bloqueio de saldo existente em conta(s) e/ou aplicação(ões) financeira(s), em nome do(s) executado(s), até o valor atualizado do débito, através do sistema BACENJUD, bme como proceda(m) à transferência da quantia bloqueada para a agência da CEF-PAB Justiça Federal, a ser depositada à disposição do Juízo. Após realizada a constrição, intime(m) –se o(s) executado(s) para apresentar(em) embargos do devedor, no prazo de 30(trinta) dias.”**

Camargo  
& Pereira  
Advogados  
Associados



5º) Ocorre que o processo de execução caracteriza-se pela prática de atos materiais tendentes a retirar do patrimônio do devedor bens necessários à satisfação do direito do credor, reconhecido em título executivo. Entre tais atos, se coloca a penhora.

A execução, portanto, tem repercussão patrimonial, respondendo o devedor para o cumprimento de suas obrigações com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei. A prática de atos materiais de execução, porém, subordina-se ao princípio da proporcionalidade. Toda ingerência estatal na esfera dos direitos individuais dos cidadãos (aí inserida também a empresa) deve dar-se da forma menos gravosa possível. O direito adjetivo consagra tal princípio, de maneira cogente, no art. 620 do Código de Processo Civil, quando determina, *in verbis*:

**“ Art. 620. Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.”**

Tal regra é de observância compulsória, tanto para o juiz, como para a Fazenda Pública, quando esta for exequente, já que o princípio da proporcionalidade impõe-se a toda atuação do Estado. Os atos materiais do processo de execução deverão, ainda, observar a intangibilidade de uma série de



Camargo  
& Pereira  
Advogados  
Associados

bens reconhecidos pela lei como impenhoráveis. É essa a moldura que deve o intérprete observar na determinação da possibilidade ou não de efetuar-se a penhora de numerário em conta bancária.

6º) Ademais, a executada é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, **de cunho eminentemente filantrópico e assistencial**, sendo que seus objetivos sociais estão assim definidos no seu Estatuto:

**“Art. 4º - A Fundação, sem finalidade lucrativa, tem por objetivo:**

**I - promover e colaborar com o desenvolvimento sócio-econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por si mesma ou mediante convênio com a Universidade Federal de Uberlândia, neste Estatuto designada pela sigla UFU.**

**II - proporcionar à Universidade Federal de Uberlândia todo o apoio e os meios necessários à consecução dos seus objetivos, especialmente:**

**a) promovendo o perfeito entrosamento entre os serviços que mantém, o seu pessoal, os**



Camargo  
& Pereira  
Advogados  
Associados

*meios materiais e os recursos que possui com cursos, serviços e pessoal da UFU;*

*b) propiciando à UFU recursos financeiros e econômicos;*

*c) colaborando com a elevação dos padrões técnicos, científicos e artísticos dos cursos mantidos pela UFU.*

*III – promover e subsidiar programas de pesquisa.*

*IV – criar, instalar e manter ambulatórios e estabelecimentos hospitalares, para a prestação de serviços médicos, odontológicos e veterinários, remunerados ou gratuitos, atendendo à clientela própria ou terceiros.*

*V – criar e manter escolas de grau médio.*

*VI – prestar serviços técnicos, remunerados ou gratuitos, em qualquer atividade fim.*

Camargo  
& Pereira  
Advogados  
Associados



**VII - atender à necessidades da**  
**clientela dos ambulatórios e dos**  
**estabelecimentos hospitalares**  
**mantidos ou instituídos pela**  
**Fundação, referentes a produtos**  
**farmacêuticos”.**

Desta forma, existe entre a UFU e a FAEPU, via convênios(doc. anexo), uma integração de esforços, notadamente com relação ao Hospital de Clínicas, do qual a FAEPU é mantenedora, e que, ao mesmo tempo, funciona como ‘hospital escola’ para o curso de medicina da UFU. Além disso, o Hospital das Clínicas atende um grande número de pessoas carentes, em face de ser o único hospital público de Uberlândia e região, que realiza atendimentos pelo SUS.

Os recursos que foram bloqueados já estavam predestinados para a consecução de convênios envolvendo a prestação de serviços médico-hospitalares sob a Administração da FAEPU, através do Hospital das Clínicas, e que, certamente restarão comprometidos, devido ao repentino impedimento de acesso ao numerário, tudo em desfavor da população de Uberlândia e região.

Camargo  
& Pereira  
Advogados  
Associados



7º) De outro giro, em face do princípio da proporcionalidade e o da menor onerosidade, insculpido no art. 620 do C.P.C, tem se que a medida constitui providência excepcional, que somente deve ser requerida pelo credor e deferida pelo juiz na hipótese de demonstrar-se cabalmente a absoluta inexistência de bens que possam suportar os atos materiais da execução.

Vale dizer, o credor-exeqüente, então, deverá demonstrar a inexistência de outros bens sobre os quais possa recair a penhora, de modo menos gravoso para o executado, juntando, *verbi gratia*, declarações ou certidões negativas de cartórios de registro de imóveis, do Detran, etc. Demonstrará assim que diligenciou no sentido de localizar tais bens, não restando outra saída que a via extrema da penhora de conta bancária.

8º) Entretanto, nada disso ocorreu, na hipótese dos autos. Primeiramente, não se justificava a medida excepcional, uma vez que a executada indicou bem imóvel suficiente para a garantia do Juízo, razão pela qual, por oportuno, requer o prazo de 05(cinco) dias para efetuar a juntada de certidão atualizada do mesmo e avaliação.

Ademais, acresça-se que, se o bem se revelasse insuficiente para o fim colimado, restaria sempre a oportunidade para o INSS de solicitar o reforço de penhora.



Camargo  
& Pereira  
Advogados  
Associados

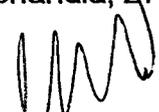
A medida extrema da penhora de saldo de ~~conta~~ bancária, como vimos, é excepcionalíssima e somente se justifica quando resultar absolutamente infrutífera a busca de bens capazes de garantir a execução, como vem seguidamente decidindo o Superior Tribunal de Justiça, consoante atestam os acórdãos em **anexo**.

Isto posto, solicita-se de V.Exa. se digne de revogar a decisão de fls. 17, oficiando-se, outrossim, à agência do Banco do Brasil S/A envolvida na questão, dando-lhe conta da liberação do numerário constrictado.

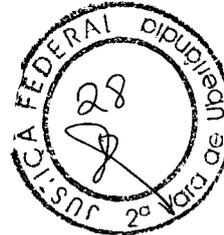
Termos em que,

P.E. Deferimento.

Uberlândia, 27 de abril de 2006.

  
José Roberto Camargo

OAB/MG 49.458



**Universidade Federal de Uberlândia**  
Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593  
38.400-462 - Uberlândia-MG

**CONTRATO Nº 160/05 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU.**

**1. PARTES**

**1.1. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, com sua Reitoria situada nesta cidade, na Avenida Engenheiro Diniz nº 1178, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Arquimedes Diógenes Ciloni, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa cidade, na Rua Orozimbo Ribeiro, 407, bairro Santa Mônica, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.960.788-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 982.968.928-04, nomeado pelo Decreto de 19 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2004, Seção 2, p. 1.

**1.2. CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU**, fundação de direito privado, tendo o seu estatuto registrado sob nº 227, no livro 2ª, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia, sediada nesta cidade, na Avenida Mato Grosso, 3370, Bairro Umuarama, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Prof. João Batista Amaral, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua General Câmara, 808, Bairro Tabajara, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.931.084 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 535.045.008-59, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

A presente contratação direta se dá por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, c/c o disposto no § 1º do art. 4º do Estatuto da CONTRATADA e com as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.



**Universidade Federal de Uberlândia**

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593  
38.400-462 - Uberlândia-MG

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A interação entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, para realização dos objetivos previstos neste Contrato, e a conseqüente geração de direitos e obrigações para ambas as Instituições, se faz na forma e para os fins autorizados pela Lei nº 8.958, de 1994, e pela legislação pertinente e complementar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objetivo a execução do "Projeto Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, através de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos para atendimento de alta complexidade, urgência e emergência no Hospital de Clínicas de Uberlândia", conforme emissão da Nota de Empenho 2005NE000827 de 29/12/2005 no valor de R\$ 363,020,00 (Trezentos e Sessenta e Tres Mil e Vinte Reais); nos termos do que estabelece o Decreto nº 5.205, de 2004, que passa a ser denominado Anexo I, e constitui parte integrante do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES E DIREITOS DAS PARTES**

**I) Compete à CONTRATANTE:**

- a) liberar os recursos na forma definida na Cláusula Sexta, depositando-os em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato; e
- c) exercer, por intermédio do Conselho Universitário, o controle finalístico e de gestão referidos no art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994.

**II) Compete à CONTRATADA:**

- a) observar as disposições da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, na realização das despesas necessárias à execução do contrato;



Universidade Federal de Uberlândia  
Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593  
38.400 462 - Uberlândia-MG

- b) manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato;
- c) receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do Projeto, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução;
- d) recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as despesas realizadas para cumprimento do objeto contratual; e
- e) prestar contas, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

O prazo para execução do objeto do presente Contrato é até 31/10/2006.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O prazo contratual será prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- a) sempre que houver modificação no Projeto original de trabalho, caso em que as partes, de comum acordo, estabelecerão um novo programa e o correspondente cronograma;
- b) em decorrência de caso fortuito ou força maior que retarde mas não seja impeditivo da execução do contrato, hipótese em que as partes não responderão pelos prejuízos resultantes, na forma do art. 1058 do Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS**

O preço global deste Contrato é de R\$363.020,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil e vinte Reais), a ser depositado pela **CONTRATANTE** na conta corrente nº da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, agência 4202-1, especialmente aberta para esta finalidade.

79



Universidade Federal de Uberlândia  
Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593  
38.400-462 - Uberlândia-MG

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Os valores referidos nesta Cláusula incluem custos e despesas com material de consumo, mão-de-obra, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS**

Para atender as despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 984313; Elemento de Despesa: 4490-52.00, Fonte de Recurso: 0151000000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

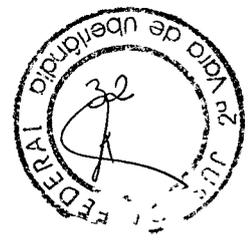
Este contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - NOTIFICAÇÕES**

Todos os entendimentos relativos a este Contrato, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

**CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS**

A **CONTRATADA** promoverá nos prazos legais os recolhimentos de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos sobre o objeto deste Contrato, liberando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre os referidos encargos.



**Universidade Federal de Uberlândia**  
Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593  
38.400-462 - Uberlândia-MG

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS**

Sem prejuízo das sanções previstas da Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas deste instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa sua for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

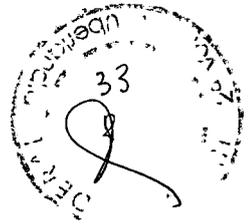
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente contrato, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Uberlândia para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



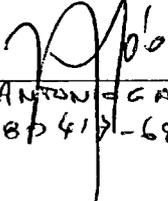
Universidade Federal de Uberlândia  
Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593  
38.400-462 - Uberlândia-MG

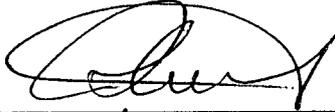
Uberlândia, 29 de dezembro de 2.005.

CONTRATANTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU

TESTEMUNHAS:

01)   
Nome: José Antonio Calvo  
CPF: 296487417-68

02)   
Nome: Alair Benedito de Almeida  
CPF: 216882816-49

Contorno  
direção  
para  
coincidência  
fundada  
efetiva -



Hospital de Clínicas  
de Uberlândia

Diretoria Geral

Uberlândia, 04 de janeiro de 2005

ofício 002/2005 dirgh

Ilustríssima Senhora  
**Doutora Elaine Machado Lopez**  
DD. Coordenadora Geral da Atenção Hospitalar – DAE/SAS/MS

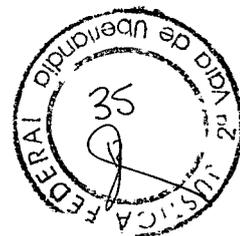
Prezada Senhora,

Estamos enviando em anexo, os documentos: Plano de Metas, Minuta de Convênio, Plano Operativo, Pontuação para Indicadores de Qualidade, Autorização para repasse direto do recurso financeiro do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde para a Fundação Universidade Federal de Uberlândia e cópia do Diário Oficial do Município com extrato do convênio n.º 201/2004, relativo ao processo de contratualização do Hospital de Clínicas de Uberlândia 25.648.387/0001-18.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**Dr. Alair Benedito Almeida**  
-diretor geral-



# **AUTORIZAÇÃO**

Como já ocorre atualmente, a **Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia** autoriza ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde fazer, mensalmente, o repasse direto do recurso financeiro, para a **Fundação Universidade Federal de Uberlândia**, CNPJ 25.648.387/0001-18, decorrente do Processo de Contratualização MEC/MS/SECRETARIA/HOSPITAL com base na portaria interministerial MEC/MS n.º 1006 de 27 de maio de 2004 e portaria GM/MS n.º 2352 de 26 de outubro de 2004.

Uberlândia, 12 de novembro de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Flávio", written over a horizontal line.

Dr. Flávio A. Alberto Goulart  
Secretário Municipal de Saúde de Uberlândia

**Ilma. Senhora**  
**Dr.ª Elaine Machado Lopez**  
**DD. Coordenadora Geral da Atenção Hospitalar – DAE/SAS/MS**



gues aos membros da comissão julgadora, para análise prévia.  
Conforme os critérios pré-estabelecidos no edital de seleção 02/2004, foram selecionados os seguintes projetos: Fitoquímica Tesch; AlergoLab; Probiotec; Digi-Bin - Macacão Interativo; Reciclagem de Vidros.  
A reunião da comissão julgadora foi encerrada às 17:00hs.

Uberlândia, 22 de Dezembro de 2004.

Presidente da Comissão Julgadora

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 106/2002

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO - UNITRI.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 116 da Lei 8666/93, na Lei Federal nº 6.494 de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto nº 87497 de 18/08/82.

OBJETO: Alteração de denominação de sigla pertencente a razão social e atribuições no cargo do responsável da Proponente e prorrogação do prazo de vigência do convênio de origem por mais 01 (um) ano, com início em 01/01/2005 e término em 31/12/2005.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2004.

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 109/2004.

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O BANCO BONSUCESSO S.A.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 4595/64, no Decreto Municipal nº 9329, de 24/11/2003, alterado pelo Decreto nº 9437/2004, no art. 45, inc. XIV da Lei Orgânica Municipal.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio de origem por mais 06 (seis) meses, com início em 01/01/2005 e término em 30/06/2005.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2004.

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 131/2004.

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A AMAMG - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DAS AMG's, MERENDEIRAS E GARIS.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 4595/64, no Decreto Municipal nº 9.329, de 24/11/2003, alterado pelo Decreto nº 9.437, de 22/03/2004, no art. 45, inc. XIV da Lei Orgânica Municipal.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio de origem por mais 06 (seis) meses, com início em 01/01/2005 e término em 30/06/2005.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2004.

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 136/2004.

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A AAPSERV - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 4595/64, no Decreto Municipal nº 9.329, de 24/11/2003, alterado pelo Decreto nº 9.437, de 22/03/2004, no art. 45, inc. XIV da Lei Orgânica Municipal.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio de origem por mais 06 (seis) meses, com início em 01/01/2005 e término em 30/06/2005.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2004.

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 188/2004

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E FINANCEIRA ALFA S.A

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 4595/64, no Decreto Municipal nº 9329, de 24/11/2003, alterado pelo Decreto nº 9437/2004, no art. 45, inc. XIV da Lei Orgânica Municipal.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio de origem por mais 06 (seis) meses, com início em 01/01/2005 e término em 30/06/2005.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2004.

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO EM 26 DE JUNHO DE 2003.

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O BANCO SCHAIN S.A.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 4595/64, no Decreto Municipal nº 9329, de 24/11/2003, alterado pelo Decreto nº 9437, de 22/03/2004, no art. 45, inc. XIV da Lei Orgânica Municipal.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio de origem por mais 06 (seis) meses, com início em 01/01/2005 e término em 30/06/2005.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2004.

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O BANCO RURAL S.A.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 4595/64, no Decreto Municipal nº 9329/2003, alterado pelo Decreto nº 9437/2004, no art. 45, inc. XIV da Lei Orgânica Municipal.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do referido convênio firmado em 10 de fevereiro de 2003, por mais 06 (seis) meses, com início em 01/01/2005 e término em 30/06/2005.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2004.

EXTRATO DO CONVÊNIO S/N DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A CORU - COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE UBERLÂNDIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 99, §2º, artigo 202, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, alterada pela emenda à Lei Orgânica Municipal nº 05/95, no Decreto nº 8837 de 13/06/2002, e no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município, em 05 de março de 2004.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, a outorga de permissão de uso, à título precário e gratuito, do galpão de propriedade do Município de Uberlândia, situado na Rua Tomazinho Rezende nº 2001 - Daniel Fonseca, onde funciona a Unidade de Reciclagem do projeto Coleta Solidária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2004.

EXTRATO DO CONVÊNIO n. 201/2004.

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 45 da Lei n. 8.080/90, Portaria n. 1.006/MEC/MS/2004, Lei 8.666/93.

OBJETO: Integrar formalmente o hospital no Sistema Único de Saúde - SUS, de forma a inseri-lo na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a integração da atenção integral à saúde dos municípios que integram a macrorregião de saúde, na qual está inserido, indissociavelmente das condições de ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto nas Portarias MEC/MS n. 1.000, n. 1.006 e n. 1.703.

VIGÊNCIA: Início data da publicação no Diário Oficial do Município de Uberlândia, com vigência de 5 (cinco) anos.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2004.

FG/fg

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 248/2002

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E PROJEÇÃO - CENTRAL DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 116 da Lei 8666/93, na Lei Federal nº 6.494 de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497 de 18/08/82.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio de origem por mais 01 (um) ano, com início em 01/01/2005 e término em 31/12/2005.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2004.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Seção de Fiscalização da Limpeza Urbana, com fulcro no § 1º, do art. 233 da Lei Municipal nº 4.744, de 5 de julho de 1989 e suas alterações, que "institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia e dá outras providências", por esta Edital, afixado em sua sede localizada na Av. Rondon Pacheco nº 5.777 no Bairro Brasil e publicado no Diário Oficial do Município, NOTIFICA os proprietários dos imóveis abaixo descritos para regularizarem a situação dos referidos imóveis, no prazo de trinta dias, sob pena de lavratura do Auto de Infração, por violação à legislação municipal.

Os proprietários abaixo relacionados não foram localizados pelo recebedor da Prefeitura Municipal de Uberlândia e/ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

| Proprietários                                      | Código dos Imóveis     | Serviços a serem executados   |
|--|------------------------|---|
| Adolfo Antônio Bernardo                            | 00 03 0101 02 03 04 00 | Limpeza de lote.<br>Notificação: 123.461  |
| Alcides Coeteno de Oliveira                        | 00 03 0303 04 05 07 00 | Limpeza, pavimentação de passagens e construção de cerca.<br>Notificação: 117.883                     |
| Amílcar Gonçalves Silva                            | 00 02 0201 16 13 25 00 | Limpeza de lote.<br>Notificação: 123.678  |
| Antônio Pedro da Silva                             | 00 02 0102 03 04 23 00 | Limpeza, remoção de entulho, pavimentação de passagens e construção de cerca.<br>Notificação: 121.473 |
| Aparecida Luíz da Silva                            | 00 02 0101 15 16 03 00 | Limpeza do lote.<br>Notificação: 119.186  |
| Célia Marina Neves                                 | 00 03 0101 16 10 13 00 | Limpeza do lote.<br>Notificação: 121.005  |
| CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda.            | 00 01 0101 14 21 25 01 | Limpeza de lote.<br>Notificação: 106.490  |
| CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda.            | 00 01 0101 14 21 29 01 | Limpeza de lote.<br>Notificação: 106.484  |
| CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda.            | 00 01 0101 14 21 26 01 | Limpeza de lote.<br>Notificação: 106.481  |
| CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda.            | 00 01 0101 14 21 27 01 | Limpeza de lote.<br>Notificação: 106.482  |
| CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda.            | 00 01 0101 14 21 28 01 | Limpeza de lote.<br>Notificação: 106.483  |
| Clube de Remadores Uberlândia                      | 00 03 0101 11 23 20 00 | Limpeza de lote.<br>Notificação: 121.334  |
| Crono Gonçalves Damasceno                          | 00 02 0102 14 17 08 00 | Remoção de entulho e raspagem.<br>Notificação: 122.915  |
| Osvaldo Alves da Carvalho                          | 00 02 0102 16 15 02 00 | Limpeza de lote.<br>Notificação: 120.732  |
| Edimar Olegário de Campos                          | 00 01 0201 08 07 08 00 | Limpeza, remoção de entulho, pavimentação de passagens.<br>Notificação: 100.771                       |
| Edvaldo José Ribeiro                               | 00 03 0201 08 04 01 00 | Limpeza e construção de cerca.<br>Notificação: 118.105  |
| Elias Adriano Casarini                             | 00 02 0101 09 09 03 00 | Limpeza, remoção de entulho, pavimentação de passagens.<br>Notificação: 117.173                       |
| ENAPRES Empreendimentos Imob. Prod. de Serv. Ltda. | 00 04 0202 06 02 35 00 | Limpeza, remoção de entulho e pavimentação de passagens.<br>Notificação: 120.858                      |
| Félix Miro da Silva                                | 00 04 0101 15 02 06 00 | Limpeza do lote.<br>Notificação: 113.853  |
| Fábio Júnior Rosa                                  | 00 03 0101 02 07 34 00 | Limpeza do lote.<br>Notificação: 119.526  |
| Francisco Lourenço                                 | 00 03 0101 02 23 11 00 | Limpeza de Lote.<br>Notificação: 118.491  |

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA  
CNPJ: 25.648.387/0001-18



**ANEXO**

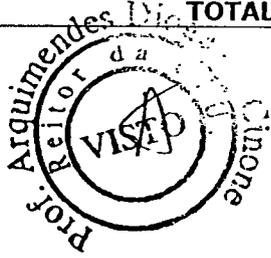
Pontuação para Indicadores de Qualidade em cumprimento ao artigo 2º item 5 subitem 1 do anexo da portaria interministerial n.º1006 MEC/MS de 27 de maio de 2004.

Parâmetros para o trabalho da Comissão de Acompanhamento do Convênio de Contratualização MEC/MS/SECRETARIA/HOSPITAL – Uberlândia.

Pontuação para cada grupo de procedimentos dos Indicadores de Qualidade previstos a partir do Quadro 7.1 do Plano de Metas.

**ATENÇÃO À SAÚDE (QUADRO 7.1)**

| INDICADORES   | META MENSAL | PONTUAÇÃO   |
|---|-------------|-------------|
| Percentual de consultas na Central de Regulação   | 8.687       | 150         |
| Percentual de exames na Central de Regulação  | 4.289       | 150         |
| Percentual de alcance de metas de consultas ambulatoriais                                     | 29.681      | 150         |
| Percentual de alcance de exames de médias complexidade realizados (grupos 11, 12, 13, 14, 17) | 68.640      | 100         |
| Percentual de alcance das internações   | 1.603       | 150         |
| n.º de reinternações e n.º de encaminhamentos ao SADT no PID                                  | 12          | 50          |
| Média de permanência de internações hospitalares  | 6,50        | 150         |
| Disponibilização on-line, de lista de espera da cirurgia eletiva                              | Sim         | 100         |
| Criação de protocolos clínicos, técnicos assistenciais e operacionais                         | 10          | 100         |
| n.º de captação, distribuição e transplantes de órgãos  | 34          | 100         |
| Grau de atendimento de referência e contra-referência   | Implantar   | 50          |
| Criação de sistema único de informatização em saúde Secretaria/ Hospital                      | Implantar   | 100         |
| <b>TOTAL</b>  |             | <b>1350</b> |



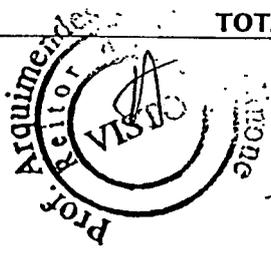


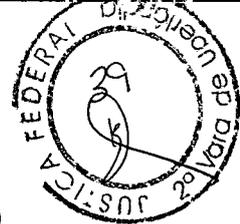
### GESTÃO HOSPITALAR (QUADRO 7.2)

| INDICADORES  | META MENSAL                      | PONTUAÇÃO   |
|--|----------------------------------|-------------|
| Efetivação no conselho gestor do hospital da participação de representantes da Secretaria/ C.M.S | Sim                              | 100         |
| Plano Diretor do Hospital  | Conclusão do plano em abril/2005 | 100         |
| Apresentação de planilhas de gestão administrativa financeira do Hospital                        | Sim                              | 100         |
| Planilhas de acompanhamento de assistência à clientela do SUS                                    | Sim                              | 50          |
| Planilha demonstrativa da capacidade do Hospital destinada à clientela do SUS                    | 100%                             | 50          |
| Comprovação de alimentação dos sistemas de informatização do MEC/MS                              | Sim                              | 50          |
| Processos de credenciamentos pela CIB R  | Sim                              | 150         |
| Taxa de ocupação hospital  | 85%                              | 100         |
| Taxa de mortalidade/ hospital  | 5,20%                            | 50          |
| Relatório mensal da C.C.I.H.   | Sim                              | 100         |
| Avaliação semestral de satisfação do usuário   | Sim                              | 100         |
| Avaliação semestral de satisfação de colaboradores   | Sim                              | 100         |
| Taxa de infecção Hospitalar  | 8%                               | 100         |
| Taxa de mortalidade materna  | 0,10%                            | -150        |
| Taxa média utilização sala cirúrgica   | 95%                              | 150         |
| Taxa média transferência interna   | 8,0%                             | 50          |
| Taxa média transferência externa   | 0,3%                             | 100         |
| Implantação programa de redução de taxa de cesárea   | 120 dias                         | 150         |
| <b>TOTAL</b>   |                                  | <b>1750</b> |

### FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO (QUADRO 7.3)

| INDICADORES   | META MENSAL | PONTUAÇÃO  |
|---|-------------|------------|
| Taxa de reinternação  | Implantar   | 50         |
| Diminuição ou qualificação de encaminhamento de casos da rede para o Hospital                         | Implantar   | 50         |
| Atividades de cooperação entre profissionais do hospital e da rede de serviços                        | 20 por mês  | 100        |
| n.º de estagiários da rede de serviços recebidos pelo hospital para atualizações                      | 10 por mês  | 150        |
| n.º de atividades de aprimoramento desenvolvidas para trabalhadores do Hospital e da rede de serviços | 04 por mês  | 150        |
| Implantação do programa de educação permanente  | 18 por mês  | 100        |
| <b>TOTAL</b>  |             | <b>600</b> |





**PESQUISA E AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE (QUADRO 7.4)**

| INDICADORES  | META MENSAL             | PONTUAÇÃO  |
|--|-------------------------|------------|
| Apresentação de documentos comprobatórios de pesquisas, em curso no Hospital   | 12                      | 150        |
| Participação com gestores na elaboração de projetos de pesquisa  | Implantar               | 100        |
| Participação de projetos orientados pelo M.C.T.  | Sim                     | 100        |
| Apresentação de documentos de atuação das equipes de farmaco vigilância, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, hemovigilância e tecnovigilância | Sim                     | 150        |
| Apresentação de plano de desenvolvimento de pesquisa e avaliação de ações e serviços de saúde  | Elaborar até abril/2005 | 100        |
| <b>TOTAL</b>   |                         | <b>600</b> |

**CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DO RECURSO CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR FIXO.**

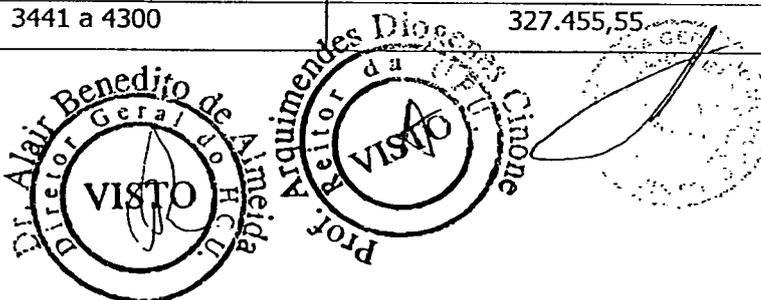
1. Para o primeiro trimestre de vigência do Convênio o HOSPITAL fará jus à totalidade do recurso correspondente aos 10% do valor fixo de repasse, pelos seguintes motivos:
  - 1.1. mudança de Gestão tanto ao nível municipal quanto do HOSPITAL;
  - 1.2. constituição da Comissão de Acompanhamento do Convênio somente após a assinatura do mesmo;
  - 1.3. necessidade de conhecimento prévio, por parte da Comissão de Acompanhamento do Convênio do processo de contratualização;
  - 1.4. o HOSPITAL foi certificado, recentemente, pelo Ministério da Saúde e MEC quando foram satisfeitos vários pré requisitos.

**DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO**

| Itens com pontuação de 50 pontos | Itens com pontuação de 100 pontos | Itens com pontuação de 150 pontos |
|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Até 50% meta - 25 pontos         | Até 50% meta - 50 pontos          | Até 50% meta - 75 pontos          |
| 51% a 75% - 35 pontos            | 51% a 75% - 75 pontos             | 51% a 75% - 105 pontos            |
| 76% a 90% - 45 pontos            | 76% a 90% - 90 pontos             | 76% a 90% - 135 pontos            |
| 91 a 100% - 50 pontos            | 91 a 100% - 100 pontos            | 91 a 100% - 150 pontos            |

**EXTRATIFICAÇÃO DO TOTAL DE PONTOS (4300) E RECURSO CORRESPONDENTE À PARTE VARIÁVEL DO VALOR FIXO DO CONTRATO, REPASSE MENSAL.**

| PONTOS      | RECURSO CORRESPONDENTE EM R\$ |
|-------------|-------------------------------|
| 0 a 2150    | 163.727,77                    |
| 2151 a 2795 | 245.591,66                    |
| 2796 a 3440 | 294.709,99                    |
| 3441 a 4300 | 327.455,55                    |





## ANEXOS

### PLANO OPERATIVO ANUAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA

CNPJ: 25.648.387/0001-18

DATA: OUTUBRO/ 2004

#### I. INTRODUÇÃO

Este Plano Operacional Anual elaborado conjuntamente pelo HOSPITAL e SECRETARIA contém as características gerais dos serviços e atividades pactuadas, bem como a explicitação das diretrizes e metas físicas e de qualidade estabelecidas para cada uma das áreas de atuação pactuadas pelo convênio entre as partes, quais sejam:

1. Atenção à Saúde;
2. Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão Hospitalar;
3. Formação e Educação ;
4. Pesquisa e Avaliação Tecnológica em Saúde.

O Plano Operacional foi elaborado tendo em vista a missão institucional e as necessidades de saúde apontadas pelo gestor do SUS considerando a realidade sanitária locorregional, tendo sido os ajustes no perfil assistencial da unidade, pactuados e aprovados pelas partes envolvidas.

#### II. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS E CONTRATADAS

Dentro da proposta organizacional da saúde para o município e macrorregião, o HOSPITAL garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação. As modificações na programação de que trata este plano operacional, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na





COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO, e deverão ser incorporadas este plano, e portanto, ao convênio, sob a forma de termo aditivo.

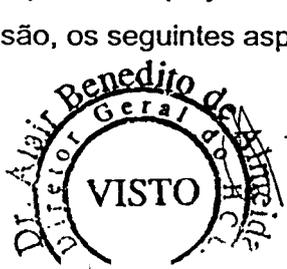
Constitui proposta e compromisso do HOSPITAL a observância e cumprimento dos preceitos contidos na Portaria Interministerial n.º 1006/MEC/MS de 27 de maio de 2004:

- Reforçar seu papel de referência macrorregional para clientela do SUS, incorporando as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS em conformidade com os mecanismos de controle e regulação existentes ou que venham a ser criados de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário.
- Promover a democratização da Gestão Hospitalar através do Conselho Administrativo do HOSPITAL com participação efetiva de representantes da Gestão Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, tendo como objetivo um processo de gestão que contemple não só as normas e leis do SUS como também o aprimoramento do processo que terá como consequência a satisfação plena de todas as necessidades dos usuários do Sistema.
- Participar e desenvolver ações de formação e educação permanente que deverão ser coerentes com as orientações expressas nas diretrizes curriculares nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação para as Profissões da Saúde e na Política de Educação Permanente em Saúde aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde.
- Manter o desenvolvimento de Pesquisas e Avaliação Tecnológica em Saúde não só como vocação natural do HOSPITAL universitário como também para atender as demandas internas da instituição; as necessidades macrorregionais de saúde; a formação de recursos humanos e a incorporação de tecnologias mais condizentes com as demandas do Sistema Único de Saúde.

Descrições específicas referentes a cada área de atuação prevista no convênio firmado entre as partes:

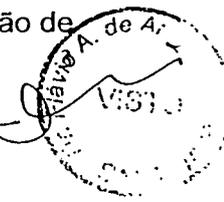
1) ATENÇÃO À SAÚDE

A Atenção à Saúde tanto nas atividades ambulatoriais quanto hospitalares, deverá contemplar sem prejuízo para o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão, os seguintes aspectos:





- a) Acolhimento do Paciente e Familiares/Acompanhantes;
- b) Desenvolvimento de Abordagem Multiprofissional e Interdisciplinar;
- c) Disponibilização, sob regulação do gestor, da totalidade dos serviços contratados de acordo com as normas operacionais vigentes;
- d) Manter o **HOSPITAL** inserido no sistema de urgência/emergência locorregional em conformidade com o Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e de acordo com a definição do papel do mesmo no Plano Estadual de Assistência à Urgência. Para os casos de atendimento emergencial sob regulação da **SECRETARIA**, deverá haver um contato prévio com a gerência do pronto-socorro do **HOSPITAL** e o atendimento reger-se-a pela portaria GM 2048 de 05 de novembro de 2002;
- e) Disponibilização à Central de Regulação da **SECRETARIA** de toda a capacidade instalada do **HOSPITAL**, tanto ambulatorial quanto hospitalar (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES), através de agendas, desenvolvendo conjuntamente **HOSPITAL/SECRETARIA** sistema on-line para consulta em tempo real, da disponibilidade de leitos vagos e da capacidade de atendimento em urgência/emergência, para consulta em qualquer ponto do sistema;
- f) Disponibilizar permanentemente, via on-line, para a **SECRETARIA** lista de espera em cirurgia eletiva e outros procedimentos relacionados;
- g) Elaboração e adoção conjuntas, **HOSPITAL/SECRETARIA**, de protocolos clínicos, técnicos, assistenciais e operacionais;
- h) Trabalho conjunto com o centro de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO);
- i) Dispensação de material médico – hospitalar e medicamentos de acordo com as normas do gestor local, sobre assistência farmacêutica;
- j) Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- k) Manutenção e atualização do prontuário do paciente;
- l) Referência e contra-referência estabelecida e registrada aos serviços de saúde da rede municipal e/ou regional.
- m) Integração dos serviços de informatização da saúde **HOSPITAL/SECRETARIA**.
- n) Manutenção e aprimoramento das comissões: de Controle de Infecção Hospitalar (CCH), de Revisão de Prontuários; de Revisão de Óbitos; de Captação de





Órgãos e Planejamento Familiar, sem impedimento da atuação da Comissão de Acompanhamento do Convênio.

**1.1. ATENÇÃO AMBULATORIAL**

Tomando como parâmetro que o Ambulatório é a porta de entrada de um Sistema de Saúde e que o funcionamento deste deverá respeitar: as metas físicas pactuadas com o gestor; a continuidade do atendimento indiferente de férias e outros fatores de interdição; o respeito à capacidade de oferta de serviços pelo HOSPITAL; o processo de hierarquização do Sistema e o processo de referência e contra-referência, faz-se necessário estratificar os serviços ofertados, conforme o nível de complexidade dos mesmos.

**1.1.1. ATENÇÃO BÁSICA**

Pelas características do HOSPITAL e da Rede Municipal de Saúde de Uberlândia, faz-se necessário a definição de metas físicas nas unidades de atendimento que têm características de unidades didáticas avançadas (ambulatório Jaraguá, Ambulatório Amélio Marques, Clínica Odontológica) com inserção definitiva na rede municipal de saúde inclusive com adscrição de clientela (Bairros: Jaraguá, Novo Horizonte, Umuarama e Minas Gerais). Os procedimentos ofertados pelo HOSPITAL contemplam os grupos da tabela do SIA-SUS: grupo 01, grupo 02, grupo 03, grupo 04 além dos procedimentos constantes da relação do PABA, com prioridade para os Programas de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança, Diabetes, Hipertensão, Hanseníase, Saúde Bucal e Tuberculose.

**1.1.2. MÉDIA COMPLEXIDADE**

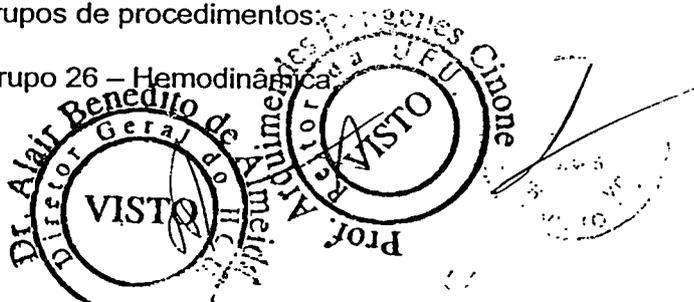
O HOSPITAL compartilha com a SECRETARIA, sob a gestão, desta a referência em procedimentos de média complexidade, para toda a microrregião de Uberlândia e para vários municípios da macrorregião, conforme Programação Pactuada Integrada (PPI).

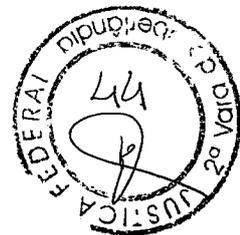
Os serviços disponibilizados pelo HOSPITAL à clientela do SUS contemplam todos os procedimentos mencionados na média complexidade 1,2,3 (EPM-1, EPM-2, EPM-3) com ênfase em consultas especializadas, SADT e procedimentos médicos, todos alocados na Central de Marcação da SECRETARIA, além da continuidade do PAD (Programa de Atenção Domiciliar) desenvolvida por equipe multidisciplinar.

**1.1.3. ALTA COMPLEXIDADE**

O HOSPITAL oferece, exclusivamente à clientela do SUS macrorregional os seguintes grupos de procedimentos:

- Grupo 26 – Hemodinâmica





- Grupo 27 – Terapia Renal Substitutiva;
- Grupo 28 – Radioterapia;
- Grupo 29 – Quimioterapia;
- Grupo 30 – Atenção aos Transplantes;
- Grupo 31 – Ressonância Magnética;
- Grupo 32 – Medicina Nuclear;
- Grupo 33 – Radiologia Intervencionista;
- Grupo 35 – Tomografia Computadorizada;
- Grupo 37 – Hemoterapia Módulo Transfusionais;
- Grupo 38 – Acompanhamento de pacientes pós-transplantes.

**1.1.4. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT)**

O HOSPITAL disponibiliza para a clientela do SUS toda a sua capacidade de realização de procedimentos de SADT tanto na área de Atenção Básica quanto na média e/ou alta complexidade ( ambulatorial, hospitalar, urgência/ emergência).

Por ser um HOSPITAL inserido no contexto de um município pólo macrorregional de saúde, parte da capacidade instalada de serviço, serve à demanda interna da instituição parte fica disponibilizada à Central de Regulação da SECRETARIA, para atender a necessidade gerada na pactuação desta com outros municípios da macrorregião, tudo conforme plano de metas em anexo.

**1.1.5. SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**

O HOSPITAL dispõe de um pronto – socorro hospitalar, que é referência em urgência/emergência dentro do plano municipal, referenciado pelo SASMU e plano estadual de assistência à urgência.

**1.2. ATENÇÃO HOSPITALAR**

A Atenção Hospitalar caracteriza-se pelos cuidados dispensados à clientela quando da internação desta nas dependências do HOSPITAL. A procedência desta clientela deverá ser prioritariamente ambulatorial. A Central de Regulação da SECRETARIA é quem fará o encaminhamento das internações eletivas e de urgência/emergência, contando inclusive as internações via pronto-socorro do HOSPITAL.



*[Handwritten signature]*





Pela carência da oferta de leitos ao SUS na macrorregião o HOSPITAL torna-se a referência para todos os níveis de complexidade em especial para média e alta complexidade principalmente em oncologia, ortopedia e traumatologia, tratamento da AIDS, cardiologia, gestação de alto risco, transplante de córnea e rins, captação de órgãos, oftalmologia, neurocirurgia, UTIs (pediátrica, neonatal e adulto) e outros .

O HOSPITAL disponibilizará 100% da sua capacidade de internação à SECRETARIA de acordo com o processo organizacional de regulação da mesma.

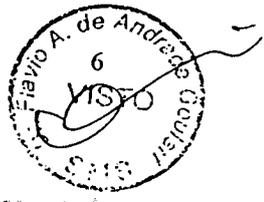
Vale ressaltar que no processo de Humanização da Assistência, o HOSPITAL se compromete a acatar o Programa Nacional de Avaliação Hospitalar (PNASH).

O HOSPITAL se compromete em manter o PID (Programa de Internação Domiciliar) para pacientes egressos que carecem de cuidados especiais mas que podem ser dispensados ao nível domiciliar por equipe multidisciplinar.

**1.3. INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE**

Os indicadores que irão avaliar a efetiva inserção do HOSPITAL ão contexto da Atenção à Saúde macrorregional tanto ao nível ambulatorial quanto hospitalar terão como parâmetro o plano de metas em anexo e deverão refletir:

- percentual de consultas na central de regulação da Secretaria;
- percentual de alcance das metas de consultas ambulatoriais;
- percentual de alcance dos exames realizados;
- percentual de alcance das internações realizadas por especialidades;
- número de reinternações no HCU, número de pacientes encaminhados ao serviço de apoio diagnóstico, do serviço de atendimento domiciliar;
- percentual de alcance das médias de permanência pactuadas;
- disponibilização, online, da lista de espera de cirurgias eletivas;
- criação conjunta HOSPITAL/SECRETARIA, de protocolos clínicos, técnicos, assistenciais e operacionais;
- número de captação, distribuição e transplante de órgãos;
- grau de atendimento de referencia e contra-referencia;
- esforço de integração, com a SECRETARIA, na criação de um sistema único de informações em saúde.





2) **GESTÃO HOSPITALAR**

2.1. O **HOSPITAL** conta com um Conselho Administrativo que se reúne mensalmente do qual fazem parte: a direção do **HOSPITAL**, o coordenador do curso de medicina, a direção dos cursos de medicina/ enfermagem (FAMED), os chefes de departamentos do curso de medicina, as gerências dos vários setores do **HOSPITAL**.

Em resposta às políticas públicas de estado para saúde, através de leis, normas e portarias, o novo regimento do **HOSPITAL**, a ser debatido com a comunidade interna, deverá contemplar a ampliação da representatividade no Conselho Administrativo com a participação de representantes de usuários, entidades ligadas à assistência à saúde no município, discentes, docentes, técnicos administrativos, reitoria da UFU, voluntários do **HOSPITAL**, Conselho Municipal de Saúde, da rede municipal de saúde e da **SECRETARIA**, sendo os dois últimos indicados pelo gestor.

2.2. O **HOSPITAL** se compromete no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar seu plano diretor, elaborado com a participação efetiva de funcionários, docentes e discentes.

O plano diretor irá contemplar o incremento das três linhas mestras da administração Hospitalar qual seja:

- A Regulação Interna do **HOSPITAL**; o processo de Acreditação Hospitalar e o processo de Humanização do atendimento.

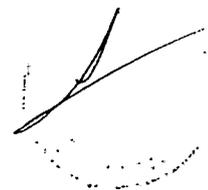
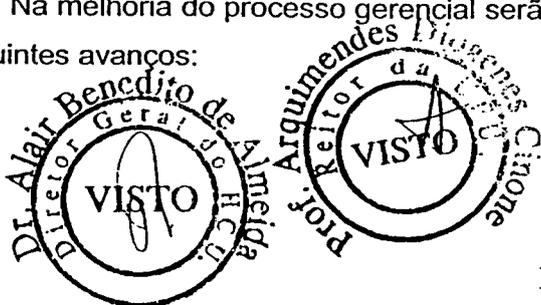
2.3. O planejamento Hospitalar será elaborado em conjunto com a equipe multiprofissional e irá contemplar metas setoriais específicas para cada área de atuação e os grandes eixos deste planejamento serão:

2.3.1. Plano de investimento (equipamentos e obras) com recursos provenientes de projetos apresentados ao MS, recursos do PROHOSP (SES-MG) e recursos do MEC;

2.3.2. Estabelecimento de metas a serem alcançadas em cada setor de atendimento do **HOSPITAL**;

2.3.3. Instituição de POP's em cada setor de trabalho, tudo em conformidade com o processo de Certificação do **HOSPITAL**.

2.4. Na melhoria do processo gerencial serão aplicadas ferramentas que induzirão os seguintes avanços:





2.4.1. Horizontalização da gestão com a recomposição do Conselho Administrativo do HOSPITAL e fomento no funcionamento do mesmo.

2.4.2. A qualificação gerencial será conseguida com a titulação de todos os diretores e gerentes em administração Hospitalar

2.4.3. O enfrentamento das questões corporativas se dará com a valorização cada vez maior da multiprofissionalidade e interdisciplinariedade na assistência à saúde e isto já está patente nas portarias do MS quando dos processos de credenciamento de novos serviços.

2.4.4. As rotinas técnicas e operacionais estão contempladas no processo de Acreditação do HOSPITAL através de rotinas de serviços já instituídas ou a serem implantadas e através de Procedimentos Operacionais Padrões (POP's).

2.4.5. Quanto ao sistema de informação o HOSPITAL dispõe de um serviço de estatística Hospitalar que fornece, mensalmente os dados de produção (ambulatorial e Hospitalar) aos órgãos competentes (MEC, MS, IBGE) e alimenta os sistemas de informação do MS (SIA-SUS, SIH-SUS e CNES).

2.4.6. Quanto ao sistema de avaliação do usuário, o HOSPITAL é avaliado pelo PNASH e mantém um setor de ouvidoria funcionando diariamente nas dependências do mesmo e à disposição de toda a clientela, com registro das ocorrências e sistema de respostas e esclarecimentos documentados.

2.5. Quanto a gestão administrativo – financeira o centro de custos do HOSPITAL já disponibiliza mensalmente planilhas que versam sobre receita/despesas e estas são apresentadas na reunião do Conselho Administrativo e estarão disponíveis, para análise, acompanhamento e críticas da Comissão de Acompanhamento de Convênios.

O setor de faturamento do HOSPITAL produz e apresenta mensalmente, planilhas de produção de serviços por setor e estas serão também disponibilizadas à Comissão de Acompanhamento de Convênio.

2.6. A garantia de atendimento ininterrupto ao longo do ano, mesmos nos períodos de férias do ensino, se dará com a instituição de escalas de trabalho dos profissionais administrativos e dos docentes cobrindo a demanda pactuada com variação de até 10% a menos.

2.7. A garantia de aplicação integral dos recursos de investimento e custeio, no HOSPITAL dar-se-á pelo acompanhamento mensal da Comissão de





Acompanhamento de Convênio, através de planilhas e dados disponibilizados pelo centro de custos.

2.8. A disponibilização de 100% da capacidade operativa do HOSPITAL para clientela do SUS, já ocorre e poderá ser atestada pelo gestor municipal de saúde,

2.9. Quanto aos sistemas de informação do MEC/MS o HOSPITAL já alimenta regularmente o cadastro de estabelecimentos de saúde (CNES), sistema de informações ambulatoriais (SIA-SUS), sistema de informações Hospitalares (SIH-SUS) e sistema integrado de administração financeira (SIAFI) e se compromete a implantar outros sistemas de informações do SUS, em substituição a estes ou que venham complementá-los.

2.10. Quanto à aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) em investimentos no HOSPITAL, já ocorre e por ser um HOSPITAL de referência macrorregional todos os processos de credenciamentos passam por esta.

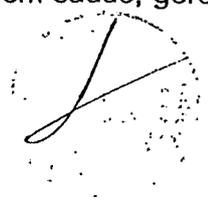
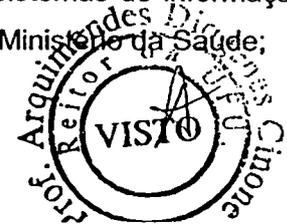
2.11. O mecanismo de acompanhamento e avaliação será da Comissão de Acompanhamento de Convênio e dar-se-a através do instrumento de convênio, plano operativo e plano de metas com um rol de indicadores e produtos.

2.12. Cumprimentos de Metas estabelecidos no PROHOSP

2.13. Indicadores da Gestão Hospitalar

Os indicadores que irão avaliar o processo de gestão hospitalar são:

- Efetividade do Conselho gestor do HOSPITAL, conforme agenda de reuniões, atas e participação dos representantes da SECRETARIA e do CMS;
- Apresentação do Plano Diretor do Hospital e seu cumprimento;
- Apresentação do planejamento do HOSPITAL;
- Efetivação do processo de horizontalização da gestão hospitalar;
- Disponibilização à Comissão de Acompanhamento de Convênio, de planilhas que esclareçam a gestão administrativo-financeira do HOSPITAL;
- Garantia, ininterrupta do atendimento à clientela do SUS, com variação de até 10% a menos;
- Disponibilização de 100% da capacidade do HOSPITAL, à clientela do SUS;
- Alimentação dos sistemas de informação em saúde, gerenciados tanto pelo





- Melhoria das taxas de indicadores epidemiológicos do HOSPITAL,
- Aprovação, pela CIB – R, dos processos de credenciamentos do HOSPITAL.
- Cumprimento de metas estabelecidas no PROHOSP.
- Documento de produção e avaliação mensal dos relatórios da CCIH.

### 3) FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

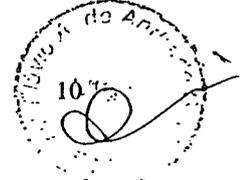
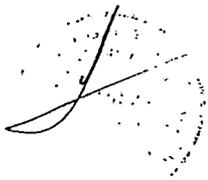
3.1. O HOSPITAL como campo de estágio para cursos de medicina, enfermagem (técnico e superior), odontologia, psicologia e outros cursos da área técnica de saúde, já integra o Polo de Educação Permanente em Saúde da base locorregional e se compromete a se adequar cada vez mais às exigências das instâncias de definição do polo no enfrentamento dos problemas prioritários no campo da formação profissional.

3.2. Juntamente com a Faculdade de Medicina (FAMED) da UFU, o HOSPITAL participa da política de educação permanente para profissionais da saúde lotado na rede de serviços e compromete com a formação de profissionais cada vez melhor habilitados para atendimento das demandas do SUS, com resolubilidade cada vez maior, de suas ações.

3.3. Quanto as ações de educação permanente para os trabalhadores do HOSPITAL, este se compromete em fomentar o projeto já implantado pela pró-reitoria de recursos humanos (PROREH) da UFU na perspectiva do trabalho multiprofissional, integração dos cuidados ao paciente, maior diálogo entre os profissionais responsáveis pelos cuidados, criação de espaços privilegiados para as equipes discutirem os casos tanto ambulatoriais quanto internados.

3.4. A partir da pactuação com a rede de serviços, o HOSPITAL se compromete em participar da constituição de equipe de referência matricial de acordo com seu perfil de especialização, ou seja, criando oportunidade para que as equipes da rede básica de saúde possa se atualizar, se reciclar ou dirimir dúvidas acerca de condutas, através de encontros programados ou através dos meios de comunicação disponíveis.

3.5. Através de sua equipe de atendimento à urgência/emergência o HOSPITAL se compromete em apoiar e integrar as iniciativas de melhoramento da qualificação profissional dos trabalhadores em saúde da locorregião oportunizando os mesmos em estágios supervisionados tanto no pronto-socorro do HOSPITAL quanto na rede de serviços.





3.6. O HOSPITAL irá promover iniciativas que propiciem a integração de relações de cooperação técnica entre as várias equipes e a rede do SUS.

3.7. O HOSPITAL se compromete em contribuir para a formação de profissionais de saúde que contemplem as necessidades do SUS em relação ao atendimento integral, universal e equânime no âmbito de um sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra-referência, tendo como base o trabalho em equipe multiprofissional e de atenção integral.

3.8. O HOSPITAL se compromete a participar através das ações de ensino na rede da secretaria, propiciando tanto ao corpo docente quanto o corpo discente, o conhecimento da realidade.

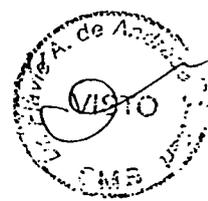
**3.9. INDICADORES DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO**

Os indicadores que irão avaliar a efetividade das ações de formação e educação são:

- Diminuição das taxas de reinternação de casos;
- Diminuição ou qualificação do encaminhamento de casos da rede de serviços ao HOSPITAL;
- Diminuição da taxa de permanência nas unidades reestruturadas sob a lógica da atenção integral;
- Número de atividades de cooperação realizadas entre técnicos do HOSPITAL e da rede de serviços;
- Número de estagiários da rede de serviços recebidos para atualização;
- Número de atividades de aprimoramento desenvolvidas para os trabalhadores do HOSPITAL e da rede de serviços.

**4. PESQUISA E AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE**

4.1. O HOSPITAL como campo de estágio e ações pedagógicas dos cursos de medicina, enfermagem e outros, desenvolve pesquisa nas áreas de Cardiologia, Gastroenterologia, Reumatologia, Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Ortopedia/ Traumatologia, Farmacologia, Epidemiologia e Pesquisas Clínicas. O resultado deste trabalho é publicado em revistas e periódicos,





4.2. Quanto à realização de pesquisas em parceria com os gestores do SUS, o HOSPITAL se predispõe a participar da elaboração de projetos conjuntos na área de tecnologia e outros.

4.3. Quanto à avaliação de tecnologia o HOSPITAL participa de projetos de fomento orientados pela ciência tecnológica e inovação em saúde do Ministério de Ciência e Tecnologia com elaboração de pesquisa, desenvolvendo projeto de biotecnologia na Bioengenharia.

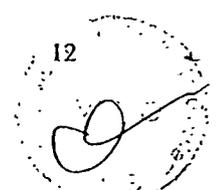
4.4. Quanto a formulação de diretrizes para incorporação e gestão de tecnologia em saúde o HOSPITAL conta com equipes de Farmacovigilância, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Hemovigilância e através de Gerência de Bioengenharia promove a Tecnovigilância em saúde estes grupos têm como missão a elaboração de critérios e procedimentos para seleção, aquisição e uso de tecnologias em saúde o HOSPITAL se propõe a estar elaborando outras propostas e projetos juntamente com os gestores de saúde.

4.5. Desenvolver linha de pesquisa em avaliação de ações de serviço de saúde.

**4.6. INDICADORES DE PESQUISA E AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE**

Os indicadores que irão avaliar o desenvolvimento de pesquisa e avaliação tecnológica em saúde são:

- Demonstração documental do desenvolvimento de pesquisas em curso na instituição e publicação dos resultados destas;
- Participação conjunto com os gestores de saúde da elaboração e desenvolvimentos de projetos tanto de pesquisa quanto de avaliação tecnológica em saúde;
- Demonstração de participação em elaboração de projetos orientados pela elaboração de ciência e tecnologia;
- Demonstração documental da atuação das equipes de Farmacovigilância, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Hemovigilância e Tecnovigilância;
- Evidenciação de plano de desenvolvimento de pesquisa e avaliação de ações e serviços de saúde.



## PLANO DE METAS



### I. CAPACIDADE INSTALADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Observação: a capacidade instalada do hospital está contida no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do qual foram extraídos alguns dados importantes:

#### 1. UNIDADES DE ATENDIMENTO:

- 1.1. Ambulatório Amélio Marques
- 1.2. Unidade Escola Jaraguá
- 1.3. Hospital Odontológico
- 1.4. Pronto-socorro
- 1.5. Hospital do Câncer (setor de oncologia do HCU)
- 1.6. Serviço de Diálise
- 1.7. Hospital de Clínicas

#### 2. SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS ATRAVÉS DAS UNIDADES

- 2.1. Anatomia Patológica/ Citopatologia
- 2.2. Atenção à Tuberculose
- 2.3. Audiologia/ Otologia
- 2.4. Cardiologia média e alta complexidade
- 2.5. Cirurgia Bariátrica
- 2.6. Controle e Acompanhamento à Gestação
- 2.7. Cuidados Prolongados
- 2.8. Eletroencefalografia
- 2.9. Endoscopia
- 2.10. Fisioterapia
- 2.11. Hemodinâmica
- 2.12. Hemoterapia
- 2.13. Internação Domiciliar
- 2.14. Laboratório de Análises Clínicas
- 2.15. Má Formação Craneo-facial
- 2.16. Medicina Nuclear
- 2.17. Neurocirurgia alta complexidade
- 2.18. Odontologia
- 2.19. Oftalmologia
- 2.20. Oncologia
- 2.21. Ortopedia média e alta complexidade
- 2.22. Otorrinolaringologia
- 2.23. Parto de Alto Risco
- 2.24. Planejamento Familiar
- 2.25. Pneumologia
- 2.26. Queimados
- 2.27. Radiologia
- 2.28. Ressonância Magnética
- 2.29. Suporte Nutricional
- 2.30. Terapia Renal Substitutiva
- 2.31. Tomografia Computadorizada
- 2.32. Transplante Alta Complexidade
- 2.33. Triagem Neonatal
- 2.34. Ultrassonografia
- 2.35. Urgência/ Emergências
- 2.36. Videolaparoscopia



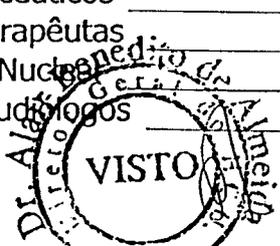


3. EQUIPAMENTOS

- 3.1. Mamógrafo com esteriotaxia ..... 01
- 3.2. Aparelho de Raio-x ..... 05
  - 3.2.1. com mais de 500 MA ..... 01
  - 3.2.2. dentário ..... 05
  - 3.2.3. de 100 a 500 MA ..... 01
- 3.3. Aparelho de raio-x para hemodinâmica ..... 02
- 3.4. Tomógrafo Computadorizado ..... 01
- 3.5. Ultra-som dopler colorido ..... 01
- 3.6. Ultra-som ecógrafo ..... 01
- 3.7. Endoscópios ..... 03
- 3.8. Laparoscópios/vídeos ..... 02
- 3.9. Microscópios cirúrgicos ..... 03
- 3.10. Eletrocardiógrafo ..... 03
- 3.11. Eeletroencefalógrafo ..... 01
- 3.12. Berço aquecido ..... 12
- 3.13. Bomba de infusão ..... 122
- 3.14. Bomba/intraórtico ..... 01
- 3.15. Desfibrilador ..... 36
- 3.16. Equipamentos fototerapia ..... 15
- 3.17. Incubadora ..... 16
- 3.18. Reanimador pulmonar (ambú) ..... 114
- 3.19. Respirador/ventilador ..... 62
- 3.20. Aparelho diatermia para ondas curtas ..... 03
- 3.21. Aparelho eletroestimulação ..... 01
- 3.22. Equipamento circulação extracorpórea ..... 02
- 3.23. Equipamento para audiometria ..... 01
- 3.24. Equipamento para hemodiálise ..... 16
- 3.25. Forno Bier ..... 01
- 3.26. Equipamentos especiais para hemoterapia ..... 01
- 3.27. Marcapasso temporário ..... 04
- 3.28. Equipamentos especiais para radioterapia ..... 01
- 3.29. Monitor ECG ..... 62
- 3.30. Eletromiógrafo ..... 02

4. RECURSOS HUMANOS

- 4.1. Assistentes Sociais ..... 47
- 4.2. Auxiliar Administrativos ..... 97
- 4.3. Auxiliar de Análises Clínicas ..... 01
- 4.4. Auxiliar de Enfermagem ..... 394
- 4.5. Biomédicos ..... 02
- 4.6. Cirurgiões Dentistas (endodontistas, ortodontistas, patologia bucal, pediatria, periodontistas, geral, prótese, radiologia, buco-maxilo, saúde pública ..... 98
- 4.7. Enfermeiros ..... 57
- 4.8. Farmacêuticos ..... 01
- 4.9. Fisioterapeutas ..... 12
- 4.10. Físico Nuclear ..... 06
- 4.11. Fonoaudiólogos ..... 06

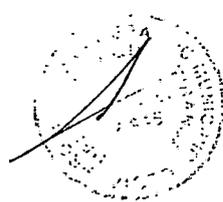
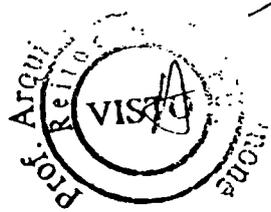




|       |  |     |
|-------|--|-----|
| 4.12. | Médicos (anatomopatologista, alergista, anestesista, angiologista, broncoesofagoscopista, citopatologista, cirurgião pediátrico, cardiologista, cirurgião vascular, cirurgião geral, cirurgião de cabeça/ pescoço, cirurgião mão, cirurgião plástico, cirurgião torácico, oncologista clínico, oncologista pediátrico, dermatologista, fisiatra, ginecologista, gineco-obstetra, saúde família, do trabalho, endocrinologista, endoscopista, gastroenterologista, geriatra, geneticista clínico, geral comunitário, hematologista, hemoterapeuta, hansenologista, homeopata, infectologista, intensivista, legista, mastologista, nefrologista, neurocirurgião, neurologista, nuclear, obstetra, oftalmologista, ortopedista, otorrinolaringologista, pediatra, patologista clínico, plantonista, pneumologista, proctologista, psiquiatra, clínico geral, radiologista, reumatologista, sanitaria, patologista clínico, radioterapeuta, ultrassonografista, urologista) ..... | 459 |
| 4.13. | Nutricionistas .....   | 06  |
| 4.14. | Outros profissionais nível técnico .....   | 87  |
| 4.15. | Ortopista .....  | 01  |
| 4.16. | Psicólogo .....  | 18  |
| 4.17. | Outros op. equipamentos médico hospitalar .....  | 05  |
| 4.18. | Técnicos administrativos .....   | 61  |
| 4.19. | Técnico enfermagem .....   | 340 |
| 4.20. | Técnico higiene dental .....   | 23  |
| 4.21. | Técnico radiologia .....   | 10  |
| 4.22. | Técnico laboratório .....  | 17  |
| 4.23. | Técnico reabilitação .....   | 03  |
| 4.24. | Técnico ortopedia .....  | 01  |
| 4.25. | Técnico ocupacional .....  | 01  |

5. LEITOS

|      |                          |            |
|------|--------------------------|------------|
| 5.1. | Cirúrgicos .....         | 158        |
| 5.2. | Gineco-obstetrícia ..... | 51         |
| 5.3. | Médica .....             | 166        |
| 5.4. | Psiquiatria .....        | 38         |
| 5.5. | Pediatria .....          | 51         |
| 5.6. | UCI neonatal .....       | 05         |
| 5.7. | UTI neonatal .....       | 10         |
| 5.8. | UTI pediátrico .....     | 09         |
| 5.9. | UTI adulto .....         | 15         |
|      | <b>TOTAL</b> .....       | <b>503</b> |



6. QUADROS DE META FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA

QUADRO I

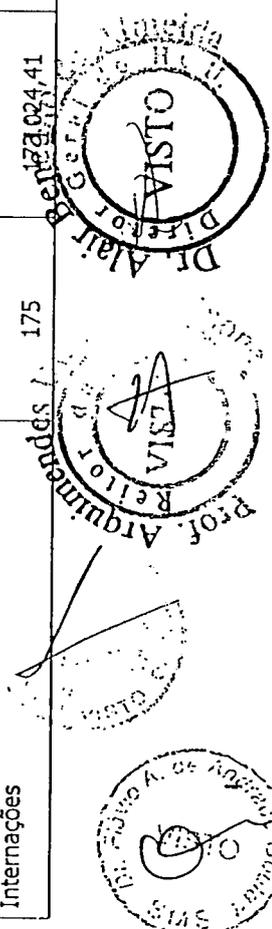
| CLÍNICAS                 | ATENDIMENTO HOSPITALAR EM ALTA COMPLEXIDADE |                     |              |                   |             |                   | OBSERVAÇÃO  |
|--------------------------|---|---------------------|--------------|-------------------|-------------|-------------------|---|
|                          | PROD. JAN/ABRIL - 2004                      |                     | MÉDIA MENSAL |                   | META MENSAL |                   |   |
|                          | FÍSICO                                      | ORÇ. R\$            | FÍSICO       | ORÇ. R\$          | FÍSICO      | ORÇ. R\$          |   |
| Cardiologia              | 207   |                     | 52           |                   | 52          |                   | O aumento no orçamento decorreu do credenciamento do serviço. |
| Ortopedia/ traumatologia | 45  |                     | 11           |                   | 15          |                   |   |
| Neurocirurgia            | 170   |                     | 43           |                   | 43          |                   |   |
| Oncologia                | 201   |                     | 50           |                   | 50          |                   |   |
| AIDS                     | 57  |                     | 14           |                   | 14          |                   |   |
| <b>TOTAL</b>             | <b>680</b>                                  | <b>2.847.623,54</b> | <b>170</b>   | <b>711.905,87</b> | <b>174</b>  | <b>845.000,00</b> |   |

QUADRO II

| GRUPOS PROCEDIMENTO                   | ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ALTA COMPLEXIDADE |                     |              |                   |              |                   | OBSERVAÇÃO                              |
|---------------------------------------|---|---------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------------|---|
|                                       | PRODUÇÃO JAN/ABRIL-04                         |                     | MÉDIA MENSAL |                   | META MENSAL  |                   |   |
|                                       | FÍSICO  | ORÇ. R\$            | FÍSICO       | ORÇ. R\$          | FÍSICO       | ORÇ. R\$          |   |
| 26 - Hemodinâmica                     | 76  | 35.748,88           | 19           | 8.937,22          | 60           | 28.222,00         | A meta de TRS foi incluída no FAEC A/C. |
| 28 - Radioterapia                     | 26.298  | 402.374,32          | 6.575        | 100.593,58        | 6.580        | 107.740,00        |   |
| 29 - Quimioterapia                    | 3.170   | 1.545.259,03        | 793          | 386.314,75        | 720          | 362.315,00        |   |
| 31 - Ressonância Nuclear Magnética    | 0   | 0                   | 0            | 0                 | 10           | 2.790,00          |   |
| 32 - Medicina Nuclear                 | 0   | 0                   | 0            | 0                 | 30           | 4.000,00          |   |
| 35 - Tomografia Computadorizada       | 1.904   | 189.217,15          | 476          | 47.304,29         | 476          | 47.304,00         |   |
| 37 - Hemoterapia módulo transfusional | 841   | 4.532,99            | 210          | 1.133,25          | 210          | 1.133,00          |   |
| 33 - Radiologia intervencionista      | 43  | 3.475,69            | 11           | 868,93            | 12           | 1.000,00          |   |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>32.332</b>                                 | <b>2.180.608,06</b> | <b>8.084</b> | <b>545.152,02</b> | <b>8.098</b> | <b>554.504,00</b> |   |

QUADRO III

| CLÍNICAS    | ATENDIMENTO HOSPITALAR EM PROCEDIMENTOS DO FAEC |            |              |           |             |           | OBSERVAÇÃO   |
|-------------|---|------------|--------------|-----------|-------------|-----------|--|
|             | PROD. JAN/ABRIL - 2004                          |            | MÉDIA MENSAL |           | META MENSAL |           |  |
|             | FÍSICO  | ORÇ. R\$   | FÍSICO       | ORÇ. R\$  | FÍSICO      | ORÇ. R\$  |  |
| Internações | 175   | 173.024,41 | 44           | 43.256,10 | 50          | 79.000,00 | Aumento da meta decorrente de compromisso de participação em campanha de cirurgia eletiva. |

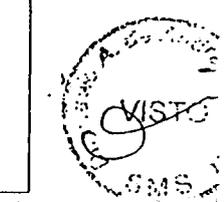
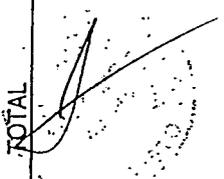
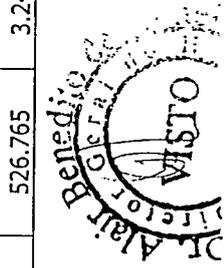
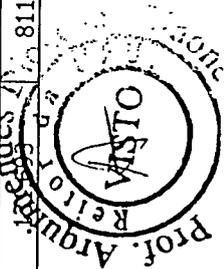
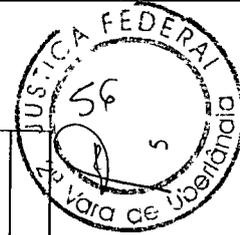


QUADRO IV

| GRUPOS PROCEDIMENTOS              | ATENDIMENTO AMBULATORIAL COBERTO PELO FAEC |                     |              |                   |             |                   |              |                   |             |                   | OBSERVAÇÃO   |
|-----------------------------------|--|---------------------|--------------|-------------------|-------------|-------------------|--------------|-------------------|-------------|-------------------|--|
|                                   | PROD. JAN/ABRIL - 2004                     |                     | MÉDIA MENSAL |                   | META MENSAL |                   | MÉDIA MENSAL |                   | META MENSAL |                   |  |
|                                   | FÍSICO                                     | ORÇ. R\$            | FÍSICO       | ORÇ. R\$          | FÍSICO      | ORÇ. R\$          | FÍSICO       | ORÇ. R\$          | FÍSICO      | ORÇ. R\$          |  |
| Campanha CCU                      | 795  | 5.158,83            | 199          | 1.289,70          | 200         | 1.300,00          | 199          | 1.289,70          | 200         | 1.300,00          |  |
| Campanha Oftalmo                  | 285  | 77.615,00           | 71           | 19.403,75         | 75          | 19.500,00         | 71           | 19.403,75         | 75          | 19.500,00         |  |
| Campanha Varize                   | 62   | 1.817,22            | 16           | 454,30            | 16          | 454,00            | 16           | 454,30            | 16          | 454,00            |  |
| Tuberculose                       | 262  | 1.100,40            | 66           | 275,10            | 66          | 275,00            | 66           | 275,10            | 66          | 275,00            |  |
| Acomp. Transplante                | 1.061                                      | 106.699,13          | 265          | 26.674,78         | 265         | 26.675,00         | 265          | 26.674,78         | 265         | 26.675,00         |  |
| Queimados                         | 78   | 1.500,00            | 20           | 375,00            | 20          | 375,00            | 20           | 375,00            | 20          | 375,00            |  |
| Leucemia mielóide (quimioterapia) | -  | 203.356,00          | -            | 50.839,00         | -           | 50.840,00         | -            | 50.839,00         | -           | 50.840,00         |  |
| Terapia Renal Substitutiva (TRS)  | 3.358                                      | 609.799,90          | 840          | 152.449,97        | 800         | 81.000,00         | 840          | 152.449,97        | 800         | 81.000,00         |  |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>5.901</b>                               | <b>1.007.046,48</b> | <b>1.477</b> | <b>251.761,60</b> | <b>1442</b> | <b>180.419,00</b> | <b>1.477</b> | <b>251.761,60</b> | <b>1442</b> | <b>180.419,00</b> | Foi diminuído a meta de TRS porque o Hospital parou de fazer DPA e DPAC. |

QUADRO V

| GRUPOS PROCEDIMENTOS                       | ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM MÉDIA COMPLEXIDADE |                     |                |                   |                |                   |                |                   |                |                   | OBSERVAÇÃO   |
|--|--|---------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|--|
|  | PRODUÇÃO JAN/ABRIL-04                          |                     | MÉDIA MENSAL   |                   | META MENSAL    |                   | MÉDIA MENSAL   |                   | META MENSAL    |                   |  |
|  | FÍSICO   | ORÇ. R\$            | FÍSICO         | ORÇ. R\$          | FÍSICO         | ORÇ. R\$          | FÍSICO         | ORÇ. R\$          | FÍSICO         | ORÇ. R\$          |  |
| 07 - Proc. esp. real. prof. nível superior | 221.500  | 1.189.474,29        | 55.375         | 297.368,55        | 55.375         | 297.368,00        | 55.375         | 297.368,55        | 55.375         | 297.368,00        |  |
| 08 - Cir. ambulatorial                     | 9.886  | 290.991,09          | 2.472          | 72.747,78         | 2.472          | 72.747,00         | 2.472          | 72.747,78         | 2.472          | 72.747,00         |  |
| 09 - Proced. Traumatismo - ortopédicos     | 1.732  | 43.728,71           | 433            | 10.932,18         | 534            | 13.288,00         | 433            | 10.932,18         | 534            | 13.288,00         |  |
| 10 - Ações especializadas em odonto        | 13.608   | 58.535,74           | 3.402          | 14.633,94         | 5.556          | 21.222,00         | 3.402          | 14.633,94         | 5.556          | 21.222,00         |  |
| 11 - Patologia clínica                     | 223.717  | 978.468,03          | 55.929         | 244.617,00        | 60.070         | 256.657,00        | 55.929         | 244.617,00        | 60.070         | 256.657,00        |  |
| 12 - Anatomopatologia/ citopatologia       | 2.315  | 64.465,13           | 579            | 16.116,28         | 752            | 13.347,00         | 579            | 16.116,28         | 752            | 13.347,00         |  |
| 13 - Radiodiagnóstico                      | 23.191   | 310.635,56          | 5.798          | 77.658,89         | 7.064          | 87.573,00         | 5.798          | 77.658,89         | 7.064          | 87.573,00         |  |
| 14 - Ultrassonografia                      | 7.954  | 133.917,56          | 1.989          | 33.479,39         | 2.174          | 26.761,00         | 1.989          | 33.479,39         | 2.174          | 26.761,00         |  |
| 17 - Diagnose                              | 17.369   | 144.011,34          | 4.342          | 36.002,84         | 4.952          | 40.266,00         | 4.342          | 36.002,84         | 4.952          | 40.266,00         |  |
| 18 - Fisioterapia                          | 3.927  | 8.872,52            | 982            | 2.218,13          | 986            | 2.251,00          | 982            | 2.218,13          | 986            | 2.251,00          |  |
| 19 - Terapias Especializadas               | 1.454  | 23.176,34           | 364            | 5.794,09          | 540            | 5.655,00          | 364            | 5.794,09          | 540            | 5.655,00          |  |
| 22 - Anestesia                             | 112  | 1.662,08            | 28             | 415,52            | 31             | 465,00            | 28             | 415,52            | 31             | 465,00            |  |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>526.765</b>                                 | <b>3.247.938,39</b> | <b>140.506</b> | <b>811.984,59</b> | <b>140.506</b> | <b>837.600,00</b> | <b>140.506</b> | <b>811.984,59</b> | <b>140.506</b> | <b>837.600,00</b> | Aumento de meta recorrente do incremento de serviços e da PPI. |



**QUADRO VI**

| CLÍNICAS          | ATENDIMENTO HOSPITALAR EM MÉDIA COMPLEXIDADE |                     |              |                     |              |          |                     |          | OBSERVAÇÃO  |
|-------------------|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|----------|---------------------|----------|---|
|                   | PROD. JAN/ABRIL - 2004                       |                     | MÉDIA MENSAL |                     | META MENSAL  |          | FÍSICO              | ORÇ. R\$ |   |
|                   | FÍSICO                                       | ORÇ. R\$            | FÍSICO       | ORÇ. R\$            | FÍSICO       | ORÇ. R\$ |                     |          |   |
| Clínica cirúrgica | 2.913  |                     | 728          |                     | 757          |          |                     |          | O acréscimo do orçamento decorreu da ampliação de 16 leitos no hospital após série histórica considerada. |
| Obstetrícia       | 1.064  |                     | 266          |                     | 277          |          |                     |          |   |
| Clínica Médica    | 1.281  |                     | 320          |                     | 333          |          |                     |          |   |
| Psiquiatria       | 246  |                     | 62           |                     | 64           |          |                     |          |   |
| Pediatria         | 660  |                     | 165          |                     | 172          |          |                     |          |   |
| <b>TOTAL</b>      | <b>6.164</b>                                 | <b>4.271.849,95</b> | <b>1.541</b> | <b>1.067.962,40</b> | <b>1.603</b> |          | <b>1.310.000,00</b> |          |   |

OBS: o valor referente à nutrição enteral não está contemplado no orçamento da secretaria.

**QUADRO VII**

| GRUPOS PROCEDIMENTOS | ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM PABA |          |              |          |             |           | OBSERVAÇÃO |
|----------------------|----------------------------------|----------|--------------|----------|-------------|-----------|------------|
|                      | PRODUÇÃO JAN/ABRIL-04            |          | MÉDIA MENSAL |          | META MENSAL |           |            |
|                      | FÍSICO                           | ORÇ. R\$ | FÍSICO       | ORÇ. R\$ | FÍSICO      | ORÇ. R\$  |            |
| Atenção Básica       | 163.495                          | -        | 40.986       | -        | 41.000      | 55.000,00 |            |

**VISTO**  
 Diretor Geral de Saúde  
 Dr. Alair Benedito

**VISTO**  
 Reitor da UFU  
 Prof. Argemundes Diogenes Cinone





**QUADRO VIII**

| FATURAMENTO MÉDIO MENSAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE – PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2004 |  |                                    |
|---|--|------------------------------------|
| PROCEDIMENTOS   | PRODUÇÃO NO QUADRIMENSTRE JAN/ABRIL 2004 (R\$) | MÉDIA MENSAL NO QUADRIMESTRE (R\$) |
| - Ambulatorial  | 3.089.533,96                                   | 772.383,49                         |
| - Hospitalar  | 4.250.270,56                                   | 1.062.567,64                       |
| <b>TOTAL</b>  | <b>7.339.804,52</b>                            | <b>1.834.951,13</b>                |

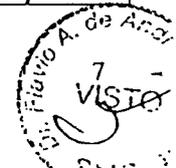
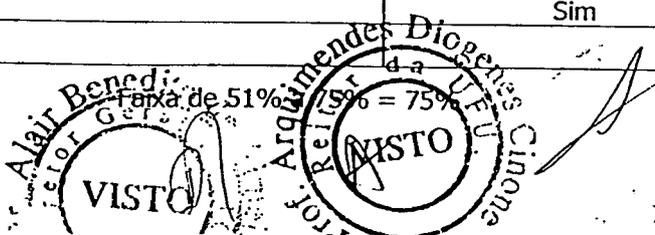
FONTE: MS – Produção Ambulatorial do SUS (SIA-SUS) Sistema de informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS)

$1.834.951,13 \times 26\% = 477.087,28$   
 $477.087,28 \times 85\% = 405.524,18$  (valor fixo)  
 $477.087,28 - 405.524,18 = 71.563,10$   
 $71.563,10 \times 75\% = 53.672,35$  (faixa de desempenho institucional conforme documento em anexo).  
 $459.196,53 \times 30\% = 137.758,95$  (30% pela destinação de 100% da capacidade do hospital para o SUS)  
 Valor total do incentivo à contratualização:  $405.524,185 + 53.672,35 + 137.758,95 = 596.955,48$

**QUADRO IX**

| AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONFORME ANEXO PORTARIA GM/MS N.º 2352 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004                |                  |             |
|--|------------------|-------------|
| INDICADORES  | DISPONIBILIZAÇÃO | PONTUAÇÃO   |
| Leitos destinados ao SUS   | 100%             | 02          |
| Capacidade de internação por leito   | 77               | 01          |
| Número de leitos SUS   | 503              | 02          |
| Taxa de utilização SUS de leitos UTI   | 87,43            | 02          |
| Percentual de procedimentos de internações de alta complexidade portaria n.º 968/SAS de 11/12/2002     | 11,24            | 01          |
| Número de habilitações em alta complexidade  | 21               | 01          |
| Percentagem de leitos intermediários de neonatologia em relação ao n.º total de leitos de neonatologia | 50%              | 01          |
| Produção de internação de média complexidade (MC)  | 85,2%            | 01          |
| Eficácia na captação de órgãos   | Sim              | 01          |
| Eficácia na captação de córneas  | Sim              | 01          |
| Programa de residência médica  | 24               | 01          |
| Vagas de residência médica   | 59               | 0,5         |
| Programas de especialização em serviço para outras profissões de saúde                                 | 01               | 01          |
| Programa de especialização em serviço para outras profissões de saúde                                  | 01               | 01          |
| Programas de pós graduação senso strictu – mestrado  | 04               | 0,5         |
| Programa de pós graduação senso strictu – doutorado  | 01               | 0,5         |
| Curso de graduação na área de saúde  | 04               | 01          |
| Escola técnica   | Sim              | 0,5         |
| Atividades de educação permanente  | Sim              | 01          |
| Atividades de educação continuada  | Sim              | 0,5         |
| <b>TOTAL</b>   |                  | <b>20,5</b> |

Percentual alcançado = 64,06%





**QUADRO X**

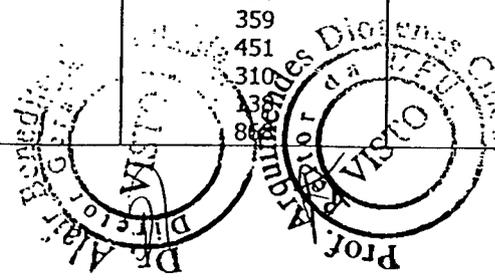
**CUSTEIO DOS PROCEDIMENTOS AINDA NÃO CREDENCIADOS CONFORME ARTIGO 5º § 1º E § 2º DA PORTARIA GM/MS DE 26 DE OUTUBRO DE 2004**

| INDICADORES   | 1º QUADRIMESTRE 2004 MÉDIA MENSAL | META MENSAL 2004/ 2005 |                   |
|---|-----------------------------------|------------------------|-------------------|
|   |                                   | FÍSICO                 | ORÇ. R\$          |
| Realização de Cirurgia Bariátrica   | 01                                | 06 pacientes           | 21.000,00         |
| Funcionamento do Ambulatório de Dor crônica   | 40                                | 80 pacientes           | 11.000,00         |
| Centro de referência Esclerose Múltipla   | 20                                | 30 pacientes           | 12.000,00         |
| Ambulatório de Acompanhamento da Fibrose Cística  | 22                                | 31 pacientes           | 8.000,00          |
| Referência em Gestaçã de Alto-risco para macrorregião   | 30                                | 40 pacientes           | 5.000,00          |
| Hospital Amigo da Criança   | Não                               | 260 pacientes          | 6.000,00          |
| Centro de referência em Distrofia Muscular  | Não                               | 06 pacientes           | 12.000,00         |
| Assistência em Nutrição Enteral   | 1700                              | 1800 procedimentos     | 60.000,00         |
| Banco de Olhos  | 30                                | 40 pacientes           | 11.000,00         |
| Atendimento na Unidade de terapia Intensiva do Pronto-socorro (08 leitos)   | Sim                               | 240 diárias            | 47.347,00         |
| Atendimento em Unidade Centro Intermediário Neonatal (UCI neonatal – 05 leitos)                                     | Sim                               | 150 diárias            | 10.500,00         |
| Assistência Intensiva a pacientes crônicos monitorados/ Respirador mecânico nas enfermarias do hospital (20 leitos) | Sim                               | 600 diárias            | 118.368,00        |
| <b>TOTAL</b>  |                                   |                        | <b>322.215,00</b> |

**7. QUADROS DE METAS E INDICADORES DE QUALIDADE**

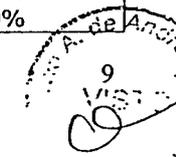
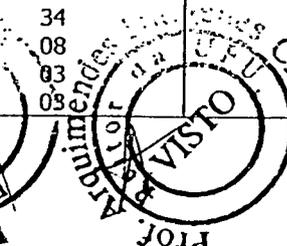
**QUADRO 7.1. – ATENÇÃO À SAÚDE**

| INDICADORES                                     | 1º QUADRIMESTRE 2004 MÉDIA MENSAL | META MENSAL 2004/ 2005 | PERCENTUAL DE ALCANCE |
|---|-----------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Percentual de consultas na Central de Regulação |                                   |                        |                       |
| - Angiologia                                    | 380                               | 380                    | 100%                  |
| - Cardiologia                                   | 765                               | 765                    | 100%                  |
| - Cirurgia geral                                | 195                               | 195                    | 100%                  |
| - Cirurgia infantil                             | 32                                | 32                     | 100%                  |
| - Cirurgia plástica                             | 166                               | 166                    | 100%                  |
| - Dermatologia                                  | 593                               | 593                    | 100%                  |
| - Endocrinologia                                | 453                               | 453                    | 100%                  |
| - Gastroenterologia                             | 508                               | 508                    | 100%                  |
| - Ginecologia                                   | 377                               | 377                    | 100%                  |
| - Hematologia                                   | 150                               | 150                    | 100%                  |
| - Nefrologia                                    | 359                               | 359                    | 100%                  |
| - Neurologia                                    | 451                               | 451                    | 100%                  |
| - Oftalmologia                                  | 310                               | 310                    | 100%                  |
| - Oncologia                                     | 138                               | 138                    | 100%                  |
| - Ortopedia                                     | 868                               | 868                    | 100%                  |





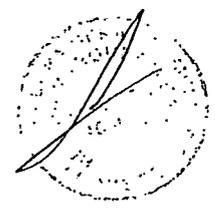
| INDICADORES   | 1º QUADRIMESTRE 2004<br>MÉDIA MENSAL | META MENSAL 2004/ 2005 | PERCENTUAL DE ALCANCE |
|---|--------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| - Otorrinolaringologia                              | 633                                  | 633                    | 100%                  |
| - Pneumologia                                       | 130                                  | 130                    | 100%                  |
| - Proctologia                                       | 120                                  | 120                    | 100%                  |
| - Psiquiatria                                       | 37                                   | 37                     | 100%                  |
| - Reumatologia                                      | 215                                  | 215                    | 100%                  |
| - Urologista  | 108                                  | 108                    | 100%                  |
| - Tomografia computadorizada                        | 353                                  | 353                    | 100%                  |
| - Hanseníase  | 25                                   | 25                     | 100%                  |
| - Mastologia  | 64                                   | 64                     | 100%                  |
| - Genética clínica                                  | 63                                   | 63                     | 100%                  |
| - Infectologia                                      | 91                                   | 91                     | 100%                  |
| - Cirurgia de cabeça e pescoço                      | 87                                   | 87                     | 100%                  |
| - Cirurgia torácica                                 | 56                                   | 56                     | 100%                  |
| - Alérgia   | 48                                   | 48                     | 100%                  |
| - Pequenas cirurgias                                | 74                                   | 74                     | 100%                  |
| - Programas em oftalmologia                         | 126                                  | 126                    | 100%                  |
| - Órtese e prótese auditiva                         | 20                                   | 20                     | 100%                  |
| - Pediatria   | 470                                  | 470                    | 100%                  |
| - Medicina interna                                  | 84                                   | 84                     | 100%                  |
| - Subespecialidade - otorrino                       | 138                                  | 138                    | 100%                  |
| <b>Percentual de exames na Central de Regulação</b> |                                      |                        |                       |
| - Raio-x comum                                      | 1580                                 | 1580                   | 100%                  |
| - Raio-x esofago, colecisto oral                    | 20                                   | 20                     | 100%                  |
| - Raio-x REED                                       | 40                                   | 40                     | 100%                  |
| - Raio-x transito                                   | 08                                   | 08                     | 100%                  |
| - Raio-x enema opaco                                | 32                                   | 32                     | 100%                  |
| - Raio-x uro miccional-uretro masc., fem., inf.     | 134                                  | 134                    | 100%                  |
| - Raio-x arteriografia femural/ translombar         | 20                                   | 20                     | 100%                  |
| - Raio-x videofluoroscopia da deglutição            | 11                                   | 11                     | 100%                  |
| - Raio-x histero                                    | 20                                   | 20                     | 100%                  |
| - Mamografia  | 830                                  | 830                    | 100%                  |
| - Ultra-som abdomen                                 | 20                                   | 20                     | 100%                  |
| - Ultra-som tireóide                                | 38                                   | 38                     | 100%                  |
| - Ultra-som articulação                             | 09                                   | 09                     | 100%                  |
| - Ultra-som ombro e joelho                          | 09                                   | 09                     | 100%                  |
| - Ultra-som obstétrico                              | 16                                   | 16                     | 100%                  |
| - Ultra-som de mamas                                | 111                                  | 111                    | 100%                  |
| - Ultra-som crânio                                  | 15                                   | 15                     | 100%                  |
| - Ultra-som ombro e joelho                          | 02                                   | 02                     | 100%                  |
| - Ultra-som transretal/bolsa escrotal               | 04                                   | 04                     | 100%                  |
| - Ultra-som bolsa escrotal                          | 05                                   | 05                     | 100%                  |
| - Ultra-som histerossono                            | 02                                   | 02                     | 100%                  |
| - Ultra-som transvaginal                            | 04                                   | 04                     | 100%                  |
| - Ultra-som abdomen                                 | 27                                   | 27                     | 100%                  |
| - Ultra-som transretal                              | 13                                   | 13                     | 100%                  |
| - Ultra-som abdomen                                 | 23                                   | 23                     | 100%                  |
| - Ultra-som obstétrico                              | 27                                   | 27                     | 100%                  |
| - Ultra-som pélvico                                 | 25                                   | 25                     | 100%                  |
| - Ultra-som transvaginal                            | 08                                   | 08                     | 100%                  |
| - Ultra-som obstétrico                              | 78                                   | 78                     | 100%                  |
| - Ultra-som pélvico                                 | 28                                   | 28                     | 100%                  |
| - Ultra-som transvaginal                            | 08                                   | 08                     | 100%                  |
| - Ultra-som transvaginal                            | 08                                   | 08                     | 100%                  |
| - Ultra-som abdomen                                 | 42                                   | 42                     | 100%                  |
| - Ultra-som tireóide                                | 18                                   | 18                     | 100%                  |
| - Ultra-som articulação                             | 12                                   | 12                     | 100%                  |
| - Ultra-som músculo                                 | 01                                   | 01                     | 100%                  |
| - Ultra-som transvaginal                            | 34                                   | 34                     | 100%                  |
| - Ultra-som transretal                              | 08                                   | 08                     | 100%                  |
| - Ultra-som tireóide                                | 03                                   | 03                     | 100%                  |
| - Ultra-som bolsa escrotal                          | 03                                   | 03                     | 100%                  |

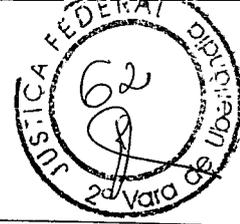




| INDICADORES   | 1º QUADRIMESTRE 2004<br>MÉDIA MENSAL | META MENSAL 2004/ 2005 | PERCENTUAL DE ALCANCE  |
|---|--------------------------------------|------------------------|--|
| - Ecocardiograma  | 115                                  | 115                    | 100%   |
| - Ecocardiograma infantil   | 26                                   | 26                     | 100%   |
| - Eletrocardiograma   | 490                                  | 490                    | 100%   |
| - Eletrocardiograma (0 a 4 anos)  | 40                                   | 40                     | 100%   |
| - Esteira/so adulto   | 78                                   | 78                     | 100%   |
| - Holter  | 15                                   | 15                     | 100%   |
| - Eletroencefalograma   | 72                                   | 72                     | 100%   |
| - Eletroencefalograma infantil  | 20                                   | 20                     | 100%   |
| - Audiometria   | 131                                  | 131                    | 100%   |
| - Audiometria infantil  | 06                                   | 06                     | 100%   |
| Percentual de alcance de metas de consultas ambulatoriais                                     | 22.030                               | 29.681                 | 134,7%   |
| Percentual de alcance de exames de médias complexidade realizados (grupos 11, 12, 13, 14, 17) | 68.636                               | 68.640                 | 100%   |
| Percentual de alcance das internações em:   | 1.541                                | 1.603                  | 104%   |
| - Clínica cirúrgica   | 728                                  | 757                    | 104%   |
| - Obstetícia  | 266                                  | 277                    | 104%   |
| - Clínica médica  | 320                                  | 333                    | 104%   |
| - Psiquiatria   | 62                                   | 64                     | 103%   |
| - Pediatria   | 165                                  | 172                    | 104%   |
| n.º de reinternações e n.º de encaminhamentos ao SADT no PID                                  | 12                                   | 12                     | 100%   |
| Média de permanência de internações hospitalares  | 6,83                                 | 6,50                   | 95%  |
| Disponibilização on-line, de lista de espera da cirurgia eletiva                              | Não                                  | Sim                    | A partir do momento que a secretaria tiver condição de receber   |
| Criação de protocolos clínicos, técnicos assistenciais e operacionais                         | 08                                   | 10                     | 125%   |
| n.º de captação, distribuição e transplantes de órgãos  | 34                                   | 34                     | 100%   |
| Grau de atendimento de referência e contra-referência   | Sem dados                            | Implantar              | 100% *   |
| Criação de sistema único de informatização em saúde Secretaria/ Hospital                      | Não                                  | Implantar              | Falta incentivar as equipes de informatização da saúde secretaria/hospital, fazer um trabalho conjunto |

• A referência já atende 100% dos casos encaminhados pela secretaria, para contra-referência tem-se que fazer um trabalho de aprimoramento.





**QUADRO 7.2 – GESTÃO HOSPITALAR**

| INDICADORES  | 1º QUADRIMESTRE 2004 | META 2004/ 2005                  |
|--|----------------------|----------------------------------|
| Efetivação no conselho gestor do hospital da participação de representantes da Secretaria/ C.M.S | Não                  | Sim                              |
| Plano Diretor do Hospital  | Em elaboração        | Conclusão do plano em abril/2005 |
| Apresentação de planilhas de gestão administrativa financeira do Hospital                        | Não                  | Sim                              |
| Planilhas de acompanhamento de assistência à clientela do SUS                                    | Sim                  | Sim                              |
| Planilha demonstrativa da capacidade do Hospital destinada à clientela do SUS                    | 100%                 | 100%                             |
| Comprovação de alimentação dos sistemas de informatização do MEC/MS                              | Sim                  | Sim                              |
| Processos de credenciamentos pela CIB R  | Sim                  | Sim                              |
| Taxa de ocupação hospital  | 80%                  | 85%                              |
| Taxa de mortalidade/ hospital  | 5,22%                | 5,20%                            |
| Relatório mensal da C.C.I.H.   | Sim                  | Sim                              |
| Avaliação semestral de satisfação do usuário   | Sim                  | Sim                              |
| Avaliação semestral de satisfação de colaboradores   | Não                  | sim                              |
| Taxa de infecção Hospitalar  | 8,05%                | 8%                               |
| Taxa de mortalidade materna  | 0,12%                | 0,10%                            |
| Taxa média utilização sala cirúrgica   | 90%                  | 95%                              |
| Taxa média transferência interna   | 8,5%                 | 8,0%                             |
| Taxa média transferência externa   | 0,4%                 | 0,3%                             |
| Implantação programa de redução de taxa de cesárea   | -                    | 120 dias                         |

**QUADRO 7.3. – FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO**

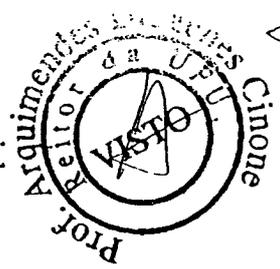
| INDICADORES   | 1º QUADRIMESTRE 2004 | METAS 2004/ 2005 |
|---|----------------------|------------------|
| Taxa de reinternação  | Sem dados            | Implantar        |
| Diminuição ou qualificação de encaminhamento de casos da rede para o Hospital                         | Sem dados            | Implantar        |
| Atividades de cooperação entre profissionais do hospital e da rede de serviços                        | Sem dados            | 20 por mês       |
| n.º de estagiários da rede de serviços recebidos pelo hospital para atualizações                      | Não tem              | 10 por mês       |
| n.º de atividades de aprimoramento desenvolvidas para trabalhadores do Hospital e da rede de serviços | Sem registros        | 04 por mês       |
| Implantação do programa de educação permanente  | Em desenvolvimento   | 10 por mês       |





### QUADRO 7.4. – INDICADORES DE PESQUISA E AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE

| INDICADORES  | 1º QUADRIMESTRE 2004 | META 2004/ 2005         |
|--|----------------------|-------------------------|
| Apresentação de documentos comprobatórios de pesquisas, em curso no Hospital   | 10                   | 12                      |
| Participação com gestores na elaboração de projetos de pesquisa  | Não                  | Implantar               |
| Participação de projetos orientados pelo M.C.T.  | Sim                  | Sim                     |
| Apresentação de documentos de atuação das equipes de farmaco vigilância, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, hemovigilância e tecnovigilância | Sim                  | Sim                     |
| Apresentação de plano de desenvolvimento de pesquisa e avaliação de ações e serviços de saúde  | Não                  | Elaborar até abril/2005 |

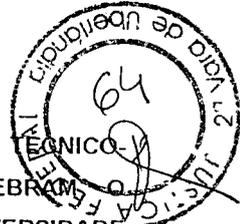


*[Handwritten signature]*



CONVÊNIO Nº 201/2004.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Uberlândia, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.431.312/0013-59, situada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Zaire Rezende, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº M-5.830.300, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob nº 049.631.648-68, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Flávio Alberto Andrade Goulart, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº M-1.408.202, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob nº 098.657.566-68, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, e de outro, o Hospital de Clínicas de Uberlândia/Universidade Federal de Uberlândia, **fundação pública de ensino superior integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada nesta cidade na Avenida Engenheiro Diniz, 1178**, neste ato representada pelo seu reitor, **Professor** Arquimedes Diógenes Ciloni, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6960.788, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 982.968.928-04 e pelo Diretor Geral do Hospital de Clínicas de Uberlândia, Dr. Alair Benedito de Almeida, brasileiro, médico e professor universitário, portador da carteira de identidade MG-3.276.196, expedida pela SSPMG e inscrito no CPF sob nº 216.882.816-49, doravante denominada abreviadamente **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.080, de 19.9.1990 e Portaria nº 1006/ MEC/ MS/2004, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **convênio**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo tem por objeto integrar formalmente o **HOSPITAL** no Sistema Único de Saúde-SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a macrorregião de saúde, na qual está inserido, indissociavelmente das condições de ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto nas portarias MEC/MS nº 1000, nº 1006 e nº 1703.





**DAS CONDIÇÕES GERAIS**  
**CLAUSULA SEGUNDA**

Na execução do presente convênio, os convenentes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência **que deverão ser atendidas diretamente pelo HOSPITAL;**

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

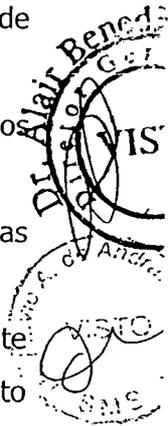
III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados **pelo HOSPITAL** no âmbito deste convênio;

IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância íntegra dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

VI – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

VII – o **HOSPITAL** assume o compromisso de, após a assinatura do presente termo, manter à disposição do SUS a totalidade de sua capacidade instalada tanto ambulatorial quanto hospitalar, **ressalvado** o desenvolvimento das atividades do ensino, pesquisa e extensão de acordo com o princípio da autonomia universitária.

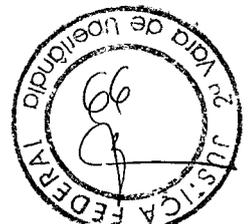


**DOS ENCARGOS COMUNS**  
**CLAUSULA TERCEIRA**

São encargos comuns dos convenentes:

a) criação de mecanismos de inserção dos alunos dos cursos da Faculdade de Medicina da UFU (FAMED) e profissionais de saúde do **HOSPITAL** na rede de atenção integral à saúde da **SECRETARIA**, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão preservando o interesse das instituições envolvidas (**HOSPITAL**, FAMED e UFU) e a política municipal de saúde da **SECRETARIA** em manter as unidades didáticas avançadas (UDAs)





- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) aprimoramento da atenção à saúde;
- d) cumprimento de todas as cláusulas previstas neste convênio.

**DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**  
**CLAUSULA QUARTA**

São encargos dos convenientes:

**I – DO HOSPITAL:**

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo (anexo) **estabelecido para o período de 1 (um) ano**, parte integrante deste convênio, e no Anexo da Portaria MS n. 1006, item I a IV.

**II - DA SECRETARIA:**

- a) autorizar a transferência dos recursos previstos neste convênio ao **HOSPITAL**, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde e;
- d) analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;



**DO PLANO OPERATIVO ANUAL**  
**CLÁUSULA QUINTA**

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pelo **HOSPITAL**.

§ 1º o presente convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo Anual, deverá conter:

- I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;



*(Handwritten signature)*



III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – definição das metas de qualidade;

V – descrição das atividades de ensino e pesquisa referentes:

a) a educação permanente dirigida aos profissionais da rede de atenção à saúde, inclusive do próprio **HOSPITAL**;

b) a inserção do **HOSPITAL** como campo de estágios na área de saúde para a graduação, pós-graduação e outras profissões, de interesse para o SUS;

c) ao desenvolvimento de atividades de avaliação tecnológica e científica.

VI – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) a prática de atenção humanizada aos usuários , de acordo com os critérios definidos pelas políticas públicas de estado para a saúde;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso e promoção integral à saúde mediante o complexo regulador de atenção á saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

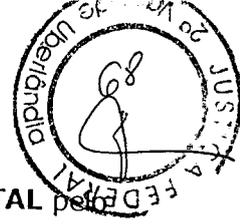
§ 2º. O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CLÁUSULA SEXTA

O valor estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 59.201.741,76 (cinquenta e nove milhões, duzentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) e, devendo ser autorizado ao FNS pela **SECRETARIA**, os repasses ao **HOSPITAL** em parcelas mensais, da seguinte forma:

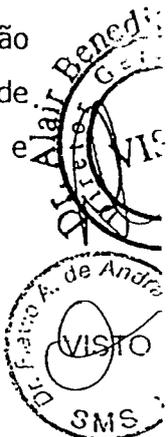




I - Os procedimentos de alta complexidade serão repassados ao **HOSPITAL** pelo sistema de pagamento pós fixado, ou seja, de acordo com a sua produção mensal aprovada pela **SECRETARIA**, conforme o disposto no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 1.658.923,00 (um milhão, seiscentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais). ↙

II - Os procedimentos de média complexidade, atenção básica, atividades de ensino e de educação permanente definidos no Plano Operativo Anual, serão repassados ao **HOSPITAL** pelo sistema de valores pré-fixados, no valor fixo mensal de R\$ 3.274.555,48 ↙ (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais, quarenta e oito centavos), sendo que R\$ 2.677.600,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos reais) correspondem à média complexidade, FIDEPS e PABA a serem retirados do teto orçamentário mensal da **SECRETARIA** e R\$ 596.955,48 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) correspondente ao Processo de Incentivo à Contratualização, recurso do Ministério da Saúde conforme portaria GM/MS n.º 2352 de 26 de outubro de 2004.

III - 10% do valor pré-fixado, conforme inciso II desta Cláusula, serão repassados - mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual e está estimado em R\$ 327.455,55 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais, cinqüenta e cinco centavos).



**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**CLAUSULA SÉTIMA**

Os recursos do presente convênio oneram a dotação orçamentária do FNS/MS, considerando as ressalvas contidas na cláusula sexta deste convênio.

**DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**  
**CLAUSULA OITAVA**

O instrumento de controle do presente termo será exercido por meio de uma comissão doravante denominada Comissão de Acompanhamento do Convênio.

§ 1º - A composição desta comissão será constituída por representantes do **HOSPITAL**, da **SECRETARIA**, da **COMUNIDADE ACADÊMICA** e **USUÁRIOS**, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.





§ 2º - A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários

§ 3º. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada e nomeada pela **SECRETARIA** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao **HOSPITAL**, neste prazo, indicar à **SECRETARIA** os seus representantes.

§ 4º. Os convenientes ficam obrigados a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º. A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

### DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS CLAUSULA NONA

O **HOSPITAL** se obriga a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas: até o 5.º (quinto) dia útil do trimestre subsequente à realização das atividades, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- c) Relatório Anual até o 20.º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



### DAS ALTERAÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.





§ 1º. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º. O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

**DA RESCISÃO**  
**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA após manifestação documental do CMS, MEC e MS, que avaliarão os prejuízos que este fato poderá acarretar para população quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

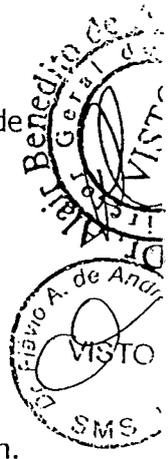
- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais, trimestrais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**DAS PENALIDADES**  
**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer um dos convenentes, das cláusulas e condições deste convênio.

**DA DENÚNCIA**  
**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Qualquer um dos convenentes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.





**DOS CASOS OMISSOS**  
**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

**DA PUBLICAÇÃO**  
**CLAUSULA DECIMA QUINTA**

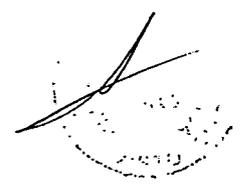
A **SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

**DA VIGÊNCIA**  
**CLAUSULA DECIMA SEXTA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio por mais cinco anos.

**DO FORO**  
**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, estado de Minas Gerais, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes, nem pelo Conselho Municipal, Conselho Estadual de Saúde, Ministério da Educação e Cultura ou pelo Ministério da Saúde.





E, por estar, assim, justo e acordados, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Uberlândia, 30 de dezembro de 2004.  
Localidade, data

**PELO HOSPITAL/UFU - DIRETOR**

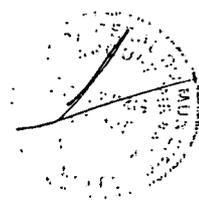
**PELA SECRETARIA - SECRETÁRIO**

**PELO HOSPITAL/UFU - REITOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

1)

  
Nome: SILVIA F. ALVES QUEIROZ  
CPF nº: 29706471604

2)

  
Nome: WALTER SIONTY DA MATA RIBEIRO  
CPF nº: 123 800 596-91

Remuneração SOS -  
Prestação de serviços  
mensais -

# Superior Tribunal de Justiça



**RECURSO ESPECIAL Nº 769.545 - SP (2005/0122751-7)**

**RELATORA** : MINISTRA ELIANA CALMON  
**RECORRENTE** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : ANA LÚCIA IKEDA OBA E OUTROS  
**RECORRIDO** : OSVALDO MICHELL JÚNIOR E OUTRO  
**ADVOGADO** : ADAUTO ALONSO S SUANNES E OUTRO

## EMENTA

**PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA EM SALDOS DE CONTA-CORRENTE – EXCEPCIONALIDADE.**

1. A penhora em saldo bancário do devedor equivale à penhora sobre o estabelecimento comercial.
2. Somente em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, é que se admite a especial forma de constrição.
3. Tendo o Tribunal concluído pela não-configuração da hipótese extremada, afastar tal premissa esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora." Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Franciulli Netto.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2005 (Data do Julgamento)

**MINISTRA ELIANA CALMON**  
Relatora

# Superior Tribunal de Justiça



**RECURSO ESPECIAL Nº 769.545 - SP (2005/0122751-7)**

**RELATORA** : MINISTRA ELIANA CALMON  
**RECORRENTE** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : ANA LÚCIA IKEDA OBA E OUTROS  
**RECORRIDO** : OSVALDO MICHELL JÚNIOR E OUTRO  
**ADVOGADO** : ADAUTO ALONSO S SUANNES E OUTRO

## RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relator):** - Trata-se de recurso especial interposto, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão do TJ/SP assim ementado:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Contra despacho proferido em execução que determinou o bloqueio de ativos financeiros - Não se pode confundir a penhora com bloqueio de valores - Ilegalidade - Provido o recurso para cassar a decisão agravada.  
(fl. 160)

Inconformada, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** aponta, além de dissídio jurisprudencial, violação aos arts. 620, 655, I e 656 do CPC, ao art. 11, I, da LEF e aos art. 198, §1º, I, do CTN, sustentando que inexistente óbice à penhora sobre dinheiro existente em conta corrente do executado e o indeferimento do pleito importa em negativa de prestação jurisdicional necessária à satisfação coativa do direito do credor.

Afirma que restou sobejamente demonstrada a ausência de outros bens passíveis de penhora, restando à Fazenda Pública, como último recurso para o recebimento de seu crédito, requisitar a penhora sobre dinheiro pela via de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil.

Após as contra-razões, subiram os autos.

É o relatório.

# Superior Tribunal de Justiça

## RECURSO ESPECIAL Nº 769.545 - SP (2005/0122751-7)

**RELATORA** : MINISTRA ELIANA CALMON  
**RECORRENTE** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : ANA LÚCIA IKEDA OBA E OUTROS  
**RECORRIDO** : OSVALDO MICHELL JÚNIOR E OUTRO  
**ADVOGADO** : ADAUTO ALONSO S SUANNES E OUTRO

### EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA EM SALDOS DE CONTA-CORRENTE – EXCEPCIONALIDADE.

1. A penhora em saldo bancário do devedor equivale à penhora sobre o estabelecimento comercial.

2. Somente em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, é que se admite a especial forma de constrição.

3. Tendo o Tribunal concluído pela não-configuração da hipótese extremada, afastar tal premissa esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora." Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Franciulli Netto.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2005 (Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON  
Relatora

# Superior Tribunal de Justiça



**RECURSO ESPECIAL Nº 769.545 - SP (2005/0122751-7)**

**RELATORA** : MINISTRA ELIANA CALMON  
**RECORRENTE** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : ANA LÚCIA IKEDA OBA E OUTROS  
**RECORRIDO** : OSVALDO MICHELL JÚNIOR E OUTRO  
**ADVOGADO** : ADAUTO ALONSO S SUANNES E OUTRO

## VOTO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relator):** -  
 Preliminarmente, verifica-se que o Tribunal de origem não emitiu juízo de valor acerca da suposta afronta ao art. 198, §1º, I, do CTN, incidindo, pois, o óbice da Súmula 282/STF.

Ultrapassado o juízo de admissibilidade, limita-se o julgamento do presente recurso à tese da possibilidade de penhora sobre os saldos das contas bancárias.

Verifico que o Tribunal *a quo* considerou insubsistente a decisão agravada quanto ao bloqueio dos saldos em contas bancárias, medida de extremo rigor, que impõe cerceamento ilimitado às atividades da empresa, tolerando-se sua utilização em hipótese extremada, não configurada nos autos.

Doutrinariamente, a penhora sobre o saldo da conta-corrente é tratada como sendo penhora de dinheiro, admitindo-se a quebra do sigilo bancário pela busca de dinheiro disponível, rastreando-se as contas e as aplicações financeiras, créditos e poupança em poder dos bancos. Tenho entendimento expresso nesse sentido, no AgRg no REsp 407.223/SP, e na mesma linha decidiu o Ministro Franciulli Netto no AG 415.033/RS.

De todos os precedentes, parece-me ser o que melhor direciona a controvérsia o do EREsp 48.959/SP, relatado pelo Ministro Adhemar Maciel:

PROCESSIONAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. A PENHORA EM DINHEIRO PRESSUPÕE NUMERÁRIO EXISTENTE, CERTO, DETERMINADO E DISPONÍVEL NO PATRIMÔNIO DO EXECUTADO. PENHORA SOBRE O MOVIMENTO DE CAIXA DA EMPRESA-EXECUTADA: SÓ EM ÚLTIMO CASO. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA RECEBIDOS.

I - A penhora em dinheiro (art. 11, I, da Lei n. 6.830/80 e art. 655, I, CPC) pressupõe numerário existente, certo, determinado e disponível no patrimônio do executado.

II - A penhora sobre percentual do movimento de caixa da empresa-executada configura penhora do próprio estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, hipótese só admitida excepcionalmente (§ 1º do art. 11 da Lei n. 6.830/80), ou seja, após ter sido infrutífera a tentativa de constrição sobre os outros bens arrolados nos incisos do art. 11 da Lei de Execução Fiscal.

III - Inteligência dos arts. 10 e 11 da Lei n. 6.830/80 e dos arts. 655, 677 e 678 do CPC.

IV - Precedentes das Turmas de Direito Público do STJ: REsp n. 35.838/SP

# Superior Tribunal de Justiça



e REsp n. 37.027/SP.

V - Embargos de divergência recebidos para "restabelecer" o acórdão proferido pelo TJSP.

Efetivamente, permitir-se a penhora dos saldos bancários de uma empresa é o mesmo que decretar a sua asfixia, porque tal determinação não respeita os reais limites que deve ter todo credor: atendimento prioritário aos fornecedores, para possibilitar a continuidade de aquisição da matéria-prima, pagamento aos empregados, prioridade absoluta pelo caráter alimentar dos salários.

Enfim, como bem ponderou o Ministro Adhemar Maciel, a penhora dos saldos em conta-corrente não equivale à penhora sobre o faturamento, nem pode ser considerada de forma simplória como sendo penhora em dinheiro. Equivale à penhora do estabelecimento comercial e, como tal, deve ser tratada para só ser possível quando o juiz justificar a excepcionalidade.

No mesmo sentido do acórdão recorrido, colaciono ainda precedente por mim relatado:

**PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA EM SALDOS DE CONTA-CORRENTE – EXCEPCIONALIDADE.**

- 1. A penhora em saldo bancário do devedor equivale à penhora sobre o estabelecimento comercial.
- 2. Somente em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, é que se admite a especial forma de constrição.
- 3. Recurso especial provido:

(RESP 557.294/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.11.2003, DJ 15.12.2003 p. 284)

Como o Tribunal de origem, avaliando o contexto fático delineado nesses autos, entendeu não se configurar hipótese extremada que justificasse a penhora sobre os saldos bancários, concluir em sentido contrário esbarraria no óbice da Súmula 7/STJ.

Com essas considerações, conheço em parte do recurso e, nessa parte, nego-lhe provimento.

É o voto.

# Superior Tribunal de Justiça



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2005/0122751-7

REsp 769545 / SP

Números Origem: 111412973 3682955

PAUTA: 04/10/2005

JULGADO: 04/10/2005

### Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

### Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

### Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

### AUTUAÇÃO

- RECORRENTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- PROCURADOR : ANA LÚCIA IKEDA OBA E OUTROS
- RECORRIDO : OSVALDO MICHELL JÚNIOR E OUTRO
- ADVOGADO : ADAUTO ALONSO S SUANNES E OUTRO

ASSUNTO: Execução Fiscal - Penhora - Requisição de informações

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia **SEGUNDA TURMA**, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora."

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Franciulli Netto.

Brasília, 04 de outubro de 2005

**VALÉRIA ALVIM DUSI**  
Secretária

# Superior Tribunal de Justiça



**RECURSO ESPECIAL Nº 733.962 - SP (2005/0044295-9)**

**RELATORA** : MINISTRA ELIANA CALMON  
**RECORRENTE** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : MARIA DA PENHA MILEO E OUTROS  
**RECORRIDO** : ECAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO** : MARCELO AMARAL BOTURÃO E OUTROS

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL – APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA – MULTA AFASTADA – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA EM SALDOS DE CONTA-CORRENTE – EXCEPCIONALIDADE. .**

1. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando:

- a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos);
- b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos);
- c) prejudicado (questão meramente processual); e

d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior.

2. Monocraticamente, o relator, nos termos do art. 557 do CPC, poderá prover o recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula do próprio Tribunal ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º do CPC).

3. A decisão monocrática, confirmada por julgamento do órgão colegiado, pode chegar a exame do STJ e/ou STF, a partir das teses prequestionadas nos precedentes invocados pelo relator.

4. Não se configura litigância de má-fé a interposição de agravo regimental, com amparo no art. 557, § 1º do CPC, quando a parte tem obrigação de esgotar a instância para, somente depois, ter acesso à instância extraordinária.

5. Multa por litigância de má-fé que se afasta.

6. A penhora em saldo bancário do devedor equivale à penhora sobre o estabelecimento comercial.

7. Somente em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, é que se admite a especial forma de constrição.

8. Tendo o Tribunal concluído pela não-configuração da hipótese extremada, afastar tal premissa esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

9. Recurso especial parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora." Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2005 (Data do Julgamento)

*Superior Tribunal de Justiça*



MINISTRA ELIANA CALMON  
Relatora

# Superior Tribunal de Justiça



**RECURSO ESPECIAL Nº 733.962 - SP (2005/0044295-9)**

**RELATORA** : MINISTRA ELIANA CALMON  
**RECORRENTE** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : MARIA DA PENHA MILEO E OUTROS  
**RECORRIDO** : ECAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO** : MARCELO AMARAL BOTURÃO E OUTROS

## RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relator):** - Trata-se de recurso especial interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim ementado:

**EXECUÇÃO FISCAL - Agravo de instrumento - Expedição de ofício ao Banco Central - Penhora de dinheiro depositado em conta corrente - Mesmo que não se busque informações sobre a movimentação financeira, mas apenas sobre eventual saldo positivo existente em conta corrente, a requisição judicial é medida excepcional que somente se justifica quando inexistente qualquer outro bem penhorável e depois de esgotados, sem êxito, todos os outros meios diretos de obtenção de dados sobre o patrimônio da devedora - Decisão em manifesto confronto com a jurisprudência dominante de tribunal superior - Art. 557, par. 1º-A, do Cód. de Proc. Civil - Dado provimento ao recurso.**

(fl. 70)

Inconformada, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** aponta, além de dissídio jurisprudencial, violação aos arts. 341, 399, 557, §2º, 620, 655, I e 656 do CPC, ao art. 11 da Lei 6.830/80 e ao art. 198, § 1º, I do CTN, sustentando, que a aplicação do art. 557, §1º-A, do CPC implica em cerceamento de defesa e em ofensa ao princípio do contraditório.

Afirma, ainda, que tendo sido assegurada à recorrida toda oportunidade de defesa, possível a penhora de dinheiro em conta-corrente. Nesse passo, defende a exclusão da multa aplicada pelo Tribunal de origem, nos termos do art. 557, §2º, do CPC.

Após as contra-razões, subiram os autos.

É o relatório.

# Superior Tribunal de Justiça



**RECURSO ESPECIAL Nº 733.962 - SP (2005/0044295-9)**

**RELATORA** : **MINISTRA ELIANA CALMON**  
**RECORRENTE** : **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADOR** : **MARIA DA PENHA MILEO E OUTROS**  
**RECORRIDO** : **ECAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**ADVOGADO** : **MARCELO AMARAL BOTURÃO E OUTROS**

## VOTO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relator):** - Sobre o art. 557 do CPC, observo que sua aplicação não configura negativa de prestação jurisdicional, pois pretendeu o legislador, ao alterar referido dispositivo pelas Leis 9.139/95 e 9.756/98, propiciar maior dinâmica aos julgamentos dos Tribunais, evitando-se, desta forma, enormes pautas de processos idênticos versando sobre teses jurídicas já sedimentadas.

A citada norma processual não viola a Constituição Federal na medida em que permite ao Colegiado rever o ato do Relator que, como delegado da Seção ou Turma, dela subtrai a apreciação do tema, no pressuposto de já encontrar-se consolidada a tese jurídica versada nos autos. Daí a inafastabilidade de acesso ao órgão julgador, que funciona como Juiz Natural, por via de agravo regimental.

Destaco desta Corte o seguinte julgado sobre o tema:

PROCESSO CIVIL. RECURSO. DECISÃO DE RELATOR. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso improcedente, assim considerando aquele que contraria jurisprudência pacífica do tribunal, ainda que não sumulada (CPC, art. 557, caput). Agravo improvido.  
 (Agravo Regimental em AG 142.320/DF, Rel. Min. Ari Pargendler)

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, pronunciou-se da seguinte forma:

CONSTITUCIONAL. RECURSO: SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR. COMPETÊNCIA DO RELATOR. Lei n. 8.038, de 1990, art. 38; art. 21, § 1º, RI/STF: CONSTITUCIONALIDADE. 2) CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: COMPETÊNCIA: JUSTIÇA DO TRABALHO. JUSTIÇA COMUM.

I. - Tem legitimidade constitucional a atribuição conferida ao Relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou for evidente a sua incompetência (RI/STF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038, de 1990, art. 38; CPC, art. 544, § 2º, art. 545, art. 557), desde que mediante recurso - agravo - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado. Precedentes do STF: MI 375 (AgRg) - PR, Velloso, Plenário, "DJ" 15.05.92; ADIN 531 (AgRg) - DF, Celso de Mello; Rep. 1.299-GO, Célso Borja, RTJ 119/980; ADIn 1.507 (AgRg) - RJ, Velloso; Ag. 190.209 (AgRg), Velloso.

II. - (...)

(Ag. Reg. em RE n. 221.692-2/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma. DJ de 27/10/98).

# Superior Tribunal de Justiça



Desta forma, plenamente aplicável o art. 557 do CPC nas hipóteses por ele enumeradas, sendo possível, contra a decisão monocrática, a interposição de agravo regimental, previsto no § 1º do referido dispositivo.

Um dos casos de aplicação do referido dispositivo legal é o de confronto entre o recurso e a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Nesta hipótese, entendo bastar a existência de jurisprudência dominante do tribunal de segundo grau, independentemente de esta existir ou não nos tribunais superiores, para que o Relator possa negar seguimento ao recurso com fulcro no art. 557, *caput* do CPC.

Aliás, com base neste entendimento a Segunda Turma julgou, à unanimidade, o REsp n. 156.311/BA, tendo como relator o Ministro Adhemar Maciel, conforme adiante se verifica:

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO EFETUADO PELO PRÓPRIO RELATOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO "NOVO" ART. 557 DO CPC. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

I - O "novo" art. 557 do CPC tem como escopo desobstruir as pautas dos tribunais, a fim de que as ações e os recursos que realmente precisam ser julgados por órgão colegiado possam ser apreciados o quanto antes possível. Daí porque os recursos intempestivos, incabíveis, desertos e contrários à jurisprudência consolidada no tribunal de segundo grau ou nos tribunais superiores deverão ser julgados imediatamente pelo próprio relator, através de decisão singular, acarretando o tão desejado esvaziamento das pautas. Prestigiou-se, portanto, o princípio da economia processual e o princípio da celeridade processual, que norteiam direito processual moderno.

II - O "novo" art. 557 do CPC alcança os recursos arrolados no art. 496 do CPC, bem como a remessa necessária prevista no art. 475 do CPC. Por isso, se a sentença estiver em consonância com a jurisprudência do tribunal de segundo grau ou dos tribunais superiores, pode o próprio relator efetuar o reexame obrigatório por meio de decisão monocrática.

III - Recurso especial não conhecido, "confirmando-se" o acórdão proferido pelo TRF da 1ª Região.

(REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel, Segunda Turma, unânime, DJ de 16/03/98, p. 102)

E o raciocínio procede porque o jurisdicionado terá, com o julgamento monocrático, em tese, o mesmo encaminhamento que o daria o órgão colegiado competente. Este é o espírito da lei.

No tocante à multa aplicada, entendo implicitamente prequestionada a tese em tomo do art. 557, *caput* e § 2º do CPC.

Observo que, sobre a questão objeto do agravo regimental, o Tribunal de origem entendeu devida a aplicação da multa, em razão da simples interposição de agravo regimental pela recorrente, em matéria considerada pacífica na jurisprudência.

# Superior Tribunal de Justiça



Tenho tido por inaplicável a multa do art. 557, § 2º do CPC pela só interposição do agravo regimental, diante da necessidade de esgotamento de instância, não se podendo negar à parte o direito de acesso à instância extraordinária. Isto, por si só, desconfigura a litigância de má-fé.

Neste sentido, trago à colação os seguintes arestos:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 18 DO CPC. NORMA GERAL INAPLICÁVEL. ART. 557, § 2º, DO CPC. NORMA ESPECIAL. AUSENTE O INEQUÍVOCO CARÁTER PROTETÓRIO DO AGRAVO REGIMENTAL, ILEGÍTIMO O APLICAR DE MULTA.

Valendo-se os jurisdicionados dos recursos previstos legalmente, buscando o aprimoramento da decisão judicial, não há que se falar em aplicação de multa.

O INSS, ao manifestar o agravo regimental, bem arrazoou, procurando demonstrar o desacerto da decisão agravada ao asseverar pela existência de entendimento jurisprudencial pacífico, no âmbito desta Corte, quanto à incidência da Taxa Selic, em sede de compensação de tributos, colacionado, inclusive, a ementa dos precedentes que lhe seriam favoráveis.

Outrossim, a questão debatida não se encontra, ainda, pacificada no âmbito das Turmas que compõem esta Primeira Seção, tendo a Segunda Turma, em 21 de novembro de 2002 assentado que: "O aplicar da Taxa SELIC, in casu, afasta-se dos ditames do Código Tributário Nacional, à medida que impõe à Fazenda o ônus de pagar juros, os quais sequer são compensatórios, mas remuneratórios, antes do trânsito em julgado da sentença, e em maior percentual do que aquele previsto no art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional". (REsp n. 395539/PR, de minha relatoria).

A divergência dos julgados estão a afastar o inequívoco caráter protetório do recurso regimental, invocado pelo acórdão embargado, sendo impróprio o aplicar da multa prevista no art. 557, §2º, da Lei Adjetiva Civil, na hipótese - ainda mais no montante de 10% - a qual somente incide quando ausente qualquer dúvida a respeito da má-fé do litigante, que há mesmo de ser manifesta.

Afinal, é de ser afastada, de igual modo, a multa prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, não somente porque os argumentos jurídicos já expendidos são capazes de invalidá-la, como porque gozando o art. 557, § 2º, de especialidade não se pode aplicá-lo em conjunto com o 18 mencionado.

Embargos de divergência acolhidos, para se afastar as multas impostas com arrimo nos arts. 18 e 557, §2º, do Estatuto Adjetivo Civil.

(ERESP 210.636/RS, rel. Min. Paulo Medina, 1ª Seção, unânime, julgado em 12/03/2003, publ. DJ 14/04/2003)

FGTS – CPC, ARTIGO 557, PARÁGRAFO 2º - MULTA – EXCLUSÃO – LEGITIMIDADE – CEF – PRESCRIÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – IPC – JUROS MORATÓRIOS.

Descabida a imposição de multa prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do CPC, se a parte vencida, irrisignada com a decisão do Relator que negou seguimento à apelação, manifesta agravo inominado com o fito de suprir a ausência de julgamento da apelação por composição turmária e possibilitar o cabimento de possíveis recursos extraordinário e especial.

A Caixa Econômica Federal é parte legítima exclusiva para responder a demanda sobre correção monetária de saldos do FGTS, devendo a União ser excluída da lide.

É pacífico o entendimento de que a prescrição, nestes casos, é trintenária (Súmula nº 210 do STJ).

Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o IPC

# Superior Tribunal de Justiça



é o índice a ser adotado para atualização das contas vinculadas ao fundo de garantia. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu ser incabível a incidência do IPC nos meses de julho de 1.987 (Plano Bresser), maio de 1.990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1.991 (Plano Collor II). Orientação também adotada por esta Corte Superior.

São devidos juros de mora no percentual de 6% ao ano.

Recurso da Caixa Econômica Federal parcialmente provido.

(REsp 326.843/PB, rel. Min. Garcia Vieira, 1ª Turma, unânime, DJ 24/09/2001)

O Ministro Luiz Fux, por sua vez, monocraticamente, no REsp 548.865/PR, concluiu descaber "a aplicação da multa com base no art. 557, § 2º do CPC, ante a inexistência de caráter procrastinatório no agravo regimental interposto, sem o qual não se viabiliza o recurso especial que ora se provê em parte". (DJ de 20/08/2003)

Quanto ao mérito, verifico que o Tribunal *a quo*, amparado em precedentes desta Corte, considerou insubsistente a decisão agravada quanto ao bloqueio dos saldos em contas bancárias, medida de extremo rigor, que impõe cerceamento ilimitado às atividades da empresa, tolerando-se sua utilização em hipótese extremada, não configurada nos autos.

Doutrinariamente, a penhora sobre o saldo da conta-corrente é tratada como sendo penhora de dinheiro, admitindo-se a quebra do sigilo bancário pela busca de dinheiro disponível, rastreamento-se as contas e as aplicações financeiras, créditos e poupança em poder dos bancos. Tenho entendimento expresso nesse sentido, no AgRg no REsp 407.223/SP, e na mesma linha decidiu o Ministro Franciulli Nettò no AG 415.033/RS.

De todos os precedentes, parece-me ser o que melhor direciona a controvérsia o do EREsp 48.959/SP, relatado pelo Ministro Adhemar Maciel:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. A PENHORA EM DINHEIRO PRESSUPÕE NUMERÁRIO EXISTENTE, CERTO, DETERMINADO E DISPONÍVEL NO PATRIMÔNIO DO EXECUTADO. PENHORA SOBRE O MOVIMENTO DE CAIXA DA EMPRESA-EXECUTADA: SÓ EM ÚLTIMO CASO. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA RECEBIDOS.

I - A penhora em dinheiro (art. 11, I, da Lei n. 6.830/80 e art. 655, I, CPC) pressupõe numerário existente, certo, determinado e disponível no patrimônio do executado.

II - A penhora sobre percentual do movimento de caixa da empresa-executada configura penhora do próprio estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, hipótese só admitida excepcionalmente (§ 1º do art. 11 da Lei n. 6.830/80), ou seja, após ter sido infrutífera a tentativa de constrição sobre os outros bens arrolados nos incisos do art. 11 da Lei de Execução Fiscal.

III - Inteligência dos arts. 10 e 11 da Lei n. 6.830/80 e dos arts. 655, 677 e 678 do CPC.

IV - Precedentes das Turmas de Direito Público do STJ: REsp n. 35.838/SP e REsp n. 37.027/SP.

V - Embargos de divergência recebidos para "restabelecer" o acórdão proferido pelo TJSP.

Efetivamente, permitir-se a penhora dos saldos bancários de uma empresa é o

# Superior Tribunal de Justiça



mesmo que decretar a sua asfixia, porque tal determinação não respeita os reais limites que deve ter todo credor: atendimento prioritário aos fornecedores, para possibilitar a continuidade de aquisição da matéria-prima, pagamento aos empregados, prioridade absoluta pelo caráter alimentar dos salários.

Enfim, como bem ponderou o Ministro Adhemar Maciel, a penhora dos saldos em conta-corrente não equivale à penhora sobre o faturamento, nem pode ser considerada de forma simplória como sendo penhora em dinheiro. Equivale à penhora do estabelecimento comercial e, como tal, deve ser tratada para só ser possível quando o juiz justificar a excepcionalidade.

No mesmo sentido do acórdão recorrido, colaciono ainda precedente por mim relatado:

**PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA EM SALDOS DE CONTA-CORRENTE – EXCEPCIONALIDADE.**

1. A penhora em saldo bancário do devedor equivale à penhora sobre o estabelecimento comercial.

2. Somente em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, é que se admite a especial forma de constrição.

3. Recurso especial provido.

(RESP 557.294/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.11.2003, DJ 15.12.2003 p. 284)

Como o Tribunal de origem, avaliando o contexto fático delineado nesses autos, entendeu não se configurar hipótese extremada que justificasse a penhora sobre os saldos bancários, concluir em sentido contrário esbarraria no óbice da Súmula 7/STJ.

Com essas considerações, dou parcial provimento ao recurso especial, tão-somente para excluir a multa aplicada pelo Tribunal de origem, com fulcro no art. 557, §2º, do CPC.

É o voto.

# Superior Tribunal de Justiça



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2005/0044295-9

REsp 733962 / SP

Números Origem: 3706225 3706225502

PAUTA: 01/09/2005

JULGADO: 01/09/2005

### Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

### Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DULCINEA MOREIRA DE BARROS**

### Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : MARIA DA PENHA MILEO E OUTROS  
 RECORRIDO : ECAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO : MARCELO AMARAL BOTURÃO E OUTROS

ASSUNTO: Execução Fiscal - Penhora - Requisição de informações

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia **SEGUNDA TURMA**, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora."

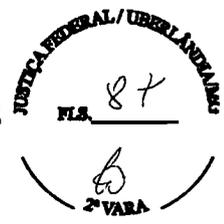
Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 01 de setembro de 2005

**VALÉRIA ALVIM DUSI**  
Secretária



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º. GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA 2ª. VARA



**CONCLUSÃO**

Faço os presentes autos conclusos ao MM.  
Juiz Federal.  
Uberlândia-MG, 28/04/2006.

p/ Diretor(a) de Secretaria  
Luciana Andrade Milken  
Técnico Judiciário  
Matr. MG889/03

Processo nº.: 2004.38.03.009061-4

Compulsando os autos verifico que não há notícia da inexistência de bens passíveis de penhora da executada, sendo certo que a própria executada ofereceu à penhora o imóvel de Matrícula nº. 27.099 do Cartório do 1º. Ofício de Registro de Imóveis desta cidade.

Assim, reconsidero em parte o despacho de fls. 17, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores, conforme requerido na petição de fls. 20/27, via BACENJUD, bem como a expedição de mandado de penhora sobre o bem indicado pela executada às fls. 13/14.

Intimem-se, **com urgência**.

Uberlândia, 28 de abril de 2006.

**GUSTAVO SORATTO ULIANO**  
Juiz Federal Substituto

**RECEBIMENTO**

Na data infra, recebi os presentes autos.  
Uberlândia, 28 de 04 de 2006

Diretor(a) de Secretaria

Vertical line of text, possibly a page number or reference, mostly illegible due to scan quality.

Small handwritten mark or stamp on the right margin.

Small handwritten mark or stamp on the right margin.

**JUNTADA**

Faço Juntada aos autos nesta data,  
da solicitação de deslocação  
que segue:  
Vitória, 28 de 04 de 06

\_\_\_\_\_  
H/ Diretor (a) *Silva* 2ª



|                         |  |   |                               |                       |                      |
|-------------------------|--|---|-------------------------------|-----------------------|----------------------|
|                         | <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b> | ejuab.soratto<br>sexta-feira,<br>28/04/2006 |                               |                       |                      |
| <a href="#">Minutas</a> | <a href="#">Protocolamento</a>                                   | <a href="#">Ordens judiciais</a>            | <a href="#">Não Respostas</a> | <a href="#">Ajuda</a> | <a href="#">Sair</a> |

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 16:54:53 horas do dia 28/04/2006, com o mesmo número de protocolo utilizado na solicitação de Bloqueio original: **20060000241736**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

|   |  |
|---|--|
| <b>Situação da Solicitação:</b>             | <b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b><br>As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. |
| <b>Número do Protocolo:</b>                 | 20060000241736   |
| <b>Data de Protocolamento:</b>              | 28/04/2006   |
| <b>Hora de Protocolamento:</b>              | 16:54:53   |
| <b>Número do Processo:</b>                  | 200438030090614  |
| <b>Tribunal:</b>                            | TRIB REG FEDERAL 1A. REGIAO  |
| <b>Vara/Juízo:</b>                          | 2ª VARA SUBS/UBERLÂNDIA  |
| <b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>        | ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  |
| <b>Tipo/Natureza da Ação:</b>               | Execução Fiscal  |
| <b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b> |  |
| <b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>     | Instituto Nacional do Seguro Social-INSS   |

### Lista dos Réus/Executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

**25.763.673/0001-24 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 302.435,68] [ Quantidade de não respostas (último protocolamento): 0 ]

| Instituições Financeiras / Agências / Contas                   | Ordem Judicial         |               |                                   |             |  |                       |
|--|------------------------|---------------|-----------------------------------|-------------|--|-----------------------|
|  | Data/Hora Protocolo    | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante                  | Valor (R\$) | Resultado (R\$)  | Data/Hora Cumprimento |
| <b>Respostas</b>   |                        |               |                                   |             |  |                       |
| BANCO DO BRASIL S.A./<br>Todas as Agências/<br>Todas as Contas | 24/04/06<br>18:15      | Bloq. Valor   | ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA | 300.000,00  | (01) Cumprida integralmente.<br>300.000,00             | 25/04/06<br>10:01     |
|  | 28/04/2006<br>16:54:52 | Desb. Valor   | GUSTAVO SORATTO ULIANO            | 300.000,00  | Não enviada  | -                     |
| CAIXA ECONOMICA  | 24/04/06<br>18:15      | Bloq. Valor   | ALEXANDRE JORGE FONTES            | 300.000,00  | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. | 25/04/06<br>03:38     |



|  |                        |                |  |                      |   |                   |
|--|------------------------|----------------|--|----------------------|---|-------------------|
| FEDERAL/<br>Todas as<br>Agências/<br>Todas as Contas   | 28/04/2006<br>16:54:52 | Desb.<br>Valor | LARANJEIRA<br>GUSTAVO<br>SORATTO<br>ULIANO | 2.435,68<br>2.435,68 | 2.435,68<br>Não enviada                           |                   |
| BANCO ABN<br>AMRO REAL S.A./<br>Todas as<br>Agências/<br>Todas as Contas                     | 24/04/06<br>18:15      | Bloq.<br>Valor | ALEXANDRE<br>JORGE<br>FONTES<br>LARANJEIRA | 300.000,00           | (02) Réu/executado<br>sem saldo positivo.<br>0,00 | 25/04/06<br>07:59 |
| BANCO<br>SUDAMERIS<br>BRASIL S.A./<br>Todas as<br>Agências/<br>Todas as Contas               | 24/04/06<br>18:15      | Bloq.<br>Valor | ALEXANDRE<br>JORGE<br>FONTES<br>LARANJEIRA | 300.000,00           | (02) Réu/executado<br>sem saldo positivo.<br>0,00 | 25/04/06<br>05:24 |
| HSBC BANK<br>BRASIL S.A. -<br>BANCO<br>MULTIPLO/<br>Todas as<br>Agências/<br>Todas as Contas | 24/04/06<br>18:15      | Bloq.<br>Valor | ALEXANDRE<br>JORGE<br>FONTES<br>LARANJEIRA | 300.000,00           | (02) Réu/executado<br>sem saldo positivo.<br>0,00 | 24/04/06<br>23:19 |

**Não Respostas (exibir|ocultar)**

|   |                        |
|---|------------------------|
| <b>Juiz Solicitante das Últimas Ações<br/>Selecionadas:</b> | GUSTAVO SORATTO ULIANO |
|---|------------------------|

Protocolar outra minuta



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA 2ª VARA



**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, intimado pessoalmente o procurador do(a)(s) Procurador do ELECITAD com teor do(a)(s)  despacho,  decisão,  sentença,  nota de Secretaria de fis. 87.....  
 em dia, 08 de 05 de 2006  
 Secretaria da 2ª Vara Federal  
W. Fernandes  
 Índice de Controle: 100-1420

*Ente em 08/05/06*  
*Após sua*  
*009/09.60889.*

Nesta data, faço carga dos presentes autos por \_\_\_\_\_ dias ao(a)  procurador(a) do(a)(s) INSS  partido(a).....  
 em dia, 02 de 05 de 06  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor(a) de Secretaria

**RECEBIMENTO**

Na data infra, recebi os presentes autos.  
 Uberlândia, 16 de Junho de 2006  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor(a) de Secretaria

Junto aos autos nesta data  
de acordo com a Lei 8.952/94  
Doufé.



Camargo  
& Pereira  
Advogados  
Associados

Udja 28 maio de 2006  
D/Diretor(a) de Secretaria

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE UBERLÂNDIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.38.03.009061-4**  
**EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU**

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU**, já qualificada, via de seu patrono adiante assinado, vem, com o devido respeito, à presença de V.Exa. pedir vênia para juntar aos autos a anexa certidão de registro do imóvel indicado à penhora, devidamente atualizada.

Termos em que,

P.E. Deferimento.

Uberlândia, 04 de maio de 2006.

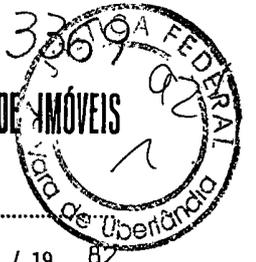
José Roberto Camargo

OAB/MG 49.458

12:51 04/05/2006 02:03:11

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA  
=27.099=

FICHA  
01

*Marcio Ribeiro Pereira*  
UBERLÂNDIA-MG. 05 / MAIO / 19 82

**IMÓVEL:** Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Santa Mônica, constituído pela quadra nº. 13, de forma irregular, medindo e confrontando sessenta (60,00) metros para a Avenida Ana Godoy de Souza; setenta e quatro metros e quarenta (74,40) centímetros para a Rua 08; quarenta e três metros e noventa e cinco (43,95) centímetros para a Rua 07; sessenta e sete metros e trinta (67,30) centímetros para a Rua Francisco Vicente Ferreira, com a área de 3.550,50m2.

**PROPRIETÁRIA:** URBANIZADORA SEGISMUNDO PEREIRA S/A., com sede nesta cidade, inscrita no cgc sob nº. 25.628.793/0001-19.

Registro anterior: Transcrição sob nº. 43.580, deste Ofício.

R-1-27.099: 05/05/82- Transmitente: Urbanizadora Segismundo Pereira S/A., - representada neste ato, por seus Diretores, Rubens Pereira de Rezende e Raul Pereira de Rezende, brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados nesta cidade. **A D Q U I R E N T E:** FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA, com sede nesta cidade, inscrita no cgc sob nº. 25.763.673/0001-24, representada neste ato, por seu Presidente, Ataúlfo Marques Martins da Costa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, CI. nº. M-542.625-MG. cpf: 007.930.436-20. Escritura pública de COMPRA E VENDA lavrada pelo 2º Ofício de Notas local, em data de 31/03/82, no livro nº. 621 às fls. 033. **VALOR:** CR\$.400.000,00 conforme compromisso de compra e venda e CR\$.2.000.000,00 conforme avaliação fiscal.

Dou fé: *Marcio Ribeiro Pereira*

CARTORIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
Márcio Ribeiro Pereira - OFICIAL  
Jermias Neto dos Santos - OFICIAL SUBST  
Denise Testa Pereira - OFICIAL SUBST.  
Patrícia Testa Pereira - SUBSTITUTA

Uberlândia - Minas Gerais  
27 ABR. 2006  
Av. João Pinheiro, 332



CERTIFICO que a presente copia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/73

5  
4  
3  
2  
1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS



**Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia - MG**

*Junto aos autos nesta data,  
de acordo com a Lei 8.952/94.*

*Dou fé.*

*Udias 27 de junho de 2006*

*[Assinatura]*  
/ Diretor(a) de Secretaria

Processo n.º 2004.38.03.009061-4

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Executado: Fundação de Assistência Estudo Pesquisa de Uberlândia Ltda

Crédito n.º : 35.591.331-3

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, representado pela Procuradora Federal que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais perante o Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal em Uberlândia, situada à Praça Clarimundo Carneiro nº 162, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar ciente da decisão de fls. 87 e requerer seja efetivada a penhora do imóvel de matrícula 27.099 indicado pelo executado na sua totalidade e que o oficial ao cumprir o mandado de penhora e avaliação certifique se há benfeitorias na área, e o que funciona no local.

Pede deferimento.

Uberlândia, 08 de junho de 2006.

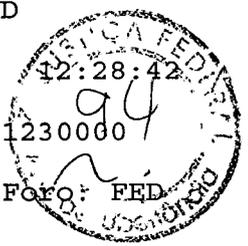
*[Assinatura]*  
**Silandia Canedo Magalhães Mendonça**  
Procuradora Federal – OAB/MG 73.516  
Matr 1286.841

17138 08/06/2006 017202 JUSTIÇA FEDERAL PROT 101/MG

CACAOJUD  
08/06/2006

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA  
CONSULTA A ACAO JUDICIAL  
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD



Acao Judicial: 200438030090614 Credito: 355913313  
Nome: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO PESQUISA DE UBERLANDIA  
Fase: 535 Dt.Fase: 03/11/2004 Comarca: 11702 Vara: 2  
Procurador: 130514 Honorarios: 10.00 PRO  
Segunda Instancia: Instancia Superior:

PPS: 11230000  
Foro: FED

| Credito   | Fase | Dt.Fase    | Valor      |
|-----------|------|------------|------------|
| 355913313 | 535  | 03/11/2004 | 265.357,39 |

|              |                |            |
|--------------|----------------|------------|
| Prox.Credito | Total Divida - | 265.357,39 |
|              | Total Honor -  | 26.535,73  |
|              | Total Acao -   | 291.893,12 |

\* - Apensada  
Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA**  
**JUÍZO DA 2ª VARA**



**CONCLUSÃO**

*Faço os presentes autos  
conclusos ao MM. Juiz Federal.*

Uberlândia, 14 / 09 / 2006.

*P/Diretora de Secretaria  
Elisabete Santos de Oliveira  
Analista Judiciário-mat- 1234/03*

Processo nº 2004.38.03.009061-4

Defiro o pedido de fls. 93.

Tome-se por termo a penhora.

Intime-se o(s) Executado(s) para, no prazo de 10(dez) dias, assinar do respectivo termo.

Após, expeça-se mandado de avaliação, registro e verificação, conforme requerido pela Exequente.

Uberlândia, 15 / 09 / 2006.

*Gustavo Soratto Urbano*  
Juiz Federal Substituto  
na Titularidade

**RECEBIMENTO**

Na data infra recebi estes autos.

Em 25 / 09 / 2006.

p/ Diretora de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL TRF DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA 2ª VARA



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo nº : 2004.38.03.009061-4

Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado(s) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE:** FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU CNPJ. 25.763.673/0001-24, na pessoa de seu representante legal, Av. Mato Grosso nº 3370, Bairro Umuarama

ARQUIMEDES DIOGENES CILONI CPF. 982.968.928-04, na Rua Orozimbo Ribeiro nº 407, Bairro Santa Monica

**FINALIDADE:** Intimar o(s) Executado(s), para assinar, perante a Diretora de Secretaria da 2ª Vara Federal, o **TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA**, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 95.

**SEDE DO JUÍZO:** Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, 2ª Vara Federal, Av. Cesário Alvim, 3390, Bairro Brasil, nesta cidade, com horário de atendimento ao público das 09:00 às 19:00 horas.

Expedi o presente mandado, nesta cidade de Uberlândia por ordem do MM. Juiz Federal, aos 26 de 01 de 2007. Eu [Assinatura] Lourisvaldo Lourenço de Carvalho Técnico Judiciário, digitei.

*[Assinatura manuscrita]*  
**STELA DE OLIVEIRA E DIAS**  
Diretora de Secretaria da 2ª Vara

CERTIFICADO  
Certifico que o(a) X ( ) (s) ( )  
( ) officio(s) foi(m) cumprido(s)  
para o(a) [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]  
Uti em 26 de 01 de 07  
[Assinatura] Diretora/da Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA-MG  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA



RECEBUEI  
em 10/07/2004  
das 14h30min  
do Sr. JUIZ DE PAZ  
Dr. JOSÉ CARLOS  
MACHADO  
de UBERLÂNDIA-MG  
para o Sr. JUIZ DE PAZ  
Dr. JOSÉ CARLOS  
MACHADO  
de UBERLÂNDIA-MG  
para o Sr. JUIZ DE PAZ  
Dr. JOSÉ CARLOS  
MACHADO  
de UBERLÂNDIA-MG

**EM BRANCO**

**JUNTADA**

Faço juntada aos autos nesta data.  
Mandado de intimação

Uberlândia, 08 de Fevereiro de 07.

*(Assinatura)*  
Diretor(a) de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL TRF DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA 2ª VARA



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

45/

**Processo nº : 2004.38.03.009061-4**

**Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**Executado(s) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO  
PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU E OUTROS**

**INTIMAÇÃO DE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO  
PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU CNPJ. 25.763.673/0001-24, na  
pessoa de seu representante legal, Av. Mato Grosso nº 3370, Bairro  
Umuarama**

**ARQUIMEDES DIOGENES CILONI CPF. 982.968.928-04, na Rua  
Orozimbo Ribeiro nº 407, Bairro Santa Monica**

**FINALIDADE:** Intimar o(s) Executado(s), para assinar,  
perante a Diretora de Secretaria da 2ª Vara Federal, o  
**TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA**, no  
prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 95.

**SEDE DO JUÍZO:** Subseção Judiciária de Uberlândia-MG,  
2ª Vara Federal, Av. Cesário Alvim, 3390, Bairro Brasil,  
nesta cidade, com horário de atendimento ao público das  
09:00 às 19:00 horas.

Expedi o presente mandado, nesta cidade de Uberlândia por  
ordem do MM. Juiz Federal, aos 26 de 01 de 2007.  
Eu [Assinatura] Lourivaldo Lourenço de Carvalho Técnico  
Judiciário, digitei.

*[Assinatura]*  
**STELA DE OLIVEIRA E DIAS**  
Diretora de Secretaria da 2ª Vara

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Prof. Arquimedes Diógenes Ciloni  
Presidente FAEPU

### CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento do (a) presente, nesta data, (às) ( notifiquei  intimei) a FAEPV na pessoa de seu presidente, Prof. Arquimedes Rodrigues Ciloni e também a este na condição de co-responsável dando-lhe conhecimento de seu inteiro teor e entregando-lhe a contrafé, que recebeu exarando seu ciente no anverso. Dou fé.

Uberlândia, 05 FEV 2007

*Gustavo Gobbi*  
**Gustavo Gobbi**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Justiça Federal - Matrícula 3/1057



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA**  
**JUÍZO DA 2ª VARA**



**TERMO DE PENHORA**

Aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e sete compareceu perante esta Secretaria o **Sr. Arquimedes Diógenes Ciloni CPF.982.968.928-04**, representando neste ato **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU CNPJ. 25.763.673/0001-24**, na Av. Engenheiro Diniz nº 1.178, Bairro Martins, nesta cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. **2004.38.03.009061-4**, promovida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, nomeando, em garantir a Execução o bem abaixo descrito, pertencente a **EXECUTADA**.

**Descrição do bem:**“ 01(um) terreno situado nesta cidade, no Bairro Santa Mônica, constituído pela quadra nº 13, de forma irregular, medindo e confrontando sessenta metros(60,00), para a Avenida Ana Godoy de Souza; setenta e quatro metros e quarenta centímetros (70,40), para a Rua 08; quarenta e três metros e noventa e cinco centímetros (43,95), para a Rua 07; sessenta e sete metros e trinta centímetros (67,30), para a Rua Francisco Vicente Ferreira, com área de 3.550,50m<sup>2</sup>, com todas as suas instalações e benfeitorias existentes, objeto da matrícula nº 27.099 do Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

**OBS: Valor do bem a ser Avaliado.**

**Cientifico o(s) executado(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da assinatura do presente termo.**

E assim, fica o referido bem penhorado, na forma do **art. 657 do CPC**, o qual foi por mim Diretora de Secretaria, depositado em mãos e poder do **Sr. Arquimedes Diógenes Ciloni CPF.982.968.928-04**, que, sujeitando-se às penalidades da Lei, assina o presente termo. Para constar lavrei o presente termo. Eu, [assinatura] Elisabete Santos de Oliveira, Analista Judiciária, o digitei, e Eu, [assinatura] **Belª Ana Gabriela Zanqueta Reis**, Diretora de Secretaria da 2ª Vara em exercício subscrevo.

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU CNPJ. 25.763.673/0001-24(executada), na pessoa de seu representante legal, Sr. Arquimedes Diógenes**

**Ciloni CPF.982.968.928-04**

**Sr. Arquimedes Diógenes Ciloni CPF.982.968.928-04 depositário)**

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA 2ª VARA



## MANDADO DE AVALIAÇÃO E REGISTRO

*O MM. Juiz Federal da Segunda Vara, na forma da Lei, etc...*

*Manda a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem for apresentado, que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos da Execução nº 2004.38.03.009061-4, que o(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA CGC. 25.763.673/0001-24, na Av. Mato Grosso nº 3370, Bairro Umuarama, na pessoa de seu representante legal, ARQUIMEDES DIOGÊNES CILONI CPF. 982.968.928-04, na Rua Orozimbo Ribeiro nº 407, Bairro Santa Mônica, proceda a REAVALIAÇÃO E INTIME-SE o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis para que realize a REGISTRO DA PENHORA do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) documento(s) que segue(m) em anexo (fl. 99).*

*Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Cesário Alvim, 3.390 - Bairro Brasil, nesta cidade de Uberlândia-MG, com atendimento público das 09:00 às 18:00 horas. Tel. (34) 2101-3827.*

*Expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da Segunda Vara, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. Eu Elisabete Santos de Oliveira, Analista Judiciária, digitei.*

Uberlândia, 26 / 02 / 2007.

*Ana Gabriela Martins Zanqueta Reis*  
Diretora de Secretaria da 2ª Vara, em substituição

|  |         |
|--|---------|
| <b>CERTIDÃO</b>  |         |
| Certifico que o(s) <input checked="" type="checkbox"/> mandado(s) <input type="checkbox"/> ofício(s) foram remetido(s) para a central de mandados. |         |
| Dia <u>26</u> de <u>FEVEREIRO</u> de <u>2007</u>   |         |
| <i>[Assinatura]</i>  | 2ª Vara |
| P/ Diretor (a) de Secretariá   |         |

**JUNTADA**

Faço juntada aos autos nesta data,

do mandado de  
avaliação e registro.

Uberlândia, 30 de 03 de 2007

*[Assinatura]*  
Diretor(a) de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA 2ª VARA



**MANDADO DE AVALIAÇÃO E REGISTRO**

*O MM. Juiz Federal da Segunda Vara, na forma da Lei, etc...*

*Manda a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem for apresentado, que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos da Execução nº 2004.38.03.009061-4, que o(a) **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** move contra **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA CGC. 25.763.673/0001-24**, na Av. Mato Grosso nº 3370, Bairro Umuarama, na pessoa de seu representante legal, **ARQUIMEDES DIOGÊNES CILONI CPF. 982.968.928-04**, na Rua Orozimbo Ribeiro nº 407, Bairro Santa Mônica, proceda a **REAVALIAÇÃO E INTIME-SE** o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis para que realize a **REGISTRO DA PENHORA** do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) documento(s) que segue(m) em anexo( fl. 99).*

*Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Cesário Alvim, 3.390 - Bairro Brasil, nesta cidade de Uberlândia-MG, com atendimento público das 09:00 às 18:00 horas. Tel. (34) 2101-3827.*

*Expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da Segunda Vara, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. Eu Elisabete Santos de Oliveira, Analista Judiciária, digitei.*

Uberlândia, 26 / 02 / 2007.

*[Assinatura]*  
**Ana Gabriela Martins Zanqueta Reis**  
Diretora de Secretaria da 2ª Vara, em substituição

*[Assinatura]*  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Prof. Elmiro Santos Resende  
Reitor em Exercício  
09108107  
10h

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé de que, em cumprimento deste r. mandado, realizei as diligências necessárias e avaliei/reavaliei o imóvel objeto da matrícula nº 27099, do 1º CRI, descrito no documento de fls. 99; bem como intimei o Oficial do Registro competente, para que proceda ao registro da penhora, tudo conforme Auto de Avaliação/Reavaliação anexo.

Uberlândia - MG, 09 de março de 2007.

Oscarino Ferreira de Oliveira.  
Oficial de Justiça Avaliador.  
Mat. 0371336.

Dilig. Pos. 03  
Neg. 02, aus.

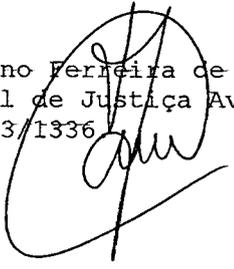
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé de que, em cumprimento deste r. mandado, realizei as diligências necessárias e avaliei/reavaliei o imóvel objeto da matrícula nº 27099, do 1º CRI, descrito no documento de fls. 99; bem como intimei o Oficial do Registro competente, para que proceda ao registro da penhora, tudo conforme Auto de Avaliação/Reavaliação anexo; e mais, no dia 09/03/07, às 10h00min, na Av Eng. Diniz, 1178, dei ciência e intimei a Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, na pessoa de seu representante legal, Prof Elmiro Santos Resende que, cumpridas as formalidade legais, aceitou a contrafé que lhe ofereci, dando ciente no anverso deste mandado.

Uberlândia - MG, 09 de março de 2007.

Oscarino Ferreira de Oliveira.  
Oficial de Justiça Avaliador.  
Mat. 0371336.

Dilig. Pos. 03  
Neg. 02, aus.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL - TRF 1ª REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA - MG



AUTO DE AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO.

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Uberlândia, em cumprimento do r. mandado extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2004.38.03.009061-4, movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, com observância das formalidades legais, procedi à avaliação/reavaliação do imóvel objeto da matrícula nº 27.099, do 1º CRI, a saber:

Sobre parte do terreno, descrito a fls. 99, está construído um prédio comercial com dois pavimentos (térreo e primeiro andar), área construída aproximada de 750,00m2.

Avaliação/reavaliação total: R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Para constar, lavrei o presente Auto de Avaliação/Reavaliação que, após lido e achado conforme, assino e dou fé.

Uberlândia - MG, 08 de março de 2007.

Oscarino Ferreira de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 03/1337

Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas  
Márcio Ribeiro Pereira    Oficial  
Jeremias Neto dos Santos    Oficial Substituto  
Denise Testa Pereira    Oficial Substituta  
Patrícia Testa Ferrelra    Escrevente

09 MAR. 2007



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA



Processo nº 2004.38.03.009061-4

**CERTIDÃO**

Certifico que foram opostos ao presente feito,  
Embargos à Execução de nº 2007.38.03.001210-4  
protocolado em 02/03/2007.

Uberlândia, 04/05/2007.

Assinatura manuscrita da Diretora de Secretaria, Elisabeth Santos de Oliveira.

P/ Diretora de Secretaria  
Elisabete Santos de Oliveira  
Analista Judiciária - Mat. 1234/03



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA 2ª VARA



Processo nº 2004.38.03.009061-4

**CERTIDÃO**

Certifico que, os presentes autos encontram-se **suspensos, até solução dos Embargos de nº 2007.38.03.001210-4.**

Uberlândia, 04/05/2007.

  
P/ Diretora de Secretaria  
Elisabete Santos de Oliveira  
Analista Judiciário  
Mat.3-1234

**Vistos em Inspeção**

Processo em Ordem

Uberlândia, 04/05/2007.

  
**Gustavo Soratto Uliano**  
Juiz Federal Substituto na Titularidade



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA 2ª VARA



**CONCLUSÃO**

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Uberlândia, 08/07/2008.

*[Assinatura]*  
P/ Diretora de Secretaria  
Elisabete Santos de Oliveira  
Analista Judiciária – Mat. 1234/03

**Processo nº 2004.38.03.009061-4**

Com fundamento na Lei nº 11.457/07, retifique-se a autuação, substituindo o INSS pela Fazenda Nacional. Após, restaure-se a suspensão.

Uberlândia, 08/07/2008.

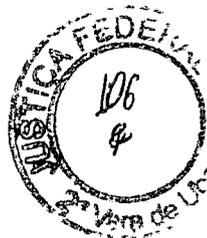
*[Assinatura]*  
**Gustavo Soratto Uliano**  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**RECEBIMENTO**

Na data infra, recebi estes autos.

Em, 08/07/2008.

p/ Diretora de Secretaria  
*[Assinatura]*



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. , em Uberlândia, 08 de Julho de 2008, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo: 2004.38.03.009061-4

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

Vara: 2ª VARA FEDERAL

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 04/11/2004

Processo sem prevenção.

PARTES:

- EXQTE FAZENDA NACIONAL
- EXCDO FUNDAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA - FAEPU  
CNPJ :25.763.673/0001-24
- EXCDO ARQUIMEDES DIOGENES CILONI CPF: 982.968.928-04

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
JUÍZO DA 2ª VARA



Processo nº 2004.38.03.009061-4

## CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos encontram-se novamente suspensos.

Uberlândia, 09 / 07/ 2008.

  
P/ Diretora de Secretaria  
Elisabete Santos de Oliveira  
Analista Judiciária-Matr. 1234/03



0 0 0 8 6 8 3 5 9 2 0 0 4 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0008683-59.2004.4.01.3803 (Número antigo: 2004.38.03.009061-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Réu: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 04/08/2022.

José Alexandre Essado

Juiz Federal

## Evento 43

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_DE\_PROCESSO\_MIGRADO<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_125978675

**Data:**

08/08/2022 18:02:06

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

43



**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe**

Certifico que os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8995261 e n. 10112461.

UBERLÂNDIA, 8 de agosto de 2022.

**(assinado eletronicamente)**

?

## Evento 44

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_EXPEDICAO\_DE\_OUTROS\_DOCUMENTOS\_<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1259786764\_\_INT1\_\_

**Data:**

08/08/2022 18:03:24

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

44



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberlândia-MG**  
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Uberlândia-MG

**PROCESSO:** 0008683-59.2004.4.01.3803

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA e outros

## **PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

UBERLÂNDIA, 8 de agosto de 2022.

**(assinado eletronicamente)**

?

## Evento 45

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1259786764\_\_INT1\_<B

**Data:**

08/08/2022 18:03:24

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberlândia-MG**  
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Uberlândia-MG

**PROCESSO:** 0008683-59.2004.4.01.3803

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA e outros

## **PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

UBERLÂNDIA, 8 de agosto de 2022.

**(assinado eletronicamente)**

?

## Evento 46

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_EXPEDICAO\_DE\_OUTROS\_DOCUMENTOS\_<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1259786765\_\_INT1\_\_

**Data:**

08/08/2022 18:03:26

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

46



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberlândia-MG**  
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Uberlândia-MG

**PROCESSO:** 0008683-59.2004.4.01.3803

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA e outros

## **PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**ARQUIMEDES DIOGENES CILONI**

**FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

UBERLÂNDIA, 8 de agosto de 2022.

**(assinado eletronicamente)**

?

## **Evento 47**

**Evento:**

DISPONIBILIZADO\_NO\_DIARIO\_ELETRONICO\_\_\_EDITAL\_\_\_DISPONIBILIZADO\_NO\_DJ\_ELETRONICO\_

**Data:**

10/08/2022 01:47:50

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

47



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberlândia-MG**  
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Uberlândia-MG

**PROCESSO:** 0008683-59.2004.4.01.3803

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA e outros

## **PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**ARQUIMEDES DIOGENES CILONI**

**FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

UBERLÂNDIA, 8 de agosto de 2022.

**(assinado eletronicamente)**

?

## Evento 48

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_\_PUBLICADO\_INTIMACAO\_\_\_\_\_USUARIO\_DO\_SISTEMA\_EM\_10\_08\_2022\_<BR>\_ID\_NO\_\_\_\_\_

**Data:**

10/08/2022 01:47:51

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

48



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberlândia-MG**  
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Uberlândia-MG

**PROCESSO:** 0008683-59.2004.4.01.3803

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA e outros

## **PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**ARQUIMEDES DIOGENES CILONI**

**FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

UBERLÂNDIA, 8 de agosto de 2022.

**(assinado eletronicamente)**

?

## Evento 49

**Evento:**

PETICAO\_\_\_JUNTADA\_DE\_MANIFESTACAO<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1261771263\_\_MANIF1\_<BR>\_ID\_NO\_

**Data:**

12/08/2022 18:52:18

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

49

**EXMO SR. DR. JUIZ**

**CIÊNCIA DE MIGRAÇÃO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, **manifestar ciência da migração dos autos físicos para o sistema PJE.**

A princípio, não foram identificadas omissões ou comprometimento na qualidade da digitalização que inviabilizem a compreensão das peças e documentos processuais, sem prejuízo de posterior solicitação a esse MM. Juízo acaso verificada alguma inconsistência que mereça ser sanada.

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**  
(assinado digitalmente)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAREV CACAOJUD  
DIVIDA ATIVA

09/08/2022 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:22:36

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200438030090614 Credito: 355913313 ERC: 11200800

Nome: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA

Fase: 691 Dt.Fase: 10/07/2007 Comarca: 11702 Vara: 2 Foro: PED

Procurador: 1207512 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 03/11/2004

Segunda Instancia: Inst. Superior:

| Credito   | Fase | Dt.Fase    | Penhora | Valor      |
|-----------|------|------------|---------|------------|
| 355913313 | 542  | 06/10/2021 | Sim     | 265.357,39 |

Total Divida - 265.357,39  
Honor Divida - 26.535,73  
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -  
Total da Acao - 291.893,12 \* - Apensada XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR

## Evento 50

**Evento:**

DESPACHO\_\_\_PROFERIDO\_DESPACHO\_DE\_MERO\_EXPEDIENTE<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_\_1293653890\_\_\_C

**Data:**

11/10/2022 16:02:03

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

50



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberlândia-MG**  
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Uberlândia-MG

---

**PROCESSO:** 0008683-59.2004.4.01.3803

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA e outros

**DESPACHO**

Suspenda-se a Execução até o julgamento definitivo dos Embargos à Execução associado.

UBERLÂNDIA, data no rodapé.

(assinado eletronicamente)

## **Evento 51**

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_RECEBIMENTO\_DE\_EMBARGOS\_DE\_EXECUCAO

**Data:**

11/10/2022 16:02:03

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

51

## **Evento 52**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_DECORRIDO\_PRAZO\_DE\_ARQUIMEDES\_DIOGENES\_CILONI\_EM\_10\_11\_202

**Data:**

11/11/2022 00:16:58

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

52

## **Evento 53**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_DECORRIDO\_PRAZO\_DE\_FUNDACAO\_DE\_ASSISTENCIA\_ESTUDO\_E\_PESQ

**Data:**

11/11/2022 00:16:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

53

## Evento 54

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_JUNTADA\_DE\_CERTIDAO<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1398419391\_\_OUT1\_<BR>\_ID\_NO\_PJE

**Data:**

22/06/2023 16:10:58

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

54



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1 º GRAU EM MINAS GERAIS - SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE UBERLÂNDIA - 5ª VARA

---

PROCESSO: 0008683-59.2004.4.01.3803

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, ARQUIMEDES DIOGENES CILONI

CERTIDÃO/JUNTADA

anexo. Faço juntada de despacho/decisão/sentença/petição/ofício/documento, conforme

Uberlândia/MG, 22 de junho de 2023.

*(assinado eletronicamente)*



Justiça Federal da 6ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/06/2023

Número: **0007368-59.2005.4.01.3803**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Uberlândia-MG**

Última distribuição : **25/10/2013**

Valor da causa: **R\$ 2.000,00**

Processo referência: **0007368-59.2005.4.01.3803**

Assuntos: **Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado                   |                                 |
|--|--------------------|---|---------------------------------|
| FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA (REQUERENTE) |                    | JOSE ROBERTO CAMARGO (ADVOGADO)                 |                                 |
| UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REQUERIDO)                         |                    |   |                                 |
| Documentos   |                    |   |                                 |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento                                       | Tipo                            |
| 13594<br>66940   | 10/04/2023 02:18   | <a href="#">Certidão de trânsito em julgado</a> | Certidão de trânsito em julgado |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 6ª Região**  
**Secretaria Processual Unificada**

**PROCESSO Nº 0007368-59.2005.4.01.3803**

**JUIZO RECORRENTE: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE  
UBERLANDIA**

**RECORRIDO: FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO que o acórdão/decisão transitou em julgado em 03/04/2023.**

Belo Horizonte, 10 de abril de 2023.

**CRISTIAN TAVARES FIDELIS**

**Secretaria Processual Unificada**

**Tribunal Regional Federal da 6ª Região**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL – 1ª REGIÃO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA – MG.**  
**JUIZ DA SEGUNDA VARA FEDERAL**

PROCESSO n. 2005.38.03.007709-1

CLASSE: 9.200

**Sentença n. 375/2010 – Tipo**

PROCESSO n. 2005.38.03.007709-1

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU

REQUERIDO...: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

JUIZ FEDERAL: JOSÉ HUMBERTO FERREIRA

**SENTENÇA.****1. RELATÓRIO.**

Cuida-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, proposta por FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA, qualificada e representada nos autos, contra o UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando obstar a inclusão de seu nome no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN.

Alega que foram lavradas em seu desfavor as Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos n.ºs. 355913291, 355913305, 355913321 e 355913313, no valor total de R\$ 1.777.493,07 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sete centavos), tendo ajuizado, em 13/02/2004, Ação Cautelar de Caução Real Preparatória de Penhora, onde obteve liminar favorável em 19/02/2004, com a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

Informa que, não obstante a medida cautelar encontrar-se em plena vigência e validade, o INSS, em 14/08/2004, enviou aviso de cobrança à parte requerente no valor de R\$ 265.361,39 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), referente à NFLD 355913313. Aduz que, em face do não pagamento do referido débito, seu nome foi indevidamente incluído no CADIN, o que vem lhe causando incontáveis prejuízos.

Inicial instruída com procuração e documentos (fls. 15/58)

Liminar deferida a fim de determinar a exclusão do nome da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL – 1ª REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA- MG.  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL**

PROCESSO n. 2005.38.03.007709-1

CLASSE: 9.200

requerente do CADIN, caso o único motivo da inscrição tenha sido o débito garantido pela caução real deferida nos autos da cautelar n. 2004.38.03.001007-2 (fl. 65).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou contestação (fls. 71/81), alegando, em preliminar, inadequação da via eleita, já que o procedimento escolhido não corresponde à natureza da causa. Aduz que a requerente ingressou em juízo com outra ação cautelar (proc. n. 2004.38.03.001007-2), com o mesmo objeto e a mesma causa de pedir. Sustenta a ausência de interesse processual, tendo em vista as execuções fiscais já ajuizadas em face da requerente. No mérito, informa que houve, por parte da autora, descumprimento de obrigação tributária, o que deu ensejo à lavratura das NFLDs n. 35.591.321-1, 35.591.330-5 e 35.591.332-1

Finda por requerer o acolhimento das preliminares suscitadas ou a improcedência do pedido.

Houve réplica (fls. 83/87).

Determinada a substituição do INSS pela Fazenda Nacional, com fulcro na Lei n. 11.457/2007 (fl. 89).

É, em apertada síntese, o relatório.

**DECIDO.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO.**

Rejeito a preliminar de inadequação da via eleita, uma vez que a pretensão deduzida em juízo pela requerente, objetivando obstar a inscrição do seu nome no CADIN, reveste-se de natureza acautelatória e, por consequência, conforma-se ao procedimento adotado nesta ação.

Rejeito, também, a preliminar de ausência de interesse de agir, vez que, diante da resistência à pretensão inicial, resulta caracterizada a lide quanto à inscrição do nome da requerente no CADIN, em consequência do débito inscrito em dívida ativa e executado pelo requerido, o que torna necessária e útil a prestação jurisdicional.

Também não vislumbro litispendência com a medida cautelar n. 2004.38.03.001007-2, uma vez que nesta houve também pedido de caução real, o que



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL – 1ª REGIÃO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA– MG.**  
**JUIZ DA SEGUNDA VARA FEDERAL**

PROCESSO n. 2005.38.03.007709-1

CLASSE: 9.200

não foi formulado na presente ação.

No mérito, destaco que, nos termos do art. 804 do CPC, os requisitos da medida cautelar – aparência do bom direito e perigo da demora – se provam mediante sumária cognição, o que permite nitidamente distingui-lo do processo principal, cuidando-se neste do bem e naquele da segurança.

No caso, presente o *fumus boni iuris*, pois o crédito tributário encontra-se garantido por caução real idônea ofertada em outra ação cautelar, processo n. 2004.38.03.001007-2, com suspensão da sua exigibilidade.

Aliás, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região ensina que a “caução é garantia, dispondo de ação (cautelar autônoma) própria, que não tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito, mas oportuniza expedição de CPD-EN” (AGTAG 200901000484660. Relator(a) Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral. Sétima Turma. e-DJF1 de 20/11/2009, p. 299)”, destacando que “é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser possível o oferecimento de garantia antecipada, mediante caução real em ação cautelar, para fins de obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa (art. 206, do CTN). (AGA 200500654652. Relator(a) Humberto Martins. Segunda Turma. DJE de 09/11/2009)” e concluindo que, “havendo garantia do débito é indevida a manutenção do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes” (TRF – 1ª Região, AC 0000367-43.2006.4.01.3300/BA, 7ª Turma, Rel. Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, e-DJF1 de 09/07/2010, p. 265).

Por seu turno, também presente o *periculum in mora*, pois a inscrição do nome da parte requerente no CADIM prejudica sua situação creditícia, impedindo-a de obter concessão de créditos públicos.

### **3. DISPOSITIVO.**

Por tais razões, e mais que dos autos consta, confirmo a decisão de fl. 66, que concedeu a liminar, julgo procedente o pedido formulado na inicial e determino à parte requerida que promova a exclusão do nome da parte requerente do CADIN, caso o único motivo da inscrição tenha sido o débito garantido por caução real deferida nos autos da medida cautelar n. 2004.38.03.001007-2.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL – 1ª REGIÃO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA- MG.**  
**JUIZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL**

PROCESSO n. 2005.38.03.007709-1

CLASSE: 9.200

Condeno a parte requerida no reembolso das custas adiantadas pela parte requerente e no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente de acordo com os índices adotados pela Tabela da Justiça Federal, a partir da data desta sentença, e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P. R. I.

Uberlândia/MG, 8 de novembro de 2010.

  
JOSÉ HUMBERTO FERREIRA  
Juiz Federal



Justiça Federal da 6ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/06/2023

Número: **0007368-59.2005.4.01.3803**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Uberlândia-MG**

Última distribuição : **25/10/2013**

Valor da causa: **R\$ 2.000,00**

Processo referência: **0007368-59.2005.4.01.3803**

Assuntos: **Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado   |        |
|--|--------------------|---------------------------------|--------|
| FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA (REQUERENTE) |                    | JOSE ROBERTO CAMARGO (ADVOGADO) |        |
| UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REQUERIDO)                         |                    |                                 |        |
| Documentos   |                    |                                 |        |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento                       | Tipo   |
| 13594<br>66933   | 02/03/2023 16:45   | <a href="#">Ementa</a>          | Ementa |



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região  
Gab. 11 - DESEMBARGADOR FEDERAL ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ  
Processo Judicial Eletrônico

PROCESSO: 0007368-59.2005.4.01.3803 PROCESSO REFERÊNCIA: 0007368-59.2005.4.01.3803

**CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)**

**POLO ATIVO: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA**

**REPRESENTANTES POLO ATIVO: JOSE ROBERTO CAMARGO - MG49458-A**

**POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL**

**E M E N T A**

SOMENTE REMESSA NECESSÁRIA. TRIBUTÁRIO. CND. ADOÇÃO DOS FUNDAMENTOS E DOS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO *PER RELATIONEM*. LEGITIMIDADE E POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO STJ E DO STF. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA. REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDA.

1. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que é válida a utilização da técnica da fundamentação *per relationem*. Não ocorrendo, portanto, ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal a adoção dessa fundamentação, pelo Tribunal de origem, na hipótese em que o acórdão adota o entendimento consignado na sentença e transcreve trechos do julgado, porquanto tal técnica é amplamente aceita no âmbito do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF) (STJ, AREsp 2.220.623, Ministro Moura Ribeiro DJ de 25/10/2022; AREsp 1.960.529 Ministro Joel Ilan Paciornik, DJ de 25/10/2022; REsp 1.450.434/SP, Quarta Turma, Ministro Luís Felipe Salomão, DJ de 09/11/2018).

2. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal tem o entendimento de que “uma vez observado o dever de fundamentação das decisões judiciais, inexistente contrariedade ao art. 93, IX, da Constituição Federal (Tema n. 339/RG). É constitucionalmente válida a fundamentação *per relationem*” inclusive quando se tratar de remissão a parecer ministerial constante dos autos (STF, ARE 1.346.046, Ministro Nunes Marques, DJ de 21/06/2022; RHC 113.308, Ministro Marco Aurélio, Relator para acórdão Ministro Alexandre de Moraes, DJ de 02/06/2021).

3. Seguindo o entendimento das Cortes Superiores, esta Corte Regional pode adotar como razões de decidir os fundamentos da sentença, inclusive transcrevendo-a no acórdão, sem que tal medida encerre omissão ou ausência de fundamentação do julgado, uma vez que constitui medida de economia processual e não malfere os princípios do **Juiz Natural e da Fundamentação das decisões** (STJ, AgInt no AREsp 2.101.813/MA, Segunda Turma, Ministro Francisco Falcão, DJ de 13/10/2022).

4. No caso concreto, o juiz de origem confirmou a liminar, julgando procedente a ação cautelar, visto que presentes os pressupostos necessários à procedência e, analisando os autos, verifico que as matérias suscitadas foram devidamente enfrentadas. Desse modo, neste momento de verificação recursal das provas coligidas aos autos, tenho para mim como subsistente a fundamentação externada na sentença, principalmente ante a inexistência de interposição de recurso voluntário pelas partes. Sendo assim, com a autorização das Cortes Superiores, adotada como razões de decidir, a fundamentação da sentença.

**5. Remessa necessária não provida.**

**ACÓRDÃO**



Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator.

3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador Federal Álvaro Ricardo de Souza Cruz**  
**Relator**



## **Evento 55**

**Evento:**

LEVANTADA\_A\_SUSPENSAO\_OU\_SOBRESTAMENTO\_DOS\_AUTOS

**Data:**

22/06/2023 16:11:08

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

55

## **Evento 56**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO\_\_\_CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

22/06/2023 16:11:13

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

56

## **Evento 57**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_\_JUNTADA\_DE\_CERTIDAO<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1401539382\_\_OUT1\_<BR>\_ID\_NO\_PJE

**Data:**

29/06/2023 13:57:41

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

57



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1 º GRAU EM MINAS GERAIS - SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE UBERLÂNDIA - 5ª VARA

---

PROCESSO: 0008683-59.2004.4.01.3803

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, ARQUIMEDES DIOGENES CILONI

CERTIDÃO/JUNTADA

anexo. Faço juntada de despacho/decisão/sentença/petição/ofício/documento, conforme

Uberlândia/MG, 29 de junho de 2023.

*(assinado eletronicamente)*



Justiça Federal da 6ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/06/2023

Número: **0001175-57.2007.4.01.3803**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Uberlândia-MG**

Última distribuição : **25/10/2013**

Valor da causa: **R\$ 265.357,39**

Processo referência: **0001175-57.2007.4.01.3803**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado   |         |
|--|--------------------|---------------------------------|---------|
| FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA (EMBARGANTE) |                    | JOSE ROBERTO CAMARGO (ADVOGADO) |         |
| UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EMBARGADO)                         |                    |                                 |         |
| Documentos   |                    |                                 |         |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento                       | Tipo    |
| 13977<br>13895   | 28/06/2023 14:44   | <a href="#">Decisão</a>         | Decisão |



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS - SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE  
UBERLÂNDIA - 5ª VARA

---

PROCESSO: 0001175-57.2007.4.01.3803

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA

EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Traslade-se autos autos da execução embargada, processo n. 2004.38.03.009.061- 4 (0008683-59.2004.4.01.3803) cópia da sentença de fls. 51/57 do volume ID831675348 e do acórdão proferido no ID831675355.

Após, considerando que eventual desconstituição de penhora será objeto de análise e apreciação nos autos da execução, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Uberlândia/MG

José Alexandre Essado

Juiz Federal





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL – 1ª REGIÃO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA– MG.**  
**JUIZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL**



PROCESSO n. 2007.38.03.001210-4

CLASSE: 11.101

**Sentença Nº 376/2010 – Tipo**

PROCESSO n. 2007.38.03.001210-4

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU

EMBARGADO.: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

JUIZ FEDERAL: JOSÉ HUMBERTO FERREIRA

**SENTENÇA.**

**1. RELATÓRIO.**

Cuida-se de embargos à execução opostos pela **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU**, objetivando obstar a execução fiscal, processo n. 2004.38.03.009061-4 (CDA n. 35.591.331-3), contra o UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), partes qualificadas nos autos.

Alega ter sido lavrada em seu desfavor multa de caráter formal, cabível na hipótese de inadimplemento de obrigações tributárias acessórias, o que constitui penalidade de natureza corretiva. ~~Aduz que deve ser observada a~~ proporcionalidade entre infração e sanção, não podendo a multa ter caráter confiscatório.

Inicial instruída com procuração e documentos (fls. 18/33).

Recebidos os embargos com suspensão da execução fiscal em apenso (fl. 34), o INSS apresentou impugnação (fls. 35/40), alegando que a multa foi aplicada em estrita observância ao princípio da legalidade estrita, não havendo ofensa ao princípio da proporcionalidade ou razoabilidade. Por fim, requer a improcedência do pedido.

Na fase de especificação de provas, as partes nada requereram (fls.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL – 1ª REGIÃO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA- MG.**  
**JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL**



PROCESSO n. 2007.38.03.001210-4

CLASSE: 11.101

43 e 45).

Determinada a substituição do INSS pela Fazenda Nacional, com fulcro na Lei n. 11.457/2007 (fl. 47).

É, em apertada síntese, o relatório.

**DECIDO.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO.**

Destaco, em primeiro lugar, que a embargante não se insurge contra infração que lhe foi imputada, por descumprimento da obrigação acessória prevista no inciso IV do art. 32 da Lei n. 8.212/91, mas apenas contesta o valor da multa que lhe foi aplicada, alegando que o valor da multa é confiscatório e desrespeita o princípio da proporcionalidade.

No caso, a multa aplicada a embargante, prevista no art. 284, II, do Decreto n. 3.048/99, encontrava fundamento de validade no § 5º do art. 32 da Lei n. 8.212/91, que tinha a seguinte redação, *verbis*:

§ 5º A apresentação do documento com dados não correspondentes aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente à multa de cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada aos valores previstos no parágrafo anterior.

Portanto, referida multa atende ao princípio da legalidade, conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, observe:

PREVIDENCIÁRIO.—TRIBUTÁRIO.—RECURSO ESPECIAL.  
 INSURGÊNCIA CONTRA APLICAÇÃO DE MULTA DECORRENTE DE FALTA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL. ARTIGOS 32, 33 E 92 DA LEI 8212/91. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. 1. O prequestionamento implícito da questão federal é admitido pela jurisprudência do STJ e deve ser acatado no caso concreto, no tocante ao artigo 92 da lei 8212/91, porquanto sistematicamente relacionado com os artigos 32 e 33 do mesmo diploma legal. 2. O Princípio da Reserva Legal reclama precisa aferição da sanção para as condutas tipificadas em determinado dispositivo ou como regra de "encerramento". É possível ao Legislador homogeneizar a sanção, aplicando-se a todos ou apenas a alguns deveres instituídos na Lei. O art. 92 da lei 8212/91 é norma de encerramento e cumpre o postulado da reserva legal, legitimando as sanções às infrações aos deveres legais, ao dispor que a infração de qualquer dispositivo da lei para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, à multa variável, conforme dispuser o regulamento. Precedentes do STJ no sentido de que a multa prevista de forma genérica como penalidade, não cominada expressamente nos termos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL – 1ª REGIÃO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA– MG.**  
**JUIZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL**



PROCESSO n. 2007.38.03.001210-4

CLASSE: 11.101

dos artigos 32, inciso II, 33, § 3º da Lei 8212/91, pode ser aplicada dentro dos critérios estabelecidos pelo artigo 92 do mesmo diploma legal. Interpretação sistemática da lei de custeio da seguridade social. 3. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – 1ª Turma, REsp 470.789/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, julgado em 03/04/2003, DJ 22/04/2003, p. 209)

E a multa pela não entrega das declarações ou apresentação com dados incorretos (art. 32, IV e § 5º, da Lei n. 8.212/91), não configura o confisco, tendo em vista a graduação pela quantidade de segurados da empresa, conforme ensina a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEI Nº 8.212/91, PARÁGRAFO 5º, ART. 32. APLICAÇÃO DA MULTA. PROPORCIONALIDADE. RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 291 DO DECRETO Nº 3048/99. - Inexistência de caráter confiscatório da multa prevista no parágrafo 5º do art. 32 da Lei 8.212/91, visto que ela é graduada pela quantidade de segurados empregados pelo contribuinte, refletindo em uma maior capacidade econômica. - In casu, o contribuinte apresentou posteriormente as GFIP's com as informações retificadas, motivo pelo qual incide o disposto no parágrafo 1º do art. 291 do Decreto nº 3048/99 devendo ser relevada a multa em relação os meses de competência em que efetivamente foram sanados os vícios nas informações. - O atraso de apenas dois dias após a apresentação da defesa administrativa para retificação das GFIP's é plenamente justificável do presente caso, tendo em vista a grande quantidade de informações, além de não ter havido falta de recolhimento de contribuições para à previdência. - Tendo em vista a proibição de reformatio in pejus, acaso os valores encontrados quando da liquidação da sentença forem superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), este deverá ser o valor devido pela apelada. - Apelação e remessa oficial parcialmente providas. (TRF – 5ª, AC 2002.80.00.009800-2/AL, 4ª Turma, Relator Desembargador Federal Marcelo Navarro, DJ de 24/10/2007, p. 830)

Aliás, lembro que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que multas nos percentuais de 80% e de 30% não configuram confisco, observe:

TRIBUTÁRIO – COFINS – PARCELAMENTO – JUROS – MULTA DE 80%. ALEGAÇÕES DE EFEITO CONFISCATÓRIO, USURA, E DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA ISONOMIA – Alegações improcedentes, em face da legislação que rege a matéria, visto que as cominações impostas à contribuinte, por meio de lançamento de ofício, decorrem do fato de haver-se ela omitido na declaração e recolhimento tempestivos da contribuição, assentando o Supremo Tribunal Federal, por outro lado, que a norma do art. 192, § 3º, da Carta Magna, não é auto-aplicável. Recurso não conhecido. (STF – RE 241074 – RS – Rel. Min. Ilmar Galvão – DJU 19.12.2002 – p. 00093)

ICMS – MULTA DE 30% IMPOSTA POR LEI SOBRE O VALOR DO IMPOSTO DEVIDO – ALEGAÇÃO DE TER ESSA MULTA CARÁTER CONFISCATÓRIO – (...) Não se pode pretender desarrazoada e abusiva a imposição por lei de multa – que é pena pelo descumprimento da obrigação tributária – de 30% sobre o valor do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL – 1ª REGIÃO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA- MG.**  
**JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL**



PROCESSO n. 2007.38.03.001210-4

CLASSE: 11.101

imposto devido, sob o fundamento de que ela, por si mesma, tem caráter confiscatório. Recurso extraordinário não conhecido. (STF – RE 220284 – 1ª T. – Rel. Min. Moreira Alves – DJU 10.08.2000 – p. 11)

Por outro lado, após o ajuizamento dos embargos, ocorrido em 2 de março de 2007, veio a lume a Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, que revogou o § 5º do art. 32 e incluiu o art. 32-A na Lei n. 8.212/91, reduzindo substancialmente o valor da multa imposta pelo descumprimento da obrigação acessória, *verbis*:

Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e

II – de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas:

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II – a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), ~~tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária, e~~

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

É certo, e não se pode olvidar que *“a causa de pedir e o pedido fixam a extensão da sentença”*, mas *“se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença”*. (STJ – 6ª Turma, REsp n. 177.297/SP, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, DJ de 09/11/1998, p. 193)

Destarte, sendo esse fato novo superveniente, surgido com o advento da Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, capaz de influir no julgamento da lide, porque capaz de modificar ou extinguir direito, deve ser analisado e levado em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL – 1ª REGIÃO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA- MG.**  
**JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL**



PROCESSO n. 2007.38.03.001210-4

CLASSE: 11.101

consideração na presente sentença, por força do art. 462 do Código de Processo Civil, conforme ensina a jurisprudência, observe:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LEI QUE PREVÊ REDUÇÃO DE MULTA. APLICAÇÃO RETROATIVA AOS FATOS NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADOS, QUER NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUER NA JUDICIAL (CTN, ART. 106, II, C). INOVAÇÃO NO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. INOCORRÊNCIA. FATO NOVO, QUE PODE SER CONHECIDO DE OFÍCIO PELO JUIZ (CPC, ART. 462). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ – 1ª Turma, REsp 488.326/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgado em 03/02/2005, DJ 28/02/2005, p. 191)

E no caso, deve a multa aplicada, com base no art. 32, IV e § 5º, da Lei n. 8.212/91, ser reduzida, uma vez que referido dispositivo foi revogado pela Lei n. 11.941/2009, que incluiu o art. 32-A na Lei n. 8.212/91, estabelecendo novas sanções em patamar infinitamente inferior ao anterior previsto.

Essa redução no valor da multa traduz-se em benefício para a parte embargante, ensejando a aplicação do disposto no art. 106, II, c, do CTN, pois comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da ocorrência da infração, conforme ensina a pacífica jurisprudência assentada no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional da 1ª Região, a ver pelos seguintes arestos:

TRIBUTÁRIO – MULTA – REDUÇÃO – LEI MENOS SEVERA – APLICAÇÃO RETROATIVA – POSSIBILIDADE – CTN, ART. 106 – PRECEDENTES STJ. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que, tratando-se de execução não definitivamente julgada, aplica-se o disposto no art. 106 do CTN que permite a redução da multa prevista na lei mais nova, por ser mais benéfica ao contribuinte, mesmo a fatos anteriores à legislação aplicada. 2. Recurso especial não provido. (STJ – 2ª Turma, REsp 950.143/ES, Rel. Ministra ELIANA CALMON, julgado em 21/08/2008, DJe 26/09/2008)

PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA (GFIP) - SUBSTITUIÇÃO DA CDA: SÚMULA VINCULANTE STF Nº 008 E REDUÇÃO POR NORMA SUPERVENIENTE (LEI Nº 11.491/2009, C/C ART. 106, II, "C", DO CTN) - DEPÓSITOS: LEVANTAMENTO PARCIAL. 1 - Tratando-se de Execução Fiscal de multa (não envio da GFIP), em que depositado judicialmente o valor integral da CDA originária, os fatos supervenientes da [a] edição da SÚMULA Vinculante STF nº 008 (redundando em decadência parcial), que gerou a substituição da CDA, e da [b] Lei nº 11.491/2009 (art. 32-A), que reduziu abruptamente o valor da multa estipulada na Lei nº 8.212/91 (§5º do Inciso IV do art. 32), cujo impacto prático será examinado oportunamente, aplicada retroativamente (lei benéfica) com amparo no art. 106, II, "c", do CTN e na jurisprudência do STJ (REsp nº 698.428/RS), ensejam o levantamento parcial dos depósitos, não sendo legítimo deles reter parcela a título de supostos honorários (sequer fixados na demanda ainda em curso) ou relativos a débitos tributários



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL – 1ª REGIÃO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA– MG.**  
**JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL**



PROCESSO n. 2007.38.03.001210-4

CLASSE: 11.101

estranhos ao processo. 2 - Agravo de instrumento não provido. 3 - Peças liberadas pelo Relator, em 16/03/2010, para publicação do acórdão. (TRF – 1ª Região, AG 0068595-71.2009.4.01.0000/MG, 7ª Turma, Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, e-DJF1 de 26/03/2010, p. 567)

E não importa se a multa é moratória ou punitiva, pois onde a lei (art. 106 do CTN) não distingue não cabe ao intérprete distinguir (STJ – RESP 241994 – (199901142482) – SP – 2ª T. – Rel. Min. Franciulli Netto – DJU 08.05.2000 – p. 00085).

No caso, a única exigência para a aplicação retroativa da lei mais benéfica é que o ato não tenha sido definitivamente julgado. Interpretando essa exigência, entendeu o Superior Tribunal de Justiça que *“a expressão “ato não definitivamente julgado” constante do artigo 106, II, letra c, do Código Tributário Nacional alcança o âmbito administrativo e também o judicial; constitui, portanto, ato não definitivamente julgado o lançamento fiscal impugnado por meio de embargos do devedor em execução fiscal”* (STJ – EDcl-REsp 181878 – RS – 2ª T. – Rel. Min. Ari Pargendler – DJU 22.03.1999 – p. 176).

Portanto, o valor da multa cobrada deve ser reduzida, com a aplicação retroativa do disposto no art. 32-A da Lei n. 8.212/91, incluído pela Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009.

### **3. DISPOSITIVO.**

Por tais razões, e mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, os embargos apenas para determinar, com base no art. 106, II, c, do CTN, a redução da multa imposta para os novos patamares estabelecidos pelo art. 32-A da Lei n. 8.212/91, incluído pela Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009.

Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, prosseguindo, oportunamente, naqueles autos.

Transitada em julgado esta sentença e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.



Justiça Federal da 6ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/06/2023

Número: **0001175-57.2007.4.01.3803**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Uberlândia-MG**

Última distribuição : **25/10/2013**

Valor da causa: **R\$ 265.357,39**

Processo referência: **0001175-57.2007.4.01.3803**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado   |        |
|--|--------------------|---------------------------------|--------|
| FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA (EMBARGANTE) |                    | JOSE ROBERTO CAMARGO (ADVOGADO) |        |
| UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EMBARGADO)                         |                    |                                 |        |
| Documentos   |                    |                                 |        |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento                       | Tipo   |
| 83167<br>5357  | 04/10/2021 18:41   | <a href="#">Ementa</a>          | Ementa |



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Gab. 22 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES  
Processo Judicial Eletrônico

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) n. 0001175-57.2007.4.01.3803**

**JUIZO RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE  
UBERLÂNDIA**

**Advogado do(a) JUIZO RECORRENTE: JOSE ROBERTO CAMARGO - MG49458-A**

**RECORRIDO: FAZENDA NACIONAL**

## **E M E N T A**

**“TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA. CABIMENTO. REDUÇÃO. EFEITO CONFISCATÓRIO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. PENALIDADE MENOS SEVERA. ART. 106 DO CTN.**

1. Na espécie, após o ajuizamento dos embargos, sobreveio a Lei n. 11.941/09, que revogou o §5º do art. 32 da Lei n. 8.212/91 e introduzindo nela o art. 32-A, reduzindo substancialmente o valor da multa imposta pelo descumprimento da obrigação acessória, traduzindo em benefício para a embargante e ensejando a aplicação do art. 106, II, c do CTN, pois comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da ocorrência da infração

2. *No mesmo sentido é o entendimento pacífico do STJ: "É pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual a superveniência de lei tributária punitiva mais benéfica retroage para alcançar fatos pretéritos, a teor do disposto no art. 106 do CTN, posicionamento esse aplicável ao inadimplemento de obrigação acessória (DIF-Papel Imune). Precedentes. (AgInt nos EDcl no REsp 1371305/MG, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/10/2016, DJe).*

3. Sentença em harmonia com o entendimento jurisprudencial.

4. Remessa necessária desprovida.



## **ACÓRDÃO**

Decide a Turma, à unanimidade, negar provimento à remessa necessária, nos termos do voto da relatora.

Oitava Turma do TRF da 1ª Região – 27/09/2021.

**Juíza Federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira**

**Relatora Convocada**





Justiça Federal da 6ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/06/2023

Número: **0001175-57.2007.4.01.3803**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Uberlândia-MG**

Última distribuição : **25/10/2013**

Valor da causa: **R\$ 265.357,39**

Processo referência: **0001175-57.2007.4.01.3803**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado                   |                                 |
|--|--------------------|---|---------------------------------|
| FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA (EMBARGANTE) |                    | JOSE ROBERTO CAMARGO (ADVOGADO)                 |                                 |
| UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EMBARGADO)                         |                    |   |                                 |
| Documentos   |                    |   |                                 |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento                                       | Tipo                            |
| 831675361  | 25/11/2021 12:57   | <a href="#">Certidão de trânsito em julgado</a> | Certidão de trânsito em julgado |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**Processo n.º: 0001175-57.2007.4.01.3803**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal sem que nada fosse arguido em relação à(s) decisão(ões) retro e que o v. acórdão transitou em julgado em 25/11/2021.

Faço BAIXA DEFINITIVA ao Juízo de origem.

**Brasília, 25 de novembro de 2021.**

**MARCELA DA PAIXAO MELO**  
Diretora da DIPOD/CTUR8/TRF 1ª Região



## **Evento 58**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_\_CANCELADA\_A\_CONCLUSAO

**Data:**

20/07/2023 10:13:52

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

58

## **Evento 59**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_\_PROCESSO\_DEVOLVIDO\_A\_SECRETARIA

**Data:**

20/07/2023 10:13:52

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

59

## **Evento 60**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO\_\_\_<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1411100490\_\_OUT1\_

**Data:**

20/07/2023 10:14:56

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

60



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1 º GRAU EM MINAS GERAIS - SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE UBERLÂNDIA - 5ª VARA

---

PROCESSO: 0008683-59.2004.4.01.3803

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, ARQUIMEDES DIOGENES CILONI

VALOR DO DÉBITO: \$265,357.39

ATO ORDINATÓRIO

Por força do disposto na Portaria nº 001/2016 deste Juízo, publicada no DJ de 30/05/2016, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste nos autos requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

Uberlândia-MG.

# Evento 61

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA

**Data:**

20/07/2023 10:16:10

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

61

## Evento 62

**Evento:**

REDISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_\_REDISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_EM\_RAZAO\_DE\_EXTINCAO\_DE

**Data:**

14/08/2023 12:24:19

**Usuário:**

TR69ES - VICTOR KENJI PAWLOWSKI ABEKI - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

62

## Evento 63

**Evento:**

PETICAO\_\_\_JUNTADA\_DE\_MANIFESTACAO<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1411906861\_\_MANIF1\_<BR>\_ID\_NO\_

**Data:**

06/09/2023 17:46:55

**Usuário:**

P1511438 - CLEBER GERONIMO RIBEIRO - PROCURADOR

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

63

**EXMO SR. DR. JUIZ**

**PENHORA IMÓVEL - REAVALIAÇÃO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, informar que foi efetuado pela Receita Federal o cumprimento do determinado nos embargos à execução fiscal n. 0001175-57.2007.4.01.3803, conforme documento em anexo.

**Por conseguinte, visando o prosseguimento do feito, requer a expedição de mandado para reavaliação do bem imóvel penhorado em fl. 99 (ID 1259786752 - Pág. 109).**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**

*(assinado digitalmente)*

?



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Debcad Resumido**

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 355913313

---

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Devedor Principal:</b>           | FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA |
| <b>CPF/CNPJ:</b>                    | 25.763.673/0001-24                                      |
| <b>Debcad:</b>                      | 355913313   |
| <b>Situação:</b>                    | RETORNO DA DILIGENCIA - 510                             |
| <b>Procuradoria Responsável:</b>    | SEXTA REGIÃO  |
| <b>Sistema de Origem:</b>           | Sicob   |
| <b>Órgão de Origem:</b>             | UA DRF UBERLANDIA - CAC                                 |
| <b>Data Inscrição:</b>              | 03/08/2004  |
| <b>Natureza da Dívida:</b>          | Previdenciária - Outros                                 |
| <b>Documento de Origem:</b>         | AI - AUTO DE INFRACAO                                   |
| <b>Data do documento de Origem:</b> | 26/06/2003  |
| <b>Período da Dívida:</b>           | 06/2003 a 06/2003                                       |
| <b>Forma de Constituição:</b>       | AI - AUTO DE INFRACAO                                   |
| <b>Receita:</b>                     | Previdenciárias   |
| <b>Valor Principal:</b>             | R\$ 171.060,00  |
| <b>Valor Total:</b>                 | R\$ 188.166,00  |
| <b>Nº Judicial:</b>                 | 200438030090614   |
| <b>Órgão de Justiça de Origem:</b>  | UBERLANDIA - FEDERAL                                    |
| <b>Data de Protocolo:</b>           | 03/11/2004  |
| <b>Juízo:</b>                       | 2   |

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**Ministério da Economia – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB  
RF06 - DEVAT - EQREV – REVPREV, em 24/08/2023**

|                  |   |
|------------------|---|
| Sujeito Passivo: | FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA |
| CNPJ             | 25.763.673/0001-24                                      |
| PROCESSO:        | 11309.002082/2010-69                                    |
| DEBCAD:          | 35.591.331-3  |

1. Trata-se o presente, de solicitação da procuradoria para apuração o valor da multa aplicada de acordo com os novos patamares estabelecidos pelo art. 32-A da Lei nº 8.212/91, incluído pela Lei nº 11.941/2009, com base no art. 106, II, c, do CTN, conforme a decisão proferida nos autos dos embargos à execução fiscal n. 0001175 57.2007.4.01.3803.
2. Atendendo a solicitação efetuamos o cálculo da multa de acordo com o novo critério estabelecido no art. 32-A da Lei nº 8.212/91, conforme memória de cálculo anexa às fls.607, e verificamos que o critério atual se mostrou mais benéfico em todas as competências, alterando o valor da multa de R\$ 1.0668.739,65 para R\$ 171.060,00.
3. Tendo em vista, que o débito se encontra em cobrança pela procuradoria – vide tela fls.606, para processamento da alteração, o débito terá que ser retornado à fase administrativa no Sistema PLENUS, SEM CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO, caso contrário, a alteração deverá ser feita no Sistema DIVIDA.
4. À PFRN/06.

*assinado digitalmente*

Maria Helena Soares Rabello  
AFRFB – Mat. 0.983.938



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 24/08/2023 18:20:12 por Maria Helena Soares Rabello.

Documento assinado digitalmente em 24/08/2023 18:20:12 por MARIA HELENA SOARES RABELLO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLEBER GERONIMO RIBEIRO em 06/09/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.0923.17307.X8RO**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**A76AE1E68D7A40B0DD77D153734697E8C9C8019DB4BA20CB2F4AA43458B886AE**

| CCRED   | PGF - PGFN - DATAPREV              | CCRED                               |
|---|------------------------------------|-------------------------------------|
| DIVIDA ATIVA  |                                    |                                     |
| 01/09/2023  | CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO | 11:05:32                            |
| Credito: 355913313  | CGC: 25.763.673/0001-24            |                                     |
| Nome: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA             |                                    |                                     |
| Doc. de Origem...: 26/06/2003 AI - AUTO DE INFRACAO                       |                                    |                                     |
| Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 26/06/2003 Livro: 3 Folha: 213     |                                    |                                     |
| Dt. de Inscricao: 03/08/2004 RFB: 11.030.040 Orgao Inscr.: 11.230.000     |                                    |                                     |
| Periodo da Divida: 06/2003 a 06/2003 PRC Tramitacao: 11.200.800           |                                    |                                     |
| Comarca: 11702 Vara: 002 Acao Jud: 200438030090614 Primeira Instancia     |                                    |                                     |
| Fase: 542 SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO Dt. da Fase: 06/10/2021 |                                    |                                     |
| Principal:  | 265.357,39                         | E - Extrato C - Compet. Credito     |
| Multa isolada:  | 0,00                               | R - End.Corr. V - Val Discriminados |
| Multa de oficio:  | 0,00                               | H - Hist.Fase A - Acao Judicial     |
| Multa de mora:  | 0,00                               | S - Solidario P - Parcelamento      |
| Juros:  | 0,00                               | F - Fund. Legal D - Codevedor       |
|   |                                    | U - VinculosEncargo legal: 0,00     |
|   |                                    | T o t a l: 265.357,39               |
| Honorarios:   | 26.535,73                          |                                     |
| Valores atualizados p/ 08/2023 em REAL                                    |                                    | XMIT                                |
| Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00                                   |                                    |                                     |
| CCRED   | PGF - PGFN - DATAPREV              | CCRED                               |
| DIVIDA ATIVA  |                                    |                                     |
| 01/09/2023  | CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO | 11:28:13                            |
| Credito: 355913313  | CGC: 25.763.673/0001-24            |                                     |
| Nome: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA             |                                    |                                     |
| Doc. de Origem...: 26/06/2003 AI - AUTO DE INFRACAO                       |                                    |                                     |
| Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 26/06/2003 Livro: 3 Folha: 213     |                                    |                                     |
| Dt. de Inscricao: 03/08/2004 RFB: 11.030.040 Orgao Inscr.: 11.230.000     |                                    |                                     |
| Periodo da Divida: 06/2003 a 06/2003 PRC Tramitacao: 11.200.800           |                                    |                                     |
| Comarca: 11702 Vara: 002 Acao Jud: 200438030090614 Primeira Instancia     |                                    |                                     |
| Fase: 505 AGUARDANDO REGULARIZACAO APOS EXPIRACAO Dt. da Fase: 01/09/2023 |                                    |                                     |
| Principal:  | 265.357,39                         | E - Extrato C - Compet. Credito     |
| Multa isolada:  | 0,00                               | R - End.Corr. V - Val Discriminados |
| Multa de oficio:  | 0,00                               | H - Hist.Fase A - Acao Judicial     |
| Multa de mora:  | 0,00                               | S - Solidario P - Parcelamento      |
| Juros:  | 0,00                               | F - Fund. Legal D - Codevedor       |
|   |                                    | U - VinculosEncargo legal: 0,00     |
|   |                                    | T o t a l: 265.357,39               |
| Honorarios:   | 26.535,73                          |                                     |
| Valores atualizados p/ 07/2004 em REAL                                    |                                    | XMIT                                |
| Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00                                   |                                    |                                     |



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 01/09/2023 11:37:53 por MATSALEM SCHIMITH DOS SANTOS.

Documento autenticado digitalmente em 01/09/2023 11:37:53 por MATSALEM SCHIMITH DOS SANTOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLEBER GERONIMO RIBEIRO em 06/09/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP06.0923.17305.V8DC**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**DC7D429D9A345C68D6AD3FB10425D156299675D1B63D38ABC134DB4E75913171**

|           |   |
|-----------|---|
| EMPRESA:  | FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA |
| CNPJ:     | 25.763.673/0001-24                                      |
| PROCESSO: | 11309.002082/2010-69                                    |
| DEBCAD:   | 35.591.331-3  |

| Comp. | Multa AI 68 | CÁLCULO DA MULTA MAIS BENÉFICA NOS TERMOS DO ART. 32-A DA LEI Nº. 8.212/91 |                   |                            |                         |                          |               |                          |              |                     |       |
|-------|-------------|--|-------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------|--------------------------|--------------|---------------------|-------|
|       |             | Nº. SEG  | Campos incorretos | Total de campos incorretos | Quantidade Grupo de dez | Grupo de dez arredondado | Multiplicador | Total da multa calculada | Multa mínima | MULTA MAIS BENÉFICA |       |
| 01/99 | 6.528,51    | 1051   | 2                 | 2102                       | 210,20                  | 211                      | 20,00         | 4.220,00                 | 500,00       | 4.220,00            | ATUAL |
| 02/99 | 5.814,31    | 1050   | 2                 | 2100                       | 210,00                  | 210                      | 20,00         | 4.200,00                 | 500,00       | 4.200,00            | ATUAL |
| 03/99 | 6.211,65    | 1051   | 2                 | 2102                       | 210,20                  | 211                      | 20,00         | 4.220,00                 | 500,00       | 4.220,00            | ATUAL |
| 04/99 | 5.464,25    | 1043   | 2                 | 2086                       | 208,60                  | 209                      | 20,00         | 4.180,00                 | 500,00       | 4.180,00            | ATUAL |
| 05/99 | 6.800,57    | 1045   | 2                 | 2090                       | 209,00                  | 209                      | 20,00         | 4.180,00                 | 500,00       | 4.180,00            | ATUAL |
| 06/99 | 5.099,20    | 1045   | 2                 | 2090                       | 209,00                  | 209                      | 20,00         | 4.180,00                 | 500,00       | 4.180,00            | ATUAL |
| 07/99 | 5.462,75    | 1042   | 2                 | 2084                       | 208,40                  | 209                      | 20,00         | 4.180,00                 | 500,00       | 4.180,00            | ATUAL |
| 08/99 | 4.607,45    | 1038   | 2                 | 2076                       | 207,60                  | 208                      | 20,00         | 4.160,00                 | 500,00       | 4.160,00            | ATUAL |
| 09/99 | 5.879,98    | 1034   | 2                 | 2068                       | 206,80                  | 207                      | 20,00         | 4.140,00                 | 500,00       | 4.140,00            | ATUAL |
| 10/99 | 5.290,21    | 1031   | 2                 | 2062                       | 206,20                  | 207                      | 20,00         | 4.140,00                 | 500,00       | 4.140,00            | ATUAL |
| 11/99 | 4.940,02    | 1026   | 2                 | 2052                       | 205,20                  | 206                      | 20,00         | 4.120,00                 | 500,00       | 4.120,00            | ATUAL |
| 12/99 | 4.782,65    | 1027   | 2                 | 2054                       | 205,40                  | 206                      | 20,00         | 4.120,00                 | 500,00       | 4.120,00            | ATUAL |
| 01/00 | 5.881,82    | 1034   | 2                 | 2068                       | 206,80                  | 207                      | 20,00         | 4.140,00                 | 500,00       | 4.140,00            | ATUAL |
| 02/00 | 6.099,19    | 1028   | 2                 | 2056                       | 205,60                  | 206                      | 20,00         | 4.120,00                 | 500,00       | 4.120,00            | ATUAL |
| 03/00 | 6.189,56    | 1024   | 2                 | 2048                       | 204,80                  | 205                      | 20,00         | 4.100,00                 | 500,00       | 4.100,00            | ATUAL |
| 04/00 | 5.293,68    | 1027   | 2                 | 2054                       | 205,40                  | 206                      | 20,00         | 4.120,00                 | 500,00       | 4.120,00            | ATUAL |
| 05/00 | 6.140,01    | 1040   | 2                 | 2080                       | 208,00                  | 208                      | 20,00         | 4.160,00                 | 500,00       | 4.160,00            | ATUAL |
| 06/00 | 5.609,63    | 1037   | 2                 | 2074                       | 207,40                  | 208                      | 20,00         | 4.160,00                 | 500,00       | 4.160,00            | ATUAL |
| 07/00 | 6.001,32    | 1042   | 2                 | 2084                       | 208,40                  | 209                      | 20,00         | 4.180,00                 | 500,00       | 4.180,00            | ATUAL |
| 08/00 | 6.861,29    | 1043   | 2                 | 2086                       | 208,60                  | 209                      | 20,00         | 4.180,00                 | 500,00       | 4.180,00            | ATUAL |
| 09/00 | 6.798,89    | 1063   | 2                 | 2126                       | 212,60                  | 213                      | 20,00         | 4.260,00                 | 500,00       | 4.260,00            | ATUAL |
| 10/00 | 8.247,54    | 1063   | 2                 | 2126                       | 212,60                  | 213                      | 20,00         | 4.260,00                 | 500,00       | 4.260,00            | ATUAL |
| 11/00 | 7.218,11    | 1077   | 2                 | 2154                       | 215,40                  | 216                      | 20,00         | 4.320,00                 | 500,00       | 4.320,00            | ATUAL |
| 12/00 | 8.331,68    | 1078   | 2                 | 2156                       | 215,60                  | 216                      | 20,00         | 4.320,00                 | 500,00       | 4.320,00            | ATUAL |
| 01/01 | 9.744,45    | 1076   | 2                 | 2152                       | 215,20                  | 216                      | 20,00         | 4.320,00                 | 500,00       | 4.320,00            | ATUAL |
| 02/01 | 8.252,73    | 1069   | 2                 | 2138                       | 213,80                  | 214                      | 20,00         | 4.280,00                 | 500,00       | 4.280,00            | ATUAL |
| 03/01 | 7.330,55    | 1079   | 2                 | 2158                       | 215,80                  | 216                      | 20,00         | 4.320,00                 | 500,00       | 4.320,00            | ATUAL |
| 04/01 | 5.583,33    | 1080   | 2                 | 2160                       | 216,00                  | 216                      | 20,00         | 4.320,00                 | 500,00       | 4.320,00            | ATUAL |
| 05/01 | 6.073,69    | 1096   | 2                 | 2192                       | 219,20                  | 220                      | 20,00         | 4.400,00                 | 500,00       | 4.400,00            | ATUAL |
| 06/01 | 4.743,18    | 1096   | 2                 | 2192                       | 219,20                  | 220                      | 20,00         | 4.400,00                 | 500,00       | 4.400,00            | ATUAL |
| 07/01 | 6.264,96    | 1098   | 2                 | 2196                       | 219,60                  | 220                      | 20,00         | 4.400,00                 | 500,00       | 4.400,00            | ATUAL |
| 08/01 | 5.171,19    | 1102   | 2                 | 2204                       | 220,40                  | 221                      | 20,00         | 4.420,00                 | 500,00       | 4.420,00            | ATUAL |
| 09/01 | 6.295,89    | 1103   | 2                 | 2206                       | 220,60                  | 221                      | 20,00         | 4.420,00                 | 500,00       | 4.420,00            | ATUAL |
| 10/01 | 5.895,40    | 1102   | 2                 | 2204                       | 220,40                  | 221                      | 20,00         | 4.420,00                 | 500,00       | 4.420,00            | ATUAL |
| 11/01 | 7.994,25    | 1102   | 2                 | 2204                       | 220,40                  | 221                      | 20,00         | 4.420,00                 | 500,00       | 4.420,00            | ATUAL |
| 12/01 | 9.191,88    | 1103   | 2                 | 2206                       | 220,60                  | 221                      | 20,00         | 4.420,00                 | 500,00       | 4.420,00            | ATUAL |
| 01/02 | 11.694,14   | 1126   | 2                 | 2252                       | 225,20                  | 226                      | 20,00         | 4.520,00                 | 500,00       | 4.520,00            | ATUAL |
| 02/02 | 6.373,62    | 1136   | 2                 | 2272                       | 227,20                  | 228                      | 20,00         | 4.560,00                 | 500,00       | 4.560,00            | ATUAL |
| 03/02 | 9.568,13    | 1132   | 2                 | 2264                       | 226,40                  | 227                      | 20,00         | 4.540,00                 | 500,00       | 4.540,00            | ATUAL |
| 04/02 | 9.625,73    | 1131   | 2                 | 2262                       | 226,20                  | 227                      | 20,00         | 4.540,00                 | 500,00       | 4.540,00            | ATUAL |
| TOTAL | 265.357,39  |  |                   |                            |                         |                          |               | 171.060,00               | 20.000,00    | 171.060,00          |       |



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 05/09/2023 16:50:22 por MARIA HELENA SOARES RABELLO.

Documento autenticado digitalmente em 05/09/2023 16:50:22 por MARIA HELENA SOARES RABELLO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLEBER GERONIMO RIBEIRO em 06/09/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP06.0923.17306.30JY**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**F1920596547CC42EB73BF21E91944F2330F4B3BD7C68185C7B4988F98ABF6C27**

# SICOB

CCADPRO

DATAPREV-INSS  
SISTEMA DE COBRANCA

CCADPRO

DATA: 05/09/23

CONSULTA DADOS IDENTIFICADORES DE PROCESSO

HORA: 17:16:01

PROCESSO: 355913313 ORIGEM: AI 26/06/2003 GEX-APS: 11-030-040

PERIODO: 06/2003 A: 06/2003

ULTIMO EVENTO: SOLICITACAO DESPACHO DECISORIO 05/09/2023

SITUACAO: AGUARD. ANAL. EXPEDICAO D. D. 05/09/2023

DEVEDOR: CGC 25.763.673/0001-24 SOLIDARIO:

NOME: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA DATAS DEFESA

PRINC.ATLZ. 0,00 VALORES ATUALIZADOS EM CIENCIA: 26/02/2004

T.R..... 0,00 01/09/2023 EXPIR.: 12/03/2004

J U R O S.. 0,00 DATAS RECURSO

SELIC..... 0,00 CIENCIA: 04/05/2004

MULTA..... 265.357,39 EXPIR.: 03/06/2004

MULTA OFICIO 0,00 DATAS ACORDAO

MULTA ISOL. 0,00 CIENCIA:

TOTAL..... 265.357,39 EXPIR.:

Proxima tela

F inalizar

P rincipal

M odulo

A nterior



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 05/09/2023 17:27:22 por MARIA HELENA SOARES RABELLO.

Documento autenticado digitalmente em 05/09/2023 17:27:22 por MARIA HELENA SOARES RABELLO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLEBER GERONIMO RIBEIRO em 06/09/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP06.0923.17309.Z3LP**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**D06C45A0F979D1C3DD1C48E27BF64B97F50745F22D4F98AD8B1C6F11C2577582**

# SICOB

CCADPRO

DATAPREV-INSS

CCADPRO

SISTEMA DE COBRANCA

DATA: 05/09/23

CONSULTA DADOS IDENTIFICADORES DE PROCESSO

HORA: 17:22:57

PROCESSO: 355913313 ORIGEM: AI 26/06/2003 GEX-APS: 11-030-040

PERIODO: 06/2003 A: 06/2003

ULTIMO EVENTO: ENCAMINHAMENTO PARA P.G.F.N. 05/09/2023

SITUACAO: AGUARD. RECEB. PELA P.G.F.N. 05/09/2023

DEVEDOR: CGC 25.763.673/0001-24 SOLIDARIO:

NOME: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA DATAS DEFESA

PRINC.ATLZ. 0,00 VALORES ATUALIZADOS EM CIENCIA: 26/02/2004

T.R..... 0,00 01/09/2023 EXPIR.: 12/03/2004

J U R O S.. 0,00 DATAS RECURSO

SELIC..... 0,00 CIENCIA: 04/05/2004

MULTA..... 171.060,00 EXPIR.: 03/06/2004

MULTA OFICIO 0,00 DATAS ACORDAO

MULTA ISOL. 0,00 CIENCIA:

TOTAL..... 171.060,00 EXPIR.:

Proxima tela

F inalizar

P rincipal

M odulo

A nterior



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 05/09/2023 17:27:22 por MARIA HELENA SOARES RABELLO.

Documento autenticado digitalmente em 05/09/2023 17:27:22 por MARIA HELENA SOARES RABELLO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLEBER GERONIMO RIBEIRO em 06/09/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP06.0923.17306.CJRC**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**B90F28ED5E63A1339A6D152AE1BB98306614148C9C3B485F7AE1A37A13029110**



Ministério da  
Fazenda



**Ministério da Fazenda – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB  
RF06 - DEVAT - EQREV – REVPREV, em 05/09/2023**

|                  |   |
|------------------|---|
| Sujeito Passivo: | FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA |
| CNPJ             | 25.763.673/0001-24                                      |
| PROCESSO:        | 11309.002082/2010-69                                    |
| DEBCAD:          | 35.591.331-3  |

1. Trata-se o presente de processo retornado da procuradoria para alteração no sistema do valor da multa aplicada de acordo com os novos patamares estabelecidos pelo art. 32-A da Lei nº 8.212/91, incluído pela Lei nº 11.941/2009, com base no art. 106, II, c, do CTN, conforme a decisão proferida nos autos dos embargos à execução fiscal n. 0001175 57.2007.4.01.3803.
2. Atendendo a solicitação efetuamos novo cálculo da multa, conforme memória de cálculo anexa às fls.610, tendo em vista que verificamos, a posteriori, que o valor da multa foi alterado de ofício, de acordo com Despacho-Decisório nº. 11.430/027/2003 de 29/12/2003, de R\$ 1.068.739,65 para R\$ 265.357,39.
3. De acordo com o novo cálculo da multa, às fls.610, o valor mais benéfico permaneceu o mesmo valor encontrado anteriormente de R\$ 171.060,00 (cento e setenta e um mil e sessenta reais).
4. Alterado o valor da multa no sistema, conforme documentos anexos às fls.611/612, devolvemos o presente à PFRN/06.

*assinado digitalmente*

Maria Helena Soares Rabello  
AFRFB – Mat. 0.983.938

## **Evento 64**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO\_\_\_CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

04/10/2023 12:42:58

**Usuário:**

JFMG8568ES - JULIE MALDONADO DE CARVALHO - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

64

## Evento 65

**Evento:**

DESPACHO\_\_\_PROFERIDO\_DESPACHO\_DE\_MERO\_EXPEDIENTE<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1487906880\_\_D

**Data:**

18/02/2024 20:12:52

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

65



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberlândia-MG**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberlândia-MG

---

**Processo n. : 0008683-59.2004.4.01.3803**

**D E S P A C H O**

Defiro o pedido da exequente.

Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado constante do auto de id 1259786752, p. 109.

Em seguida, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito.

Uberlândia (MG), data da assinatura.

*- Assinado eletronicamente -*

**OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

## **Evento 66**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_\_PROCESSO\_DEVOLVIDO\_A\_SECRETARIA

**Data:**

18/02/2024 20:12:52

**Usuário:**

JU236 - OSMANE ANTONIO DOS SANTOS - MAGISTRADO

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

66

## **Evento 67**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_\_EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1497486856\_\_OUT1\_

**Data:**

20/03/2024 15:50:59

**Usuário:**

JFMG8568ES - JULIE MALDONADO DE CARVALHO - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

67



**Subseção Judiciária de Uberlândia-MG**  
**1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberlândia-MG**

## MANDADO DE REAVALIAÇÃO

**PROCESSO:** 0008683-59.2004.4.01.3803

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA e outros

**ENDEREÇO: ARQUIMEDES DIOGENES CILONI**

**Avenida Mato Grosso, 3370, - de 2921/2922 ao fim, Umuarama, UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38405-314**

**FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA**

**Avenida Mato Grosso, 3370, - de 2921/2922 ao fim, Umuarama, UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38405-314**

**FINALIDADE:** Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado, sendo o imóvel de Matrícula nº. 27.099 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade.

"Imóvel: Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Santa Mônica, constituído pela quadra n 9 . 13, de forma irregular, medindo e confrontando sessenta (60,00) metros para a Avenida Ana. Godoy de Souza; setenta e quatro metros e quarenta (74,40) centímetros para a Rua 08; quarenta e três metros e noventa e cinco (43,95) centímetros para a Rua 07; sessenta e sete metros e trinta (67,30) centímetros para a Rua Francisco Vicente Ferreira, com a área de 3.550,50m2."

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

**CHAVES DE ACESSO:**

Documentos associados ao processo

| Título                         | Tipo                           | Chave de acesso**             |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial                | Petição inicial                | 22080517410713100001245957136 |
| Volume                         | Volume                         | 22080818001668700001249155942 |
| 200438030090614                | Volume                         | 22080818005851200001249155944 |
| Certidão de processo migrado   | Certidão de processo migrado   | 22080818012358900001249155946 |
| Intimação - Usuário do Sistema | Intimação - Usuário do Sistema | 22080818032430400001249155956 |
| Intimação - Usuário do Sistema | Intimação - Usuário do Sistema | 22080818032514600001249155957 |
| Manifestação                   | Manifestação                   | 22080914023748000001251150931 |
| extrato da divida              | Manifestação                   | 22080914030106400001251150932 |
| Despacho                       | Despacho                       | 22101116020258900001282663571 |
| Certidão                       | Certidão                       | 23062216093876700001386303074 |

|   |                         |                               |
|---|-------------------------|-------------------------------|
| Certidão de trânsito em julgado 0007368-59.2005.4.01.3803 | Certidão                | 23062216095431800001386308033 |
| 0007368-59.2005.4.01.3803                                 | Sentença (anexo)        | 23062216095431800001386308034 |
| Ementa 0007368-59.2005.4.01.3803                          | Despacho (anexo)        | 23062216095431800001386308041 |
| Certidão  | Certidão                | 23062913554976100001389392565 |
| Decisão 0001175-57.2007.4.01.3803                         | Decisão (anexo)         | 23062913561296000001389392569 |
| 0001175-57.2007.4.01.3803                                 | Sentença (anexo)        | 23062913562472100001389392571 |
| Ementa 0001175-57.2007.4.01.3803                          | Decisão (anexo)         | 23062913563408700001389392574 |
| Certidão de trânsito em julgado 0001175-57.2007.4.01.3803 | Certidão                | 23062913572814300001389392575 |
| Ato ordinatório   | Ato ordinatório         | 23072010135909800001398826173 |
| Intimação polo ativo                                      | Intimação polo ativo    | 23072010135909800001398826173 |
| Manifestação  | Manifestação            | 23072113235605900001399627567 |
| RelResumido-06092023                                      | Documento Comprobatório | 23090617432610800001421791068 |
| Despacho-   | Documento Comprobatório | 23090617453186400001421791071 |
| Despacho  | Despacho                | 24021809132409100001474815063 |

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberlândia-MG

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Avenida Cesário Alvim, 3390, - de 2877/2878 a 4312/4313, Brasil, UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38400-696

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

UBERLÂNDIA, 20 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberlândia-MG**

## Evento 68

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELo\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_RECEBIDO\_O\_MA

**Data:**

19/08/2024 12:02:16

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

68

## **Evento 69**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO\_\_\_CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

13/10/2024 14:20:56

**Usuário:**

JFMG178603 - JOSE LUIZ FERREIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

69

## Evento 70

**Evento:**

DESPACHO\_\_\_PROFERIDO\_DESPACHO\_DE\_MERO\_EXPEDIENTE<BR>\_ID\_NO\_PJE\_\_1541976360\_\_C

**Data:**

14/10/2024 13:22:50

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

70



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Uberlândia-MG**

1ª Vara Federal Cível, Criminal e de Execuções Fiscais da SSJ de Uberlândia-MG

---

**Processo n. : 0008683-59.2004.4.01.3803**

**D E S P A C H O**

Requisite-se à CEMAN a devolução do mandado expedido em 20/03/2024.

Uberlândia (MG), data da assinatura.

*- Assinado eletronicamente -*

**OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

# Evento 71

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_\_PROCESSO\_DEVOLVIDO\_A\_SECRETARIA

**Data:**

14/10/2024 13:22:51

**Usuário:**

JU236 - OSMANE ANTONIO DOS SANTOS - MAGISTRADO

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

71

## Evento 72

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELo\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_RECEBIDO\_O\_MA

**Data:**

27/10/2024 15:36:42

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

72

## **Evento 73**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_\_\_PROCESSO\_MIGRADO\_DE\_SISTEMA

**Data:**

05/11/2024 17:49:35

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

73

## **Evento 74**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_EMAIL\_ENVIADO

**Data:**

22/12/2024 09:20:20

**Usuário:**

JFMG178603 - JOSE LUIZ FERREIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

74

# Justiça Federal da 6ª Região

## Informações do Email Enviado

22/12/2024 09:20:19

**De:** 01vara.ubi@trf6.jus.br

**Para:** ceman.ubi@trf6.jus.br

**Assunto:** JFMG - 1ª Vara Federal de Uberlândia - Processo 0008683-59.2004.4.01.3803

Senhor Supervisor

De ordem, e nos termos do despacho anexo, SOLICITO a devolução do mandado expedido em 20/03/2024, devidamente cumprido.

Cordialmente,

José Luiz Ferreira  
Diretor de Secretaria

[Email enviado pelo sistema eprocMG da Justiça Federal da 6ª Região]

Anexos

Evento 70-OUT1.pdf

Evento 67-OUT1.pdf

## **Evento 75**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_EMAIL\_ENVIADO

**Data:**

22/12/2024 10:24:00

**Usuário:**

JFMG178603 - JOSE LUIZ FERREIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

75

# Justiça Federal da 6ª Região

## Informações do Email Enviado

22/12/2024 10:24:00

**De:** 01vara.ubi@trf6.jus.br

**Para:** ceman.ubi@trf6.jus.br

**Assunto:** JFMG - 1ª Vara Federal de Uberlândia - Processo 0008683-59.2004.4.01.3803

Senhor Supervisor

Tendo em vista que os expedientes foram juntados nos autos PJe após a migração para o eproc, favor desconsiderar o e-mail anterior.

Cordialmente,

José Luiz Ferreira  
Diretor de Secretaria

[Email enviado pelo sistema eprocMG da Justiça Federal da 6ª Região]

## **Evento 76**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

22/12/2024 10:26:52

**Usuário:**

JFMG178603 - JOSE LUIZ FERREIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

76



Justiça Federal da 6ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/12/2024

Número: **0008683-59.2004.4.01.3803**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberlândia-MG**

Última distribuição : **14/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 265.357,39**

Processo referência: **0008683-59.2004.4.01.3803**

Assuntos: **Contribuições Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  |                    | Procurador/Terceiro vinculado                  |                                |
|---|--------------------|--|--------------------------------|
| UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)                        |                    |  |                                |
| FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA (EXECUTADO) |                    |  |                                |
| ARQUIMEDES DIOGENES CILONI (EXECUTADO)                              |                    |  |                                |
| Documentos  |                    |  |                                |
| Id.   | Data da Assinatura | Documento                                      | Tipo                           |
| 15504<br>69426  | 13/11/2024 16:43   | <a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a> | Certidão de Oficial de Justiça |



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA  
CENTRAL DE MANDADOS

**Órgão Julgador: 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberlândia-MG**

---

PROCESSO: 0008683-59.2004.4.01.3803  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA e outros

DESTINATÁRIO:

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e DOU FÉ que, em cumprimento ao r. mandado, procedi à REAVALIAÇÃO do imóvel nele indicado, matriculado sob nº 27.099 do 1º CRI, conforme Auto de Reavaliação anexo. Certifico ainda que, consoante informação obtida junto à FAEPU, sobre parte do referido terreno está construído um prédio comercial com dois pavimentos ( térreo e primeiro andar), com área construída aproximada de 750,00m<sup>2</sup>, construção esta que foi permutada e pertence à Universidade Federal de Uberlândia/UFU e não fez parte da reavaliação. Diante disso, devolvo o mandado para os devidos fins.

UBERLÂNDIA-MG, 13 de novembro de 2024.

**ANA CLAUDIA BORGES MELAZZO**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal/MG 1774/03





Justiça Federal da 6ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/12/2024

**Número: 0008683-59.2004.4.01.3803**Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberlândia-MG**Última distribuição : **14/08/2023**Valor da causa: **R\$ 265.357,39**Processo referência: **0008683-59.2004.4.01.3803**Assuntos: **Contribuições Sociais**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  |                    | Procurador/Terceiro vinculado |                   |
|---|--------------------|-------------------------------|-------------------|
| UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)                        |                    |                               |                   |
| FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA (EXECUTADO) |                    |                               |                   |
| ARQUIMEDES DIOGENES CILONI (EXECUTADO)                              |                    |                               |                   |
| Documentos  |                    |                               |                   |
| Id.   | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo              |
| 15504<br>69427  | 13/11/2024 16:43   | <a href="#">faepu</a>         | Auto de avaliação |

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO DE UBERLÂNDIA**

**AUTO DE REAVALIAÇÃO**

**PROCESSO: 0008683-59.2004.4.01.3803  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE  
UBERLÂNDIA E OUTROS.**

**Bem penhorado:** - 01(Um) terreno situado nesta cidade, no Bairro Santa Mônica, constituído pela quadra nº 13, de forma irregular, medindo e confrontando sessenta metros (60,00), para a Avenida Ana Godoy de Souza; setenta e quatro metros e quarenta centímetros (70,40), para a Rua 08; quarenta e três metros e noventa e cinco centímetros (43,95), para a Rua 07; sessenta e sete metros e trinta centímetros (67,30), para a Rua Francisco Vicente Ferreira, com área de **3.550,50m<sup>2</sup>**, objeto da matrícula nº **27.099 do 1º CRI**.

Valor da reavaliação: **R\$ 6.300.000,00 ( Seis milhões e trezentos mil reais).**

Para constar, lavrei o presente Auto de Reavaliação, que após lido e achado conforme, assino abaixo.

Uberlândia, 13 de Novembro de 2024.

  
Ana Cláudia Borges Melazzo  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal



## Evento 77

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

22/12/2024 10:27:54

**Usuário:**

JFMG178603 - JOSE LUIZ FERREIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

77

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

22/01/2025 00:00:00

**Data Final:**

11/02/2025 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE

## **Evento 78**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_77

**Data:**

26/12/2024 10:55:44

**Usuário:**

P1571273 - PAULO REZENDE PINTO FERREIRA - PROCURADOR

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

78

## **Evento 79**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_77

**Data:**

26/12/2024 10:55:44

**Usuário:**

P1571273 - PAULO REZENDE PINTO FERREIRA - PROCURADOR

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

79

AO JUÍZO

## ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

|  |  |
|--|--|
| Prazo  | 360 (trezentos e sessenta) dias.   |
| Publicidade                                  | Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.   |
| Preço  | O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.<br>O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.  |
| Condições de pagamento                       | Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).<br><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u><br>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).<br>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.<br>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.<br>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial. ( <a href="https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/">https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/</a> ). |
| Causa originária de aquisição de propriedade | <u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).</u>   |

**Processo n. 0008683-59.2004.401.3803**

|                           |   |
|---------------------------|---|
| Procedimento              | As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.<br>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.      |
| Comissão de corretagem    | 5% (cinco por cento) do valor da alienação.   |
| Intermediário credenciado | Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.<br>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados. |

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Debcad Resumido**

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 355913313

---

|   |   |
|---|---|
| <b>Devedor Principal:</b>               | FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA |
| <b>CPF/CNPJ:</b>                        | 25.763.673/0001-24                                      |
| <b>Debcad:</b>                          | 355913313   |
| <b>Situação:</b>                        | SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO - 542           |
| <b>Procuradoria Responsável:</b>        | SEXTA REGIÃO  |
| <b>Sistema de Origem:</b>               | Sicob   |
| <b>Órgão de Origem:</b>                 | UA DRF UBERLANDIA - CAC                                 |
| <b>Data Inscrição:</b>                  | 03/08/2004  |
| <b>Natureza da Dívida:</b>              | Previdenciária - Outros                                 |
| <b>Documento de Origem:</b>             | AI - AUTO DE INFRACAO                                   |
| <b>Data do documento de Origem:</b>     | 26/06/2003  |
| <b>Período da Dívida:</b>               | 06/2003 a 06/2003                                       |
| <b>Forma de Constituição:</b>           | AI - AUTO DE INFRACAO                                   |
| <b>Receita:</b>                         | Previdenciárias   |
| <b>Valor Principal:</b>                 | R\$ 171.060,00  |
| <b>Valor Total:</b>                     | R\$ 188.166,00  |
| <b>Valores atualizados para a data:</b> | 01/12/2024  |
| <b>Nº Judicial:</b>                     | 200438030090614   |
| <b>Órgão de Justiça de Origem:</b>      | UBERLANDIA - FEDERAL                                    |
| <b>Data de Protocolo:</b>               | 03/11/2004  |
| <b>Juízo:</b>                           | 2   |

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---

## **Evento 80**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

04/03/2025 14:15:07

**Usuário:**

JFMG178603 - JOSE LUIZ FERREIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

80

# Evento 81

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

12/03/2025 21:32:20

**Usuário:**

JU223 - OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

81



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**1ª Vara Federal de Uberlândia**

Avenida Cesário Alvim, 3.390 - Bairro: Brasil - CEP: 38400-696 - Fone: (34)2101-3818 - www.trf6.jus.br - Email: 01vara.ubi@trf6.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008683-59.2004.4.01.3803/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA

**EXECUTADO:** ARQUIMEDES DIOGENES CILONI

**DESPACHO/DECISÃO**

Verifico que por meio da manifestação constante do evento, a exequente requereu, com fundamento no art. 879, inc. I, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nestes autos (matrícula 27.099, 1º CRI de Uberlândia-MG), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma "Comprei".

Sobre o aspecto, constato que o Código de Processo Civil, especialmente a Seção IV, do Capítulo IV, do Título II, trata da expropriação de bens na execução por quantia certa, dispondo que, não desejando o exequente adjudicar os bens penhorados, a alienação far-se-á por iniciativa particular ou em leilão judicial eletrônico ou presencial, conforme os artigos 879 e 881.

Já o caput do artigo 880 do CPC dispõe que o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

No caso dos autos, a exequente pretende que o imóvel penhorado seja submetido à alienação particular, por sua própria iniciativa (mediante corretores e leiloeiros devidamente credenciados), por meio do programa denominado COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 e regulamentado pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

Entendo não haver óbice ao deferimento do pedido, uma vez que a Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) dispõe expressamente em seu art. 1º a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, o qual, por sua vez, permite a alienação de bens penhorados por iniciativa do próprio exequente.

Assim, com fulcro no art. 880, caput, do Código de Processo Civil, c.c. art. 1º da Lei nº 6.830/80, **DEFIRO** o pedido da exequente para que o imóvel de matrícula nº 27.099 do 1º CRI/UDI seja alienado por iniciativa particular, pela plataforma digital denominada COMPREI (<https://comprei.pgfn.gov.br/>).

Após, à exequente para os procedimentos de praxe, ficando desde já determinado que, para que não fique caracterizado preço vil, o valor mínimo de proposta de compra deverá ser de 70% (setenta por cento) do valor da última avaliação do imóvel.

As demais condições e procedimentos para a alienação seguirão o estabelecido pela Portaria PGFN 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40, de 19 de maio de 2022.

Intime-se a parte executada, **pessoalmente**, do deferimento da alienação por iniciativa particular, bem como as pessoas indicadas no artigo 889, e incisos, do CPC.

Em homenagem aos princípios da instrumentalidade, da celeridade e da economia processual e à vista da Recomendação n. 11 do CNJ, cópia deste despacho servirá de CARTA/OFÍCIO/MANDADO para INTIMAÇÕES e COMUNICAÇÕES que se fizerem necessárias.

Uberlândia (MG), data e assinatura no rodapé

Documento eletrônico assinado por **OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JUNIOR, Juiz Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380001633942v2** e do código CRC **1e544298**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JUNIOR

Data e Hora: 12/3/2025, às 21:32:20

---

**0008683-59.2004.4.01.3803**

**380001633942 .V2**

## Evento 82

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

12/03/2025 21:32:21

**Usuário:**

JU223 - OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

82

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

20/03/2025 00:00:00

**Data Final:**

09/04/2025 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

PAULO REZENDE PINTO FERREIRA

## **Evento 83**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO

**Data:**

18/03/2025 17:36:26

**Usuário:**

JFMG183103 - MARCIA APARECIDA CARNEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

83



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**1ª Vara Federal de Uberlândia**

Avenida Cesário Alvim, 3.390 - Bairro: Brasil - CEP: 38400-696 - Fone: (34)2101-3818 - www.trf6.jus.br - Email: 01vara.ubi@trf6.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008683-59.2004.4.01.3803/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA

**EXECUTADO:** ARQUIMEDES DIOGENES CILONI

**MANDADO Nº 380001738085**

**Destinatário:** ARQUIMEDES DIOGENES CILONI (982.968.928-04)

**Endereço:** Avenida Engenheiro Diniz, 1178, Martins - Uberlândia/MG 38400462 (Residencial);

Avenida Mato Grosso, 3370, - de 2921/2922 ao fim, Umarama - Uberlândia/MG 38405314 (Residencial);

RUA OROZIMBO RIBEIRO, 407, SANTA MONICA - Uberlândia/MG 38408242 (Residencial)

**Destinatário:** FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA (25.763.673/0001-24)

**Endereço:** PEDRO QUIRINO DA SILVA, 1154, UMARAMA - Uberlândia/MG 38405323 (Residencial)

**Contatos:** direcao@faepu.org.br

**FINALIDADE:**

**INTIMAR** da decisão que deferiu o pedido da exequente para que o imóvel de matrícula nº 27.099 do 1º CRI/UDI seja alienado por iniciativa particular, pela plataforma digital denominada COMPREI (<https://comprei.pgfn.gov.br/>).

**Chave do processo:** (202717478524) Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do TRF 6ª Região na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerado vista pessoal.

**Sede do Juízo:** Primeira Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, Av. Cesário Alvim, n. 3.390, 1º andar - Bairro Brasil - CEP. 38.400-696. Fone: (34) 2101-3819 - E-mail: 01vara.ubi@trf6.jus.br

Expedi o presente mandado, nesta cidade de Uberlândia/MG, por Ordem do MM. Juiz Federal

*data e assinatura no rodapé*

---

Documento eletrônico assinado por **MARCIA APARECIDA CARNEIRO, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380001738085v2** e do código CRC **b5af240d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCIA APARECIDA CARNEIRO

Data e Hora: 18/03/2025, às 17:36:22

## **Evento 84**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_82

**Data:**

19/03/2025 12:52:52

**Usuário:**

P3070408 - JONATAN HENRIQUE BRANQUINHO DE DEUS - PROCURADOR

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

84

## **Evento 85**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_82

**Data:**

19/03/2025 12:52:52

**Usuário:**

P3070408 - JONATAN HENRIQUE BRANQUINHO DE DEUS - PROCURADOR

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

85

AO JUÍZO

SUSPENSÃO - COMPREI

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, informar que o bem penhorado foi incluído na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC e da Portaria PGFN/ME 3.050/2022.

Requer-se, assim, a suspensão do feito por 01 (um) ano, enquanto aguarda o procedimento de alienação na referida plataforma.

Escoado o prazo, pugna por nova intimação.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional  
*(assinado digitalmente)*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Debcad Resumido**

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 355913313

---

|   |   |
|---|---|
| <b>Devedor Principal:</b>               | FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA |
| <b>CPF/CNPJ:</b>                        | 25.763.673/0001-24                                      |
| <b>Debcad:</b>                          | 355913313   |
| <b>Situação:</b>                        | SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO - 542           |
| <b>Procuradoria Responsável:</b>        | SEXTA REGIÃO  |
| <b>Sistema de Origem:</b>               | Sicob   |
| <b>Órgão de Origem:</b>                 | UA DRF UBERLÂNDIA - CAC                                 |
| <b>Data Inscrição:</b>                  | 03/08/2004  |
| <b>Natureza da Dívida:</b>              | Previdenciária - Outros                                 |
| <b>Documento de Origem:</b>             | AI - AUTO DE INFRAÇÃO                                   |
| <b>Data do documento de Origem:</b>     | 26/06/2003  |
| <b>Período da Dívida:</b>               | 06/2003 a 06/2003                                       |
| <b>Forma de Constituição:</b>           | AI - AUTO DE INFRAÇÃO                                   |
| <b>Receita:</b>                         | Previdenciárias   |
| <b>Valor Principal:</b>                 | R\$ 171.060,00  |
| <b>Valor Total:</b>                     | R\$ 188.166,00  |
| <b>Valores atualizados para a data:</b> | 01/03/2025  |
| <b>Nº Judicial:</b>                     | 200438030090614   |
| <b>Órgão de Justiça de Origem:</b>      | UBERLÂNDIA - FEDERAL                                    |
| <b>Data de Protocolo:</b>               | 03/11/2004  |
| <b>Juízo:</b>                           | 2   |

---

**FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD**

---

INFORMAÇÕES GERAIS

Orientações

|                                     |  |  |  |  |
|-------------------------------------|--|--|--|--|
| <b>Número do Ativo</b><br>APE094112 | <b>Tipo do Ativo</b><br>Imóvel             | <b>Situação</b><br>Vigente             | <b>Cartório</b><br>20.733.259/0001-59 - UBERLANDIA<br>CARTORIO 1 REGISTRO DE IMOVEIS E<br>HIPOTECAS  | <b>Número Matrícula</b><br>27099                                     |
| <b>Tipo Imóvel</b><br>URBANO        | <b>Subtipo Imóvel</b><br>-                 | <b>UF</b><br>MG                        | <b>Município</b><br>UBERLANDIA   | <b>Depositário</b><br>982.968.928-04 - ARQUIMEDES DIOGENES<br>CILONI |
| <b>Telefone Depositário</b><br>-    | <b>Existem outros gravames?</b><br>PENHORA | <b>Detalhes Gravames/Direitos</b><br>- | <b>Logradouro</b><br>um terreno situado no Bairro Santa Mônica,<br>constituído pela quadra n. 13, para a Avenida<br>Ana Godoy de Souza, Uberlândia-MG... |  |
| <b>Descrição Imóvel</b><br>-        |  |  |  |  |
| <b>Observações Adicionais</b><br>-  |  |  |  |  |

| NI Proprietário    | Nome Proprietário   | Garantias do NI | Dívida Consolidada | EF. Susp. Art. 40 | Grande Devedor |
|--------------------|---|-----------------|--------------------|-------------------|----------------|
| 25.763.673/0001-24 | FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA<br>ESTUDO E PESQUISA DE<br>UBERLANDIA | 1               | 4.661.496,51       | NÃO               | NÃO            |

1 de 1 página(s) 1 Exibir  linhas

DOCUMENTOS ( NÃO HÁ REGISTROS)

GARANTIAS ADMINISTRATIVAS ( NÃO HÁ REGISTROS)

GARANTIAS E INDISPONIBILIDADES JUDICIAIS ( TOTAL DE REGISTROS: 1)

| ID Garantia       | Situação  | Processo Judicial             | Outras Garantias do Processo | Unidade         | Classe/Juízo  | Tipo Construção | Data Construção | Valor Avaliação (R\$) | Data Avaliação | Ações |
|-------------------|---|-------------------------------|------------------------------|-----------------|---|-----------------|-----------------|-----------------------|----------------|-------|
| APE094112/G<br>01 | Deferimento/Liberação Venda<br>COMPREI - 12/03/2025 | 0008683-<br>59.2004.4.01.3803 | -                            | PRFN6<br>(Sede) | Execução Fiscal<br>Previdenciária<br>01ª Vara Federal -<br>UBERLANDIA | Penhora         | 12/02/2007      | R\$ 6.300.000,00      | 13/11/2024     | OO    |

1 de 1 página(s) 1 Ativos Inativos Exibir  linhas

## **Evento 86**

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_AO\_EVENTO

**Data:**

19/03/2025 13:03:06

**Usuário:**

JFMG8890ES - AMANDA MARTINS MACEDO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

86

## **Evento 87**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_NAO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_83

**Data:**

28/03/2025 16:02:52

**Usuário:**

JFMG1010101 - HELENITA ELEUTERIO DE PAULA GARCIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

87



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Central de Mandados - Uberlândia**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 8683.59.20.044013-8/MG**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, Eu, Oficiala de Justiça Avaliadora, de que, em 26-03-25, às 16hs, em cumprimento ao r. mandado, compareci na Avenida Engenheiro Diniz, 1178, Bairro Martins, onde **não foi possível INTIMAR Arquimedes Diogenes Ciloni tendo em vista não o encontrar naquele lugar**, o local era a Reitoria da Ufu, porém, atualmento o prédio encontra-se desocupado. Portanto, em virtude de constar outro endereço, devolvo o presente mandado na CEMAN para REDISTRIBUIÇÃO

Uberlândia, 27 de março de 2025.

---

Documento eletrônico assinado por **HELENITA ELEUTERIO DE PAULA GARCIA, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380001827411v1** e do código CRC **dd303db8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HELENITA ELEUTERIO DE PAULA GARCIA

Data e Hora: 28/3/2025, às 16:1:36

---

**8683.59.20.044013-8**

**380001827411 .V1 jfmg1010101© jfmg1010101**

## **Evento 88**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_83

**Data:**

28/03/2025 17:50:11

**Usuário:**

JFMG105703 - GUSTAVO GOBBI - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

88



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Central de Mandados - Uberlândia**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 8683.59.20.044013-8/MG**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em evento 87, a Sra. Oficiala de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado 380001738085 (expedido em evento 83), por equívoco, o devolveu à vara como "juntada de mandado não cumprido" quando deveria tê-lo devolvido para redistribuição, tal qual certificou que o fazia.

Sendo assim, solicito sua reexpedição / reencaminhamento à CEMAN, para que se possa prosseguir no seu regular cumprimento.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

**GUSTAVO GOBBI**  
p/ Coordenação da Central de Mandados

---

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO GOBBI, Diretor da Central de Mandados**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380001829056v1** e do código CRC **ef24a131**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUSTAVO GOBBI

Data e Hora: 28/3/2025, às 17:49:48

---

**8683.59.20.044013-8**

**380001829056 .V1 jfmg105703© jfmg105703**

## **Evento 89**

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_AO\_EVENTO

**Data:**

28/03/2025 17:55:17

**Usuário:**

JFMG105703 - GUSTAVO GOBBI - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

89

## **Evento 90**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_83

**Data:**

01/04/2025 17:06:35

**Usuário:**

JFMG1010973 - LUISMAR FARIA DE OLIVEIRA - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

90



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Central de Mandados - Uberlândia**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 8683.59.20.044013-8/MG**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e **DOU FÉ** que diligenciei aos endereços Rua Pedro Quirino da Silva, 1154, bairro Umuarama, nesta cidade, onde **INTIMEI FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA**, na pessoa de seu representante legal, cientificando-o do inteiro teor do mandado 380001738085, que li e lhe dei para ler, cuja contrafé recebeu e exarou seu ciente no corpo do instrumento (folha de rosto anexa), nesta data, por volta das 15h10. **CERTIFICO** que diligenciei ao endereço Av. Mato Grosso, 3370, bairro Umuarama, nesta cidade, porém **não foi possível INTIMAR ARQUIMEDES DIOGENES CILONI**, haja vista que tal pessoa não exerce atividade ali, sendo outrora a antiga sede da FAEPU e atualmente funciona DIRQS da UFU. Considerando haver outro endereço residencial em setor diverso, recolho o presente à CEMAN para as providências cabíveis.

Uberlândia-MG, 1º de abril de 2025.

**LUISMAR FARIA DE OLIVEIRA**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Diligências: 2

---

Documento eletrônico assinado por **LUISMAR FARIA DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380001867870v1** e do código CRC **0b73e6f1**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUISMAR FARIA DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 1/4/2025, às 16:57:5

---

**8683.59.20.044013-8**

**380001867870 .V1 jfmg1010973© jfmg1010973**

neg  
Red



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Minas Gerais  
1ª Vara Federal de Uberlândia**

Avenida Cesário Alvim, 3.390 - Bairro: Brasil - CEP: 38400-696 - Fone: (34)2101-3818 - www.trf6.jus.br - Email: 01vara.ubi@trf6.jus.br

*Renato Gonçalves Darin*  
Diretor Geral/FAEPU  
CRA/MG Nº30.670  
**Diretoria FAEPU**  
01 ABR 2025

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008683-59.2004.4.01.3803/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA  
**EXECUTADO:** ARQUIMEDES DIOGENES CILONI

**MANDADO Nº 380001738085**

**Destinatário:** ARQUIMEDES DIOGENES CILONI (982.968.928-04)  
**Endereço:** Avenida Engenheiro Diniz, 1178, Martins - Uberlândia/MG 38400462 (Residencial);  
⇒ Avenida Mato Grosso, 3370, - de 2921/2922 ao fim, Umuarama - Uberlândia/MG 38405314 (Residencial);  
RUA OROZIMBO RIBEIRO, 407, SANTA MONICA - Uberlândia/MG 38408242 (Residencial)

**Destinatário:** FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA (25.763.673/0001-24)  
⇒ **Endereço:** PEDRO QUIRINO DA SILVA, 1154, UMUARAMA - Uberlândia/MG 38405323 (Residencial)  
**Contatos:** direcao@faepu.org.br

**FINALIDADE:**

**INTIMAR** da decisão que deferiu o pedido da exequente para que o imóvel de matrícula nº 27.099 do 1º CRI/UDI seja alienado por iniciativa particular, pela plataforma digital denominada COMPREI (<https://comprei.pgfn.gov.br/>).

**Chave do processo:** (202717478524) Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do TRF 6ª Região na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerado vista pessoal.

**Sede do Juízo:** Primeira Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, Av. Cesário Alvim, n. 3.390, 1º andar - Bairro Brasil - CEP. 38.400-696. Fone: (34) 2101-3819 - E-mail: 01vara.ubi@trf6.jus.br

Expedi o presente mandado, nesta cidade de Uberlândia/MG, por Ordem do MM. Juiz Federal

*data e assinatura no rodapé*

Documento eletrônico assinado por **MARCIA APARECIDA CARNEIRO**, **Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380001738085v2** e do código CRC **b5af240d**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): **MARCIA APARECIDA CARNEIRO**  
Data e Hora: 18/03/2025, às 17:36:22

**0008683-59.2004.4.01.3803**

**380001738085 .V2**



Recd  
H → LF